



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

ISSN 1677-7042



Ano CLVII Nº 8

Brasília - DF, sexta-feira, 11 de janeiro de 2019

SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Legislativo	1
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Cidadania	5
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	8
Ministério da Defesa	11
Ministério do Desenvolvimento Regional	15
Ministério da Economia	15
Ministério da Educação	25
Ministério da Infraestrutura	30
Ministério da Justiça e Segurança Pública	31
Ministério de Minas e Energia	36
Ministério da Saúde	47
Ministério Público da União	48
Poder Judiciário	51
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	55
..... Esta edição completa do DOU é composta de 57 páginas.....	

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.802, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Institui o Julho Amarelo, a ser realizado a cada ano, em todo o território nacional, no mês de julho, quando serão efetivadas ações relacionadas à luta contra as hepatites virais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Julho Amarelo, a ser realizado a cada ano, em todo o território nacional, no mês de julho, quando serão efetivadas ações relacionadas à luta contra as hepatites virais, nos termos de regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de janeiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Luiz Henrique Mandetta

LEI Nº 13.803, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Altera dispositivo da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para obrigar a notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar quando superiores a 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VIII do art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

VIII - notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de janeiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Ricardo Vélez Rodríguez

LEI Nº 13.804, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao contrabando, ao descaminho, ao furto, ao roubo e à receptação; altera as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e 6.437, de 20 de agosto de 1977.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao contrabando, ao descaminho, ao furto, ao roubo e à receptação.

AVISO

CIRCULOU EM 10/01/2019 A EDIÇÃO EXTRA Nº 7-A

Também disponível no endereço: www.in.gov.br – Pesquisa Avançada



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019011100001

LEI Nº 13.806, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Altera a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que define a Política Nacional de Cooperativismo e institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, para atribuir às cooperativas a possibilidade de agirem como substitutas processuais de seus associados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivos na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que define a Política Nacional de Cooperativismo e institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, para atribuir às cooperativas a possibilidade de agirem como substitutas processuais de seus associados.

Art. 2º O **caput** do art. 21 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

"Art. 21.

XI - se a cooperativa tem poder para agir como substituta processual de seus associados, na forma do art. 88-A desta Lei." (NR)

Art. 3º A Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 88-A:

"Art. 88-A. A cooperativa poderá ser dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, desde que isso seja previsto em seu estatuto e haja, de forma expressa, autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de assembleia geral que deliberar sobre a propositura da medida judicial."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de janeiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 18, de 10 de janeiro de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.802, de 10 de janeiro de 2019.

Nº 19, de 10 de janeiro de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.803, de 10 de janeiro de 2019.

Nº 20, de 10 de janeiro de 2019.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 124, de 2017 (nº 2.782/15, na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre o pagamento com cheque nos estabelecimentos comerciais e dá outras providências".

Ouvidos, os Ministérios da Economia e da Justiça e Segurança Pública manifestaram-se pelo voto ao projeto pelas seguintes razões:

"A recente legislação do Cadastro Positivo (Lei nº 12.414, de 2011) possui o objetivo de embasar decisões de concessão de crédito com informações de adimplemento de operações financeiras e comerciais. Todavia, a propositura poderia representar entrave à disseminação dos potenciais benefícios da implementação em larga escala do Cadastro Positivo e trazer insegurança aos estabelecimentos comerciais."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 21, de 10 de janeiro de 2019.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 1.530, de 2015 (nº 8/18 no Senado Federal), que "Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao contrabando, ao descaminho, ao furto, ao roubo e à receptação; altera as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e 6.437, de 20 de agosto de 1977".

Ouvido, o Ministério da Justiça e Segurança Pública manifestou-se pelo voto aos seguintes dispositivos:

Arts. 3º e 4º

"Art. 3º Na parte interna dos locais em que se vendem cigarros e bebidas alcoólicas deverá ser afixada advertência escrita, de forma legível e ostensiva, com os seguintes dizeres: 'É crime vender cigarros e bebidas de origem ilícita. Denuncie!'.

Art. 4º O **caput** do art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XLIII:

"Art. 10.

XLIII - deixar de afixar advertência escrita, de forma legível e ostensiva, de que é crime vender cigarros e bebidas contrabandeadas e/ou falsificadas.

Pena - advertência, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento e/ou multa.

..... ' (NR)"

Razões dos vetos

"A sobrecarga de deveres ao particular na condução da empresa pode redundar um risco ao livre exercício da atividade econômica, princípios consagrados nos artigos 170 e 171 da Constituição. Ademais, sob o prisma dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, os dispositivos estabelecem obrigação que não se mostra coerente com a lógica de desoneração que deve reger a relação do Estado para com os cidadãos."

O Ministério da Economia manifestou-se pelo voto ao dispositivo a seguir transrito:

Art. 5º

"Art. 5º A pessoa jurídica que transportar, distribuir, armazenar ou comercializar produtos oriundos de furto, roubo, descaminho ou contrabando ou produtos falsificados perderá sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão de novo registro no CNPJ, pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos, à pessoa jurídica que tenha sócios ou administradores em comum com aquela pessoa jurídica que tiver perdido sua inscrição no CNPJ na forma do **caput** deste artigo."

Razões do voto

"O dispositivo possibilita a vedação de nova concessão ou a perda da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) à pessoa jurídica de forma geral e objetiva sem a observação de critérios que considerem as hipóteses de acordo com a gravidade da infração, os antecedentes e condição econômica do infrator. Desta forma, tal propositura afigura-se dissociada dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e individualização da pena preconizados pelo sistema jurídico nacional."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 22, de 10 de janeiro de 2019.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 1.681, de 1999 (nº 187/08 no Senado Federal), que "Regula o exercício da profissão de técnico em imobilizações ortopédicas".

Ouvidos, os Ministérios da Saúde e da Economia manifestaram-se pelo voto ao projeto pelas seguintes razões:

"Faz-se necessário evitar o cerceamento do exercício das atividades mencionadas no projeto por outros profissionais que executem funções similares, preservando-se o direito constitucional ao livre exercício profissional (art. 5º, XIII da CF). Demais disto, o Supremo Tribunal Federal manifestou-se no sentido de que a edição de lei regulamentadora de profissão, nos termos constitucionais, não confere ao legislador o poder de restringir o exercício da liberdade profissional a ponto de atingir o seu próprio núcleo essencial, sob pena de extrapolar os limites de restrição autorizativa pela Carta (RE 511.961)."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 23, de 10 de janeiro de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.805, de 10 de janeiro de 2019.

Nº 24, de 10 de janeiro de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.806, de 10 de janeiro de 2019.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 00100.000294/2019-60

Interessado: AR SIMPLE WAY CERTIFICACAO DIGITAL

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR SIMPLE WAY CERTIFICACAO DIGITAL, vinculada à AC VALID RFB.

Processo nº 00100.020882/2018-39

Interessado: AR SMARTVIX

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR SMARTVIX, vinculada à AC INSTITUTO FENACON.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

HELDER KLEIST OLIVEIRA

Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditóriais

A Imprensa Nacional não possui representantes
autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0515201901100002

Processo nº 00100.000299/2019-92

Interessado: AR SMART CERTIFICADORA

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR SMART CERTIFICADORA, vinculada à AC VALID RFB.

Processo nº 00100.020889/2018-51

Interessado: AR SMARTVIX

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR SMARTVIX, vinculada à AC INSTITUTO FENACON RFB.

Processo nº 00100.020866/2018-46

Interessado: AR BRASIL CORRETORA E CERTIFICADORA

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR BRASIL CORRETORA E CERTIFICADORA, vinculada à AC FENACOR RFB.

Processo nº 00100.020863/2018-11

Interessado: AR TRANSMARES

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR TRANSMARES CORRETORA DE SEGUROS, vinculada à AC FENACOR RFB.

Processo nº 00100.020861/2018-13

Interessado: AR Edson Seguros e Certificação Digital

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR EDSON SEGUROS E CERTIFICAÇÃO DIGITAL, vinculada à AC FENACOR RFB.

Processo nº 00100.000131/2019-87

Interessado: AR KGS PARALEGAIS & ASSESSORIA EMPRESARIAL

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR KGS PARALEGAIS & ASSESSORIA EMPRESARIAL, vinculada à AC OAB.

Processo nº 00100.000130/2019-32

Interessado: AR EXPANSAO CERTIFICADO DIGITAL

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR EXPANSÃO CERTIFICADO DIGITAL, vinculada à AC OAB.

Processo nº 00100.000129/2019-16

Interessado: AR BISMARCK SEGUROS E SAUDE

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR BISMARCK SEGUROS E SAÚDE, vinculada à AC OAB.

Processo nº 00100.000128/2019-63

Interessado: AR RAVA CORRETORA DE SEGUROS

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR RAVA CORRETORA DE SEGUROS, vinculada à AC OAB.

Processo nº 00100.000233/2019-01

Interessado: AR SIMPLE WAY CERTIFICACAO DIGITAL

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR SIMPLE WAY CERTIFICACAO DIGITAL, vinculada à AC VALID BRASIL.

Processo nº 00100.020063/2018-91

Interessado: AR OPTIMUS CERTIFICADORA DIGITAL

DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa OPTIMUS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E IDENTIFICAÇÃO EIRELI, CNPJ 30.925.888/0001-34 (AR OPTIMUS CERTIFICADORA DIGITAL), vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: Avenida Pio XII, nº 523, Sala 02 - Centro - Iporá/GO.

Processo nº 00100.020039/2018-52

Interessado: AR PROJECONT CERTIFICADO DIGITAL

DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa PROJECONT CERTIFICADO DIGITAL LTDA., CNPJ 21.162.209/0001-21 (AR PROJECONT CERTIFICADO DIGITAL), vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: RUA MINISTRO ALMERON CAMINHA Nº 154, LETRA A, PETROPOLIS - MANAUS / AM.

Processo nº 00100.020092/2018-53

Interessado: AR Associação Empresarial de São Miguel do Oeste

DEFIRO o pedido de credenciamento da ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, CNPJ 86.251.428/0001-22 (AR Associação Empresarial de São Miguel do Oeste), vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: RUA SETE DE SETEMBRO - BLOCO B Nº 2307, CENTRO COMERCIAL ANDROMEDA, CENTRO - SÃO MIGUEL DO OESTE/SC.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHOS

Processo nº 00100.019075/2018-73

Interessado: AR RHEDE CONECT

DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa RHEDECONNECT CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI, CNPJ 31.348.802/0001-10 (AR RHEDE CONECT), vinculada às AC ONLINE BRASIL e AC ONLINE RFB, com funcionamento no endereço: SAAN Quadra 3 Bloco B N 75 Sala 112, Zona Industrial - Brasília / DF

Processo nº 00100.020151/2018-93

Interessado: AR Associação Empresarial de Gaspar - ACIG

DEFIRO o pedido de credenciamento da ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE GASPAR - ACIG, CNPJ 83.779.645/0001-00 (AR Associação Empresarial de Gaspar - ACIG), vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: Av. DUQUE DE CAXIAS, 111, SALA 103, CENTRO - GASPAR / SC

Processo nº 00100.000239/2019-70

Interessado: AR SINDICOND

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR SINDICOND, vinculada à AC VALID BRASIL.

Processo nº 00100.000297/2019-01

Interessado: AR SINDICOND

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR SINDICOND, vinculada à AC VALID RFB.

Processo nº 00100.000257/2019-51

Interessado: AR CEARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL

DEFIRO o pedido de alteração de endereço de ITS da AR CEARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, vinculada à AC CERTIFICA MINAS e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:

Nome da ITS: ITS TINGUA

Endereço Anterior: AV PREFEITO JAQUES NUNES, 1538, D, CENTRO, CEP: 62320-000 - TINGUA - [CE].

Endereço Atual: AV PREFEITO JAQUES NUNES, 889 - ALTOS SALA 102, CENTRO, CEP: 62320-000, TINGUA-CE

Processo nº 00100.000291/2019-26

Interessado: AR CERTSAN

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CERTSAN, vinculada à AC VALID RFB.

Processo nº 00100.000217/2019-18

Interessado: AR SOLUTEK CERTIFICADO DIGITAL

DEFIRO o pedido de alteração de endereço de ITS da AR SOLUTEK CERTIFICADO DIGITAL, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:

Nome da ITS: ITS SOLUTEK BOA VIAGEM

Endereço Anterior: RUA ALFREDO TERCEIRO, Nº 476, SALA 1, CENTRO - BOA VIAGEM-CE

Endereço Atual: RUA ALFREDO TERCEIRO, Nº 441, SALA 1, CENTRO - BOA VIAGEM-CE

Processo nº 00100.000229/2019-34

Interessado: AR E-ÚTIL TECNOLOGIA E SEGURANÇA

DEFIRO o pedido de alteração de endereço de ITS da AR E-ÚTIL TECNOLOGIA E SEGURANÇA, vinculada à AC ONLINE BRASIL e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:

Nome da ITS: ITS TEÓFILO OTONI -DIGIHELP

Endereço Anterior: RUA CONSELHEIRO MAYRINCK, 325, ALTINO BARBOSA, TEÓFILO OTONI/MG

Endereço Atual: AV. ANICETO ALVES DE SOUZA, 197, SALA 05, DOUTOR LAERTE LAENDER - TEÓFILO OTONI/MG

Processo nº 00100.020036/2018-19

Interessado: AR EXATOP

DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa EXATOP SISTEMAS E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA, CNPJ 11.227.664/0001-04 (AR EXATOP), vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: RUA ALMIRANTE GERVASIO SAMPAIO Nº 713, EDIFÍCIO JOANE SALA 07, CENTRO - PARNAÍBA / PI

Processo nº 00100.020693/2018-66

Interessado: AR ARBOS

DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR ARBOS vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN MULTIPLA SSL, AC CERTISIGN CODESIGNING e AC SINCOR, conforme segue:

Nome da AR: ARBOS

Endereço: RUA LATIF FAKHOURI, Nº 646, VILA SANTA CATARINA, SÃO PAULO/SP

Processo nº 00100.020888/2018-14

Interessado: AR PS CERTIFICADOS

DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR PS CERTIFICADOS vinculada às AC LINK RFB, conforme segue:

Nome da AR: PS CERTIFICADOS

Endereço: AVENIDA AMAZONAS, Nº314 SALA 1606, CENTRO, BELO HORIZONTE/MG

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Processo nº 00100.020475/2018-21

Interessado: AR CERTIVALE

No despacho publicado no DOU em 26/12/2018, por erro material.

Onde se lê: "[...]", vinculada à AC BR RFB e [...]."

Leia-se: "[...]", vinculada à AC SAFEWEB CD e [...]."

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 23, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a revisão do Anexo da Portaria nº 530, de 13 de julho de 2007, para incluir as entidades que específica.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e tendo em vista o contido na Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e no Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Promover a revisão do Anexo da Portaria nº 530, de 13 de julho de 2007, para adequá-lo à organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, e à vinculação das entidades da administração pública federal.

Art. 2º O Anexo da Portaria nº 530, de 13 de julho de 2007, passa a vigorar com a redação constante no Anexo desta Portaria, que será publicado exclusivamente no Boletim de Serviço da Advocacia-Geral da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO SILVA LIMA FERNANDES

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 9.527, de 15 de outubro de 2018, que cria a Força-Tarefa de Inteligência para o enfrentamento ao crime organizado no Brasil, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma Geral de Ação da Força-Tarefa de Inteligência para o enfrentamento ao crime organizado no Brasil, na forma do Anexo, nos termos do inciso I do art 4º, art. 9º e 9ºA da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, combinado com o art. 22 e o art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA



Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 46, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 21 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do dia 12 de janeiro de 2017, combinado com o Artigo 107, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 338 de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 do dia seguinte, e;

Considerando que o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, é um documento emitido pelo Incra que comprova o cadastramento do imóvel rural junto à autarquia sendo indispensável para transferir, arrendar, hipotecar, desmembrar, partilhar e obter financiamento bancário;

Considerando que em muitos casos para a emissão do CCIR é necessária a inclusão e/ou atualização cadastral do imóvel rural junto ao Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR;

Considerando que a crescente demanda por atualização inclusão/cadastral poderá ocasionar um prazo excessivo para a emissão do CCIR, por motivos exclusivamente operacionais da Autarquia, resultando aos detentores de imóveis rurais, a qualquer título, eventuais prejuízos e visando garantir seus direitos; resolve:

Art. 1º DETERMINAR que os processos que tenham como objeto a "Inclusão de Imóveis rurais ou atualização cadastral" junto ao SNCR, sejam analisados em regime de prioridade, para os seguintes casos:

a) Processos cujos proprietários (pessoa física) estejam amparados pela Lei 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) ou legislação equivalente; apresentar requerimento devidamente acompanhado de documentação que comprove a idade do interessado;

b) Processos cujos proprietários (pessoa física) sejam portadores de deficiência física e/ou mental: apresentar requerimento solicitando o benefício acompanhado de cópia de Laudo ou declaração Médica atestando e especificando a sua condição;

c) Processos cujos proprietários (pessoa física) sejam portadores de patologia grave: apresentar requerimento solicitando o benefício acompanhado de cópia de Laudo ou declaração Médica atestando a existência da patologia;

d) Processos cujos proprietários (pessoas físicas ou jurídicas) necessitem prioridade para os casos de financiamento bancário (custeio ou investimento): apresentar requerimento do interessado acompanhado de declaração da instituição bancária comprovando a existência de operação de financiamento, pendente de aprovação pela não apresentação do CCIR atualizado do imóvel;

e) Processos cujos proprietários (pessoas físicas ou jurídicas) necessitem de análise em regime de prioridade para os casos de alienação do imóvel: apresentar requerimento acompanhado de Nota de Devolução ou Requerimento do Cartório de Registro de Imóveis ou de Notas (Responsável pela confecção da Escritura correspondente), atestando a existência de transação imobiliária pendente de concretização pela não apresentação do CCIR atualizado do imóvel.

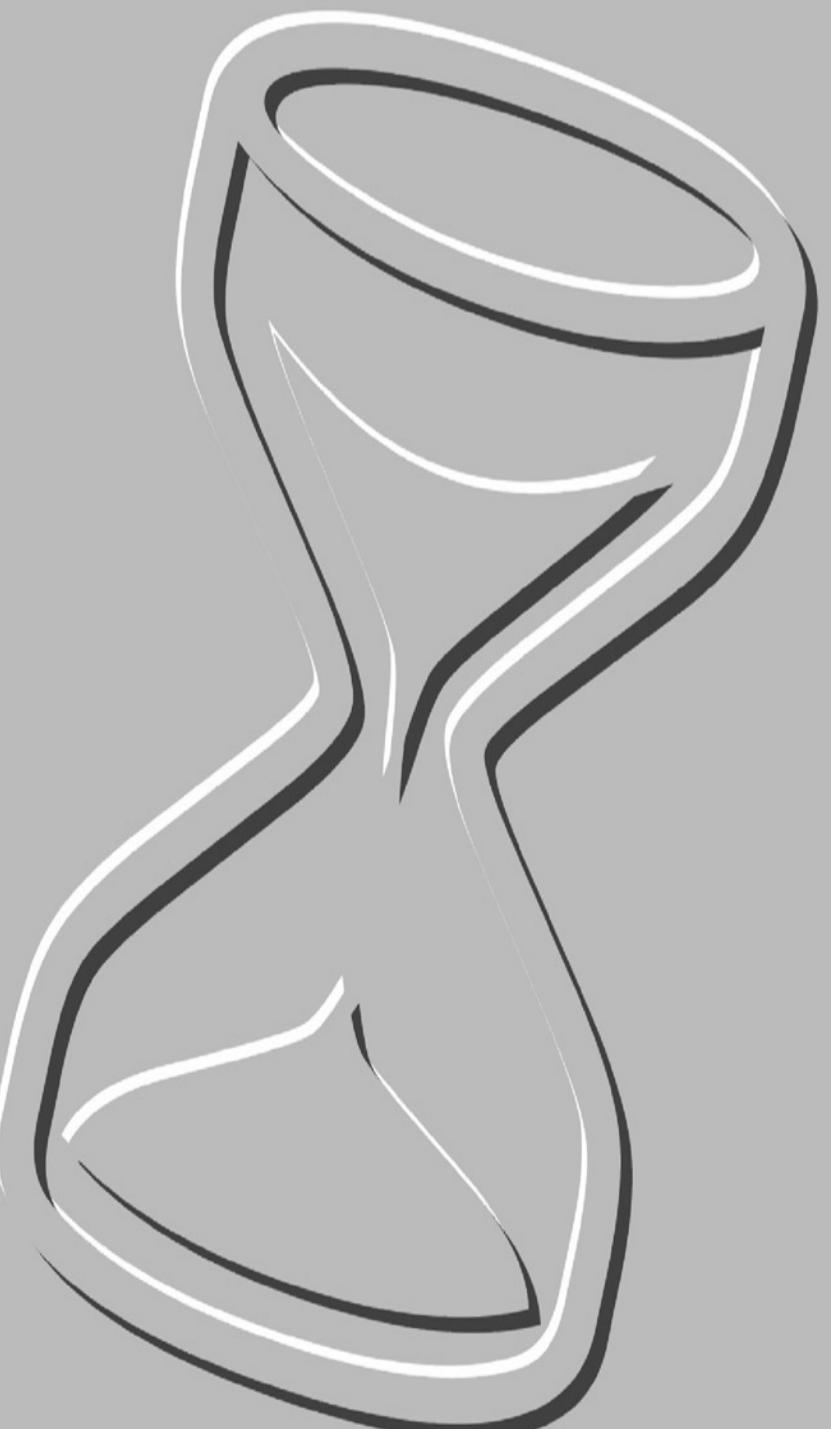
Art. 2º Os casos de atualização/inclusão, não enquadrados nos regimes de prioridade acima descritos, terão tramitação normal, de acordo com a ordem cronológica de protocolo, gerenciada junto ao SEI - Sistema Eletrônico de Informações, atendendo o disposto na Instrução Normativa 82, de 27 de março de 2015, que em seu artigo 13 informa que "A análise da declaração para Cadastro de Imóveis Rurais será efetuada na estrita ordem de entrega da documentação, ressalvados os casos de atendimento prioritário previstos na legislação".

Art. 3º Revogar a Portaria/INCRA/P/Nº 26, de 07 de janeiro de 2019, publicada no DOU nº 6 do dia 9 seguinte, Seção 1, pág. 2.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ NASCIMENTO

MUSEU DA IMPRENSA



Um vinhedo no tempo!

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 16, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Cidadania.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 80 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Determinar que o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Cidadania seja o mesmo utilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social, ou seja, 05.526.783/0001-65.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 18, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a subordinação de unidades administrativas aos titulares de cargos de Natureza Especial e sobre os responsáveis pela coordenação de atividades no âmbito do Ministério da Cidadania, até a entrada em vigor da sua estrutura regimental.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 81 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Dispôr, em caráter transitório, até a entrada em vigor da estrutura regimental do Ministério da Cidadania, definida no art. 11 do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, sobre a subordinação de unidades administrativas aos titulares de cargos de Natureza Especial e sobre os responsáveis pela coordenação de atividades no âmbito do Ministério da Cidadania.

Art. 2º A coordenação das atividades de planejamento, orçamento, administração e Tecnologia da Informação do Ministério da Cidadania fica a cargo dos titulares da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, Subsecretaria de Assuntos Administrativos e Diretoria de Tecnologia da Informação, no âmbito de suas competências, da estrutura regimental do extinto Ministério do Desenvolvimento Social.

§ 1º A subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração e a Subsecretaria de Gestão Estratégica da estrutura regimental do extinto Ministério da Cultura continuaram a exercer suas atividades sob a coordenação e supervisão das unidades definidas no caput.

§ 2º O Departamento de Gestão Interna e o Departamento de Gestão Estratégica da estrutura regimental do extinto Ministério do Esporte continuaram a exercer suas atividades sob a coordenação e supervisão das unidades definidas no caput.

Art. 3º A coordenação das atividades da Consultoria Jurídica, da Corregedoria e da Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Cidadania fica a cargo dos titulares da Consultoria Jurídica, da Corregedoria e da Assessoria Especial de Controle Interno, no âmbito de suas competências, da estrutura regimental do extinto Ministério do Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. A coordenação de que trata este artigo dar-se-á pelas unidades definidas no caput por meio de:

I - ciência dos atos praticados pelas unidades da estrutura regimental dos extintos Ministérios da Cultura e do Esporte; e

II - encaminhamento de manifestações e documentos expedidos pelas unidades da estrutura regimental dos extintos Ministérios da Cultura e do Esporte à Secretaria Executiva e ao Gabinete do Ministro da Cidadania, conforme o caso, acompanhados de respectiva análise realizada pelas unidades definidas no caput.

Art. 4º Ficam subordinadas :

I - à Secretaria Especial de Desenvolvimento Social;

a) a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania;

b) a Secretaria Nacional de Assistência Social;

c) a Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

d) a Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano;

e) a Secretaria de Inclusão Social e Produtiva; e

f) a Subsecretaria de Economia solidária do extinto Ministério do Trabalho, transferida para o Ministério da Cidadania por força da alínea "a" do inciso II do art. 83 da Medida Provisória nº 870, de 2019;

II - à Secretaria Especial da Cultura:

a) a Secretaria da Diversidade Cultural;

b) a Secretaria do Audiovisual;

c) a Secretaria da Economia Criativa;

d) a Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura;

e) a Secretaria de Difusão e Infraestrutura Cultural;

f) a Secretaria de Direitos Autorais e Propriedade Intelectual;

III - à Secretaria Especial do Esporte:

a) a Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social;

b) a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento;

c) a Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor; e

d) a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem; e

IV - ao Ministro de Estado da Cidadania, a Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação.

§ 1º As atribuições derivadas das áreas de competências definidas nos incisos V, VI e VII do art. 23 da Medida Provisória, nº 870, de 2019, vinculadas às políticas sobre Drogas, continuarão a ser exercidas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, até a data definida no art. 1º desta Portaria, por força do § 3º do art. 80 da referida Medida Provisória.

§ 2º As entidades definidas no inciso IV do artigo único do Anexo do Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, encontram-se vinculadas ao Ministério da Cidadania desde a edição do referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

SECRETARIA EXECUTIVA
COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 1.260, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 08/11/2017, 05/09/2018, 05/12/2018, 07/11/2018, e na reunião extraordinária realizada em 19/12/2018.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 376, de 27 de dezembro de 2018, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 08/11/2017, 05/09/2018, 05/12/2018, 07/11/2018, e na reunião extraordinária realizada em 19/12/2018.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto desportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SILVA VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.005239/2018-93

Proponente: Associação Bauruense de Desportos Aquáticos

Título: Projeto ABDA Natação Atletismo Ano 2

Registro: 02SP105632012

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 13.282.547/0001-79

Cidade: Bauru UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 817.024,09

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº DV: Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº Período de Captação até: 05/12/2020

2 - Processo: 58000.011158/2018-22

Proponente: Associação Cultural Interligada Social Esportiva Guarulhos

Título: Rugby em Ação - Equipe Adulto Feminino

Registro: 02SP162752017

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 24.723.511/0001-08

Cidade: Guarulhos UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 299.908,36

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0636 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 90830-4

Período de Captação até: 19/12/2020

3 - Processo: 58000.118980/2017-32

Proponente: Associação Desportiva Ateneu

Título: O Ateneu é Nossa

Registro: 02MG166572017

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 20.040.431/0001-99

Cidade: Montes Claros UF: MG

Valor autorizado para captação: R\$ 912.726,04

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1479 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 49524-7

Período de Captação até: 05/09/2020

4 - Processo: 58000.011546/2018-11

Proponente: Associação Duovizinhense de Vôlei de Praia

Título: Talentos do Vôlei de Dois Vizinhos

Registro: 02PR173672018

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 27.847.676/0001-71

Cidade: Dois Vizinhos UF: PR

Valor autorizado para captação: R\$ 54.518,84

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0919 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 54389-6

Período de Captação até: 19/12/2020

5 - Processo: 58000.119289/2017-76

Proponente: Santos Futebol Clube

Título: Sereias da Vila - Futebol Feminino de Base - Santos FC

Registro: 02SP007252007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 58.196.684/0001-29

Cidade: Santos UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 2.444.413,23

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2985 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 25075-9

Período de Captação até: 05/12/2020

ANEXO II

1 - Processo: 58000.112913/2017-12

Proponente: Instituto Movimento Esporte Lazer e Cultura

Título: Circuito SP Music Run

Valor autorizado para captação: R\$ 1.057.078,68

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4328 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 2924-6

Período de Captação até: 07/03/2020

2 - Processo: 58701.004294/2015-16

Proponente: Istepôs Futebol Americano

Título: Istepôs Futebol Americano Participação em Campeonatos

Valor autorizado para captação: R\$ 375.678,58

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5201 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 13791-X

Período de Captação até: 05/07/2019

3 - Processo: 58000.103931/2017-03

Proponente: Organização Não Governamental Núcleo de Esporte Olímpico Arnaldo de Oliveira

Título: Vida Olímpica

Valor autorizado para captação: R\$ 1.173.689,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7065 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 7871-9

Período de Captação até: 08/11/20

Processo Nº 58000.009980/2018-23.

No Diário Oficial da União nº 218, de 13 de novembro de 2018, na Seção 1, página 81 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.230/2018, ANEXO I, onde se lê: CNPJ: 03.119.406/0001-74, leia-se: CNPJ: 06.119.406/0001-74.

Processo Nº 58000.011263/2018-61.

No Diário Oficial da União nº 218, de 13 de novembro de 2018, na Seção 1, página 81 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.230/2018, ANEXO I, onde se lê: CNPJ: 03.119.406/0001-74, leia-se: CNPJ: 06.119.406/0001-74.

Processo Nº 58000.010560/2018-90.

No Diário Oficial da União nº 227, de 27 de novembro de 2018, na Seção 1, página 70 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.236/2018, ANEXO I, onde se lê: Período para Captação até: 27/02/2019, leia-se: Período para Captação até: 22/05/2019.

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

PORTRARIA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Divulga a relação dos municípios que concluíram o termo de aceite referente ao aumento das metas de atendimento do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, nos termos da Portaria nº 17/2018, entre os dias 01 e 31 de dezembro de 2018.

A SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34 do anexo I do Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016 e da Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do Ministério do Desenvolvimento Social, e

Considerando a Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que instituiu o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 20, de 24 de novembro de 2016, do CNAS, que aprova os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS para os exercícios 2016 e 2017;

Considerando a Resolução nº 7, de 22 de maio de 2017, do CNAS, que aprova a readequação dos critérios de partilha do financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS para os exercícios de 2016 e 2017;

Considerando a Portaria nº 2.496/GM/MDS, de 17 de setembro de 2018, que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social; e

Considerando a Portaria nº 17/SNPDH/MDS, de 22 de agosto de 2018, que dispõe acerca do aumento das metas de atendimento do Programa Criança Feliz -Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS em municípios que realizaram aceite, resolve:

Art. 1º Divulgar, conforme Anexo a esta Portaria, a relação dos municípios que concluíram o termo de aceite referente ao aumento das metas de atendimento do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, nos termos da Portaria nº 17/2018, entre os dias 01 e 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELY HARASAWA

ANEXO

ORDEM	IBGE	UF	MUNICÍPIO	META ADITIVADA ACEITA	VALOR	DATA DA ADESÃO
1	1200385	AC	Plácido de Castro	100	R\$ 7.500,00	19/12/2018
2	2700102	AL	Água Branca	100	R\$ 7.500,00	18/12/2018
3	2700201	AL	Anadia	100	R\$ 7.500,00	26/12/2018
4	2700706	AL	Batalha	100	R\$ 7.500,00	26/12/2018
5	2701001	AL	Boca da Mata	150	R\$ 11.250,00	06/12/2018
6	2701506	AL	Campo Grande	100	R\$ 7.500,00	20/12/2018
7	2701803	AL	Carneiros	100	R\$ 7.500,00	06/12/2018
8	2701902	AL	Chã Preta	100	R\$ 7.500,00	13/12/2018
9	2702108	AL	Colônia Leopoldina	150	R\$ 11.250,00	05/12/2018
10	2702355	AL	Craibas	150	R\$ 11.250,00	18/12/2018
11	2702603	AL	Feira Grande	150	R\$ 11.250,00	18/12/2018
12	2702801	AL	Flexeiras	100	R\$ 7.500,00	14/12/2018
13	2702900	AL	Girau do Ponciano	150	R\$ 11.250,00	19/12/2018
14	2703304	AL	Inhapi	100	R\$ 7.500,00	12/12/2018
15	2704005	AL	Junqueiro	150	R\$ 11.250,00	09/12/2018
16	2704104	AL	Lagoa da Canoa	100	R\$ 7.500,00	13/12/2018
17	2704609	AL	Maravilha	100	R\$ 7.500,00	10/12/2018
18	2705705	AL	Olho d'Água das Flores	150	R\$ 11.250,00	05/12/2018
19	2705903	AL	Olho d'Água Grande	100	R\$ 7.500,00	12/12/2018
20	2706505	AL	Passo de Camaragibe	100	R\$ 7.500,00	03/12/2018
21	2706901	AL	Pilar	150	R\$ 11.250,00	19/12/2018
22	2707206	AL	Poço das Trincheiras	100	R\$ 7.500,00	20/12/2018
23	2707305	AL	Porto Calvo	100	R\$ 7.500,00	07/12/2018
24	2707404	AL	Porto de Pedras	100	R\$ 7.500,00	19/12/2018
25	2707909	AL	Santa Luzia do Norte	100	R\$ 7.500,00	23/12/2018
26	2708006	AL	Santana do Ipanema	150	R\$ 11.250,00	06/12/2018
27	2708956	AL	Senador Rui Palmeira	100	R\$ 7.500,00	06/12/2018
28	2709301	AL	União dos Palmares	200	R\$ 15.000,00	20/12/2018
29	1301209	AM	Coari	200	R\$ 15.000,00	12/12/2018
30	1301654	AM	Guajará	100	R\$ 7.500,00	26/12/2018
31	1303205	AM	Novo Airão	100	R\$ 7.500,00	27/12/2018
32	1304062	AM	Tabatinga	200	R\$ 15.000,00	18/12/2018
33	2900306	BA	Acajutiba	100	R\$ 7.500,00	12/12/2018
34	2900702	BA	Alagoinhas	400	R\$ 30.000,00	20/12/2018
35	2900900	BA	Almadina	100	R\$ 7.500,00	11/12/2018
36	2901809	BA	Antônio Gonçalves	100	R\$ 7.500,00	12/12/2018
37	2902401	BA	Aurelino Leal	100	R\$ 7.500,00	12/12/2018
38	2903300	BA	Barro Preto	100	R\$ 7.500,00	16/12/2018
39	2904308	BA	Brejões	100	R\$ 7.500,00	06/12/2018
40	2904704	BA	Buerarema	100	R\$ 7.500,00	12/12/2018
41	2905305	BA	Cafarnaum	100	R\$ 7.500,00	11/12/2018
42	2905602	BA	Camacan	150	R\$ 11.250,00	18/12/2018
43	2906303	BA	Canavieiras	150	R\$ 11.250,00	20/12/2018
44	2906808	BA	Cansanção	150	R\$ 11.250,00	19/12/2018
45	2906857	BA	Capela do Alto Alegre	100	R\$ 7.500,00	21/12/2018
46	2906899	BA	Caraíbas	100	R\$ 7.500,00	06/12/2018
47	2907558	BA	Caturama	100	R\$ 7.500,00	10/12/2018
48	2907608	BA	Central	100	R\$ 7.500,00	19/12/2018
49	2908002	BA	Coaraci	150	R\$ 11.250,00	16/12/2018
50	2909505	BA	Cravolândia	100	R\$ 7.500,00	19/12/2018

51	2909604	BA	Crisópolis	150	R\$ 11.250,00	06/12/2018
52	2909901	BA	Curaçá	150	R\$ 11.250,00	11/12/2018
53	2911006	BA	Floresta Azul	100	R\$ 7.500,00	16/12/2018
54	2911501	BA	Gongogi	50	R\$ 3.750,00	19/12/2018
55	2911659	BA	Guajeru	100	R\$ 7.500,00	03/12/2018
56	2912202	BA	Ibicoara	100	R\$ 7.500,00	12/12/2018
57	2912509	BA	Ibipitanga	100	R\$ 7.500,00	19/12/2018
58	2914208	BA	Irajuba	100	R\$ 7.500,00	11/12/2018
59	2914604	BA	Irecê	200	R\$ 15.000,00	11/12/2018
60	2914653	BA	Itabela	150	R\$ 11.250,00	10/12/2018
61	2915304	BA	Itagimirim	100	R\$ 7.500,00	07/12/2018
62	2915502	BA	Itajuípe	150	R\$ 11.250,00	16/12/2018
63	2919058	BA	Lajedo do Tabocal	100	R\$ 7.500,00	18/12/2018
64	2920908	BA	Mascote	100	R\$ 7.500,00	18/12/2018
65	2921302	BA	Milagres	100	R\$ 7.500,00	30/12/2018
66	2922052	BA	Mulungu do Morro	50	R\$ 3.750,00	18/12/2018
67	2922508	BA	Nazaré	150	R\$ 11.250,00	13/12/2018
68	2922755	BA	Nova Ibiá	100	R\$ 7.500,00	04/12/2018
69	2922854	BA	Nova Redenção	100</		

139	2101202	MA	Bacabal	400	R\$ 30.000,00	27/12/2018
140	2101350	MA	Bacurituba	50	R\$ 3.750,00	05/12/2018
141	2101939	MA	Bernardo do Mearim	100	R\$ 7.500,00	03/12/2018
142	2102077	MA	Bom Lugar	100	R\$ 7.500,00	05/12/2018
143	2102408	MA	Cajapió	100	R\$ 7.500,00	05/12/2018
144	2102507	MA	Cajari	100	R\$ 7.500,00	06/12/2018
145	2102606	MA	Cândido Mendes	100	R\$ 7.500,00	04/12/2018
146	2103406	MA	Coelho Neto	150	R\$ 11.250,00	21/12/2018
147	2103554	MA	Conceição do Lago-Açu	100	R\$ 7.500,00	04/12/2018
148	2103703	MA	Cururupu	150	R\$ 11.250,00	11/12/2018
149	2103901	MA	Duque Bacelar	100	R\$ 7.500,00	10/12/2018
150	2104404	MA	Gonçalves Dias	100	R\$ 7.500,00	27/12/2018
151	2104602	MA	Governador Eugênio Barros	100	R\$ 7.500,00	18/12/2018
152	2104909	MA	Guimarães	100	R\$ 7.500,00	26/12/2018
153	2105104	MA	Icatu	150	R\$ 11.250,00	18/12/2018
154	2105203	MA	Igarapé Grande	100	R\$ 7.500,00	05/12/2018
155	2105450	MA	Jatobá	100	R\$ 7.500,00	06/12/2018
156	2105476	MA	Jenipapo dos Vieiras	100	R\$ 7.500,00	05/12/2018
157	2105609	MA	Joselândia	100	R\$ 7.500,00	06/12/2018
158	2105948	MA	Lago dos Rodrigues	100	R\$ 7.500,00	04/12/2018
159	2106102	MA	Loreto	100	R\$ 7.500,00	08/12/2018
160	2106359	MA	Marajá do Sena	100	R\$ 7.500,00	04/12/2018
161	2106409	MA	Mata Roma	100	R\$ 7.500,00	11/12/2018
162	2106706	MA	Mirador	150	R\$ 11.250,00	03/12/2018
163	2106904	MA	Monção	150	R\$ 11.250,00	10/12/2018
164	2107100	MA	Morros	100	R\$ 7.500,00	11/12/2018
165	2107456	MA	Olinda Nova do Maranhão	100	R\$ 7.500,00	03/12/2018
166	2108009	MA	Pastos Bons	100	R\$ 7.500,00	11/12/2018
167	2108058	MA	Paulino Neves	100	R\$ 7.500,00	12/12/2018
168	2108207	MA	Pedreiras	150	R\$ 11.250,00	19/12/2018
169	2108504	MA	Pindaré-Mirim	150	R\$ 11.250,00	12/12/2018
170	2108702	MA	Pio XII	150	R\$ 11.250,00	06/12/2018
171	2109007	MA	Porto Franco	150	R\$ 11.250,00	05/12/2018
172	2109700	MA	Sambalba	100	R\$ 7.500,00	18/12/2018
173	2110658	MA	São Domingos do Azeitão	100	R\$ 7.500,00	07/12/2018
174	2111003	MA	São João Batista	100	R\$ 7.500,00	04/12/2018
175	2111250	MA	São José dos Basílios	100	R\$ 7.500,00	17/12/2018
176	2111508	MA	São Mateus do Maranhão	150	R\$ 11.250,00	26/12/2018
177	2111631	MA	São Raimundo do Doca Bezerra	100	R\$ 7.500,00	17/12/2018
178	2111672	MA	São Roberto	100	R\$ 7.500,00	05/12/2018
179	2111722	MA	Satubinha	100	R\$ 7.500,00	05/12/2018
180	2111763	MA	Senador La Rocque	100	R\$ 7.500,00	04/12/2018
181	2112233	MA	Trizidela do Vale	100	R\$ 7.500,00	26/12/2018
182	3100906	MG	Águas Formosas	100	R\$ 7.500,00	20/12/2018
183	3101003	MG	Águas Vermelhas	100	R\$ 7.500,00	06/12/2018
184	3105905	MG	Barroso	100	R\$ 7.500,00	25/12/2018
185	3107802	MG	Bom Jesus do Galho	100	R\$ 7.500,00	20/12/2018
186	3102704	MG	Cachoeira de Pajeú	100	R\$ 7.500,00	13/12/2018
187	3112703	MG	Capitão Enéas	100	R\$ 7.500,00	20/12/2018
188	3122009	MG	Divino	100	R\$ 7.500,00	05/12/2018
189	3122207	MG	Divinolândia de Minas	100	R\$ 7.500,00	31/12/2018
190	3122454	MG	Divisópolis	100	R\$ 7.500,00	12/12/2018
191	3129301	MG	Iapu	100	R\$ 7.500,00	19/12/2018
192	3129608	MG	Ibiaí	100	R\$ 7.500,00	19/12/2018
193	3130556	MG	Imbé de Minas	100	R\$ 7.500,00	28/12/2018
194	3139300	MG	Manga	100	R\$ 7.500,00	19/12/2018
195	3142700	MG	Montalvânia	100	R\$ 7.500,00	28/12/2018
196	3144359	MG	Naque	50	R\$ 3.750,00	14/12/2018
197	3151909	MG	Pocrane	50	R\$ 3.750,00	19/12/2018
198	3157658	MG	Santa Helena de Minas	100	R\$ 7.500,00	20/12/2018
199	3159902	MG	Santo Antônio do Amparo	100	R\$ 7.500,00	09/12/2018
200	3162401	MG	São João da Ponte	150	R\$ 11.250,00	12/12/2018
201	3171030	MG	Verdelândia	100	R\$ 7.500,00	18/12/2018
202	1500602	PA	Altamira	200	R\$ 15.000,00	20/12/2018
203	1505437	PA	Ouriálandia do Norte	150	R\$ 11.250,00	23/12/2018
204	1507201	PA	São Domingos do Capim	200	R\$ 15.000,00	05/12/2018
205	2501005	PB	Araruna	50	R\$ 3.750,00	08/12/2018
206	2501104	PB	Areia	150	R\$ 11.250,00	26/12/2018
207	2501302	PB	Aroeiras	100	R\$ 7.500,00	05/12/2018
208	2502102	PB	Boa Ventura	50	R\$ 3.750,00	05/12/2018
209	2502805	PB	Brejo do Cruz	100	R\$ 7.500,00	10/12/2018
210	2503803	PB	Caldas Brandão	100	R\$ 7.500,00	24/12/2018
211	2503902	PB	Camalaú	50	R\$ 3.750,00	26/12/2018
212	2504801	PB	Coremas	100	R\$ 7.500,00	26/12/2018
213	2504900	PB	Cruz do Espírito Santo	100	R\$ 7.500,00	04/12/2018
214	2505006	PB	Cubati	50	R\$ 3.750,00	03/12/2018
215	2506707	PB	Imaculada	50	R\$ 3.750,00	26/12/2018
216	2507507	PB	João Pessoa	1100	R\$ 82.500,00	21/12/2018
217	2508604	PB	Lucena	100	R\$ 7.500,00	20/12/2018
218	2509008	PB	Manára	100	R\$ 7.500,00	17/12/2018
219	2509206	PB	Massaranduba	100	R\$ 7.500,00	05/12/2018
220	2509701	PB	Monteiro	150	R\$ 11.250,00	21/12/2018
221	2509909	PB	Natuba	100	R\$ 7.500,00	03/12/2018
222	2510006	PB	Nazarezinho	100	R\$ 7.500,00	11/12/2018
223	2510402	PB	Olho d'Água	50	R\$ 3.750,00	08/12/2018
224	2511301	PB	Piancó	100	R\$ 7.500,00	26/12/2018
225	2511400	PB	Picuí	100	R\$ 7.500,00	03/12/2018

226	2512408	PB	Puxinanã	100	R\$ 7.500,00	12/12/2018
227	2513604	PB	Santana dos Garrotes	100	R\$ 7.500,00	28/12/2018
228	2513901	PB	São Bento	150	R\$ 11.250,00	11/12/2018
229	2514305	PB	São José de Caiana	100	R\$ 7.500,00	22/12/2018
230	2514503	PB	São José de Piranhas	100	R\$ 7.500	

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 28, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
 164809 - A FARSA DA BOA PREGUIÇA
 FRAGA & FERRARA PRODUÇÕES LIMITADA - ME
 CNPJ/CPF: 08.237.082/0001-02
 Cidade: - SP;
 Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

170238 - Cultura Gaúcha para Todos
 Rafael Santos da Rosa
 CNPJ/CPF: 933.476.930-00
 Cidade: - RS;
 Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

180380 - Fala Baixo, Senão Eu Grito!
 Alessandrus Elias Calixto de Carvalho
 CNPJ/CPF: 196.962.798-09
 Cidade: Limeira - SP;
 Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

182656 - Grupo de Siriri Passo Miudinho
 EDNEY SANTANA DOS SANTOS
 CNPJ/CPF: 813.272.691-04
 Cidade: - MT;
 Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

164638 - Musical Popular Brasileiro
 VIACULTURA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS, TEATRAIS, PROJETOS CULTURAIS E AGENCIAMENTOS LTDA - ME
 CNPJ/CPF: 10.245.733/0001-40
 Cidade: - SP;
 Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

184080 - Plano Anual de Atividades do Centro Cultural Concórdia 2019
 CNPJ/CPF: 78.507.670/0001-96
 Cidade: - SC;
 Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

163618 - QUE TEMPOS SÃO ESSES? UM ANO COM BRECHT
 INSTITUTO ENSAIO ABERTO
 CNPJ/CPF: 10.289.112/0001-68
 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
 Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

170414 - Resgatando o Folclore
 Marcos Antonio Zambalde
 CNPJ/CPF: 328.035.326-20
 Cidade: Betim - MG;
 Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

171406 - TEATRO NA ESTRADA CULTURAL
 CNPJ/CPF: 12.663.356/0001-94
 Cidade: - SP;
 Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

163993 - VAI TER TEATRO NA ESCOLA
 TATIANE CRISTINA DA SILVA 06385957624
 CNPJ/CPF: 23.577.458/0001-03
 Cidade: - TO;
 Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
 162152 - CONCERTOS TERRA SEM SOMBRA - ANO XI
 CNPJ/CPF: 952.210.426-49
 Cidade: Patos de Minas - MG;
 Prazo de Captação: 01/01/2019 à 30/09/2019

161556 - Projeto: Concertos Polifônicos - Brasil
 CNPJ/CPF: 05.021.417/0001-54
 Cidade: - SP;
 Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
 161617 - Arquitetura OntoArte no Brasil (Título Provisório)
 CNPJ/CPF: 07.057.710/0001-05
 Cidade: - RS;
 Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
 171444 - A HISTÓRIA DAS MINAS DE OURO DE OURO PRETO
 ROSANGELA DE JESUS SILVA - ME
 CNPJ/CPF: 07.944.673/0001-49
 Cidade: Ouro Preto - MG;
 Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
 184379 - LIA DE ITAMARACÁ - Ciranda do Mundo
 CNPJ/CPF: 16.435.371/0001-36
 Cidade: Olinda - PE;
 Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

PORTARIA Nº 29, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 177790 - XXII Sinos de Natal de Flores da Cunha, publicado na portaria nº 0734/17 de 06/12/2017, publicada no D.O.U. em 07/12/2017.

Onde se lê: Esta ação cultural pretende democratizar o acesso à música instrumental e as artes cênicas, através da apresentação da Orquestra de Sopro Eintracht, da apresentação de Hique Gomez com a saga "Sbornia Kontra Tracka" e com a apresentação do Grupo Circo de Palco com o espetáculo "Em Busca da Fábrica Encantada". Ambos os espetáculos ocorrem na Praça da Bandeira, no centro do município de Flores da Cunha, um amplo espaço adaptado a portadores de necessidades especiais e com entrada gratuita.

Leia-se: Esta ação cultural pretende democratizar o acesso à música instrumental e as artes cênicas, através da apresentação do Grupo das Cordas da Orquestra Sinfônica da UCS, da apresentação de Hique Gomez com a saga "Sbornia Kontra Tracka" e com a apresentação do Grupo Circo de Palco com o espetáculo "Em Busca da Fábrica Encantada". Ambos os espetáculos ocorrem na Praça da Bandeira, no centro do município de Flores da Cunha, um amplo espaço adaptado a portadores de necessidades especiais e com entrada gratuita.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DESPACHO Nº 353, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 173, de 29 de junho de 2017, e considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, decide:

Art. 1º Credenciar o projeto MODERNIZAÇÃO - Cinépolis - Patio Batel VIP apresentado pela empresa CINÉPOLIS OPERADORA DE CINEMAS DO BRASIL LTDA—, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.652.820/0001-32, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATÓGRAFICA.—

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização do complexo cinematográfico Cinépolis Patio Batel VIP localizado à Avenida do Batel, 1.868/Loja 414, Batel, Curitiba, PR - CEP: 80.010-200.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELICA COITINHO

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 64, DE 4 DE JANEIRO DE 2019

Expede autorização à ESQUANTO LTDA., CNPJ nº 04.777.121/0001-03, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JORGEAN FERREIRA LEAL
 Gerente
 Substituto

ATOS DE 9 DE JANEIRO DE 2019

Nº 135 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) AECOFABA RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº 32.691.594/0001-10 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

Nº 140 - Expede autorização à PATRIMONIAL RB S.A., CNPJ nº 07.054.452/0001-03 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

Nº 141 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) VALE MANGANES S.A., CNPJ nº 15.144.306/0001-99 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 154 - Expede autorização à CARGILL AGRICOLA S A, CNPJ nº 60.498.706/0259-07 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

JORGEAN FERREIRA LEAL
 Gerente
 Substituto



**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS**
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 172, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Expede autorização a EDVAN ALMIR SOTO SANTOS, CPF nº 026.390.961-17 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 173, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Expede autorização a EBILTON DONATTO DOS SANTOS, CPF nº 834.958.601-00 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**DESPACHO Nº 85-SEI, DE 10 DE JANEIRO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 76, inciso XVII, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.032157/2018-52, resolve aprovar o disposto na Nota Técnica nº 317/2019/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão para conhecer e negar provimento ao recurso formulado pela FUNDAÇÃO BOA VONTADE.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 93-SEI, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 76, inciso XVII, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.032145/2018-28, resolve aprovar o disposto na Nota Técnica nº 378/2019/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão para conhecer e negar provimento ao recurso formulado pela FUNDAÇÃO BOA VONTADE.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO**PORTARIA Nº 6.488, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2018**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, alterada pela Portaria nº 5.774, de 16 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade de suspensão e multa, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.016767/2014	RIRP - RÁDIO INDEPENDÊNCIA RIO PRETO FM LTDA	FM	São José do Rio Preto	SP	Multa	18.569,69	Art. 38, "e" e "n" e art. 62 da Lei nº 4.117/1962	Portaria DECEF nº 6488 de 30/12/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

RODRIGO CRUZ GEBRIM

PORTARIAS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa e/ou advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.015137/2012	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, CULTURAL E COMUNITÁRIA DO SÃO GABRIEL	RADCOM	Uberlândia	MG	Multa	1.920,40	Art. 40, incisos IV, VI, XV e XXIX do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 2639 de 31/12/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53000.040506/2012	NATIVA - ASS. COMUNITÁRIA CULTURAL ARTÍSTICA ZONA NOROESTE-	RADCOM	Santos	SP	Multa e Advertência	1.028,10	Art. 40, incisos XII, XV e XXIX do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 2564 de 31/12/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.038310/2012	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PORTAL DO ALVORADA/CEL. JOÃO SA-BA	RADCOM	Coronel João Sá	BA	Multa	2.270,87	Art. 40, incisos XV, XIX e XXIX do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 2524 de 31/12/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53000.039181/2012	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CAMPOS VERDES-GO	RADCOM	Campos Verdes	GO	Multa e Advertência	456,93	Art. 40, incisos XVII e XXIX do Decreto nº 2.615/1998 e item 21.1, da N.º 01/2011	Portaria DECEF nº 2543 de 31/12/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.042656/2012	ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO COMUNITÁRIA TIRADENTES FM	RADCOM	São Paulo	SP	Advertência	-	Item 21.2 da Norma nº 01/2011	Portaria DECEF nº 2547 de 31/12/2018	Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, alterada pela Portaria nº 5.774, de 16 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.076838/2015	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ	RTV	Piancó	PB	Multa	1.999,07	Art. 25 do Decreto nº 5.371/2005	Portaria DECEF nº 1677 de 31/12/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.076571/2015	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ	RTV	Junco do Seridó	PB	Multa	1.999,07	Art. 25 do Decreto nº 5.371/2005	Portaria DECEF nº 1681 de 31/12/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

RODRIGO CRUZ GEBRIM

PORTARIA Nº 6.546, DE 2 DE JANEIRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Nota Técnica nº 20625/2017/SEI-MCTIC, constante do processo nº 53000.015686/2013-22, cuja motivação adota a forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Reconsiderar a decisão exarada pela Portaria nº 2762/2017/SEI-MCTIC, de 7 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2017, acatando o recurso administrativo interposto pela FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DE RADIODIFUSÃO DE PERNAMBUCO, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Recife, estado de Pernambuco, ficando revogada a citada portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 6.576, DE 2 DE JANEIRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Nota Técnica nº 13761/2017/SEI-MCTIC, constante do processo nº 53000.047733/2012-16, cuja motivação adota a forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Reconsiderar a decisão exarada pela Portaria nº 2814/2016/SEI-MCTIC, de 17 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2016, acatando o recurso administrativo interposto pela RÁDIO PIONEIRA STEREO LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, ficando revogada a citada portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 6.598, DE 2 DE JANEIRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Nota Técnica nº 13828/2017/SEI-MCTIC, constante do processo nº 53000.015858/2013-68, cuja motivação adota a forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Reconsiderar a decisão exarada pela Portaria nº 1377/2016/SEI-MC, de 6 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 1 de setembro de 2016, acatando o recurso administrativo interposto pela RÁDIO VENEZA LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Recife, Estado de Pernambuco, ficando revogada a citada portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 6.599, DE 2 DE JANEIRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Nota Técnica nº 13896/2017/SEI-MCTIC, constante do processo nº 53000.028397/2013-93, cuja motivação adota a forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Reconsiderar a decisão exarada pela Portaria nº 1751/2016/SEI-MC, de 8 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2016, acatando o recurso administrativo interposto pela NASSAU EDITORA RÁDIO E TV LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Vitória, Estado de Espírito Santo, ficando revogada a citada portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 6.600, DE 2 DE JANEIRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Nota Técnica nº 14452/2017/SEI-MCTIC, constante do processo nº 53000.015528/2013-72, cuja motivação adota a forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Reconsiderar a decisão exarada pela Portaria nº 3424/2016/SEI-MCTIC, de 31 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2016, acatando o recurso administrativo interposto pela RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE FLORIANÓPOLIS LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, ficando revogada a citada portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

DESPACHOS DE 30 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade ao recurso das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.050736/2012	SOCIEDADE AMIGOS DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO	RADCOM	Santa Cruz da Conceição	SP	Não conhece	2499
53000.007403/2013	GRÉMIO DO PROJETO CULTURAL E CRIATIVO ALTERNATIVA	RADCOM	Capivari	SP	Não conhece	2498

RODRIGO CRUZ GEBRIM

DESPACHO DE 3 DE JANEIRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade ao recurso das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.063514/2011	FUNDAÇÃO BRASIL 2000	FME	São Paulo	SP	Não conhece	2480

INEZ JOFFILY FRANÇA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 2.357-SEI, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.037014/2018-37, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de PIRACAIÁ, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 32 (trinta e dois), nos termos da Nota Técnica nº 26936/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 2.420-SEI, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.045668/2018-34, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de CAPÃO BONITO, estado de São Paulo, utilizando o canal digital 32 (trinta e dois), nos termos da Nota Técnica nº 27571/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 2.431-SEI, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.045758/2018-25, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO RIO VERMELHO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de PORTO NACIONAL, estado do Tocantins, utilizando o canal digital nº 17 (dezessete), nos termos da Nota Técnica nº 27633/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 2.441-SEI, DE 4 DE JANEIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.011292/2018-64, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da LUNO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de MOSSORÓ, estado do RIO GRANDE DO NORTE, utilizando o canal digital nº 51 (cinquenta e um), nos termos da Nota Técnica nº 27663/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 2.484-SEI, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.065047/2018-77, resolve autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia digital da estação da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, estado da BAHIA, utilizando o canal nº 41 (quarenta e um), nos termos da Nota Técnica nº 27760/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 77-SEI, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 1º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do processo nº 53508.0007170/2018-16, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 301/2019/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de aumento de potência interposto pela RÁDIO TRIBUNA DE PETRÓPOLIS LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Petrópolis, estado do Rio de Janeiro.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 2/GM-MD, DE 3 DE JANEIRO DE 2019

Aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicações da administração central do Ministério da Defesa e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto, de 1º de janeiro de 2019, os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, e nos incisos X e XII do art. 32 e no art. 37 do Anexo I do Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e considerando o que consta do Processo nº 60586.00503/2018-19, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, nos termos do Anexo I desta Portaria Normativa, a Política de Segurança da Informação e Comunicações, com o objetivo de estabelecer diretrizes, critérios e suporte administrativo para a implementação da Segurança da Informação e Comunicações no âmbito da administração central do Ministério da Defesa.

Parágrafo único. A Política de Segurança da Informação e Comunicações se aplica às atividades dos usuários da administração central do Ministério da Defesa e os obriga ao cumprimento de suas diretrizes para manuseio, tratamento, controle, proteção das informações e conhecimentos produzidos, armazenados ou transmitidos pelos sistemas de informação ou por meio de outros recursos.

Art. 2º O Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, o Hospital das Forças Armadas e o Centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa, devido às suas especificidades, serão regidos por Políticas de Segurança da Informação e Comunicações próprias, alinhadas, no que couber, à Política de Segurança da Informação e Comunicações da administração central do Ministério da Defesa.

Art. 3º As Políticas de Segurança da Informação e Comunicações do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, do Hospital das Forças Armadas e do Centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa deverão ser submetidas à avaliação e à aprovação do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações da administração central do Ministério da Defesa, antes de serem aprovadas por seus respectivos órgãos.

Art. 4º A íntegra da Política de Segurança da Informação e Comunicações da administração central do Ministério da Defesa será disponibilizada no Portal do Ministério da Defesa e também em sua Intranet.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Normativa nº 1.688/MD, de 5 de agosto de 2015.

Art. 6º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

ANEXO I

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA

1. ESCOPO

1.1. A Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) tem por objetivo estabelecer diretrizes, critérios e suporte administrativo para a implementação da Segurança da Informação e Comunicações (SIC) visando a garantia da disponibilidade, da integridade, da confidencialidade e da autenticidade das informações no âmbito da administração central do Ministério da Defesa.

1.2. A POSIC trata do uso e do compartilhamento de dados, informações e documentos no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, em todo o seu ciclo de vida (criação, manuseio, divulgação, armazenamento, transporte e descarte), visando à continuidade de seus processos críticos, em conformidade com a legislação vigente, normas, requisitos regulamentares e contratuais, valores éticos e as melhores práticas de segurança da informação e comunicações.

1.3. Integram também a POSIC as normas e os procedimentos complementares destinados à proteção da informação e à disciplina de sua utilização.

2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos desta Política de Segurança entende-se por:

a. Assinatura digital: conjunto de dados criptografados, associados a determinado documento ou arquivo que foi assinado, destinado a garantir a autenticidade e a integridade das informações constantes do documento, sua autoria e eventuais modificações;

b. Ativo de informação: patrimônio composto por dados, informações e conhecimentos obtidos, gerados e manipulados durante a execução dos sistemas e processos de trabalho;

c. Banco de Dados (ou Base de Dados): é um sistema de armazenamento de dados, ou seja, um conjunto de registros que tem como objetivo organizar e guardar as informações;

d. Cópia de Segurança (Backup): copiar dados em um meio separado do original, de forma a protegê-los de qualquer eventualidade. Essencial para dados importantes;

e. Comitê de Segurança da Informação e Comunicações: grupo de pessoas com a responsabilidade de assessorar a implementação das ações de segurança da informação e comunicações no âmbito da administração central do Ministério da Defesa;

f. Computação em nuvem: modelo computacional que permite acesso, por demanda e independente da localização, a conjunto compartilhado de recursos configuráveis de computação (rede de computadores, servidores, armazenamento, aplicativos e serviços), provisionados com esforços mínimos de gestão ou interação com o provedor de serviços;

g. Controle de acesso: conjunto de procedimentos, recursos e meios utilizados com a finalidade de conceder ou bloquear o acesso;

h. Custodiante da informação: usuário que atua em uma ou mais fases do tratamento da informação, ou seja, recepção, produção, reprodução, utilização, acesso, transporte, transmissão, distribuição, armazenamento, eliminação e controle da informação, incluindo a sigilosa;

i. Dispositivos móveis: equipamentos portáteis, dotados de capacidade computacional, e dispositivos removíveis de memória para armazenamento, dentre eles, notebooks, netbooks, smartphones, tablets, pen drives, USB drives, HD externos e cartões de memória;

j. Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR): grupo de pessoas com a responsabilidade de receber, analisar e responder a notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança em computadores;

k. Gestão de continuidade: processo abrangente de gestão que identifica ameaças potenciais para uma organização e os possíveis impactos nas operações de negócio, caso essas ameaças se concretizem. Esse processo fornece estrutura para que se desenvolva uma resiliência organizacional capaz de responder efetivamente e salvaguardar os interesses das partes envolvidas, a reputação e a marca da organização, assim como seus processos e seu valor agregado. É o resultado da fusão dos Planos de Contingência e dos Planos de Recuperação de Desastres, que objetiva garantir a recuperação de um ambiente de produção, independentemente de eventos que suspendam suas operações e de danos nos componentes (processos, pessoas softwares, hardware, infraestrutura etc.) por ele utilizados;

l. Gestão de Segurança da Informação e Comunicações: ações e métodos que visam à integração das atividades de gestão de riscos, gestão de continuidade do negócio, tratamento de incidentes, tratamento da informação, conformidade, credenciamento, segurança cibernética, segurança física, segurança lógica, segurança orgânica e segurança organizacional aos processos institucionais estratégicos, operacionais e táticos, não se limitando, portanto, à Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC);

m. Gestão de Riscos em Segurança da Informação e Comunicações: conjunto de processos que permite identificar e implementar as medidas de proteção necessárias para minimizar ou eliminar os riscos a que estão sujeitos os seus ativos de informação, e equilibrá-los com os custos operacionais e financeiros envolvidos;

n. Gestor de Segurança da Informação e Comunicações: responsável pelas ações de segurança da informação e comunicações no âmbito da administração central do Ministério da Defesa;

o. Inventário e Mapeamento de Ativos de Informação: processo interativo e evolutivo, composto por três etapas:

1. A identificação e classificação de ativos de informação;
2. Identificação de potenciais ameaças e vulnerabilidades; e
3. Avaliação de riscos.

p. Política de Segurança da Informação e Comunicações: documento aprovado pela autoridade responsável pelo órgão ou entidade da Administração Pública Federal, direta e indireta, com objetivo de fornecer diretrizes, critérios e suporte administrativo suficientes à implementação da segurança da informação e comunicações;

q. Recurso Criptográfico: sistemas, programas, processos e equipamento isolado ou em rede que utiliza algoritmo simétrico ou assimétrico para realizar a cifração ou decifração;

r. Segurança da Informação e Comunicações (SIC): ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações;

s. Termo de Responsabilidade (TR): termo assinado pelo usuário concordando em contribuir com a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações que tiver acesso, bem como assumir responsabilidades decorrentes de tal acesso;

t. Termo de Confidencialidade (TC): documento formal, a ser assinado por prestadores de serviço da administração central do Ministério da Defesa, por meio do qual se comprometem a manter sigilo em relação às informações consideradas confidenciais e respeitar as normas de segurança vigentes;

u. Tratamento da informação: recepção, produção, reprodução, utilização, acesso, transporte, transmissão, distribuição, armazenamento, eliminação e controle da informação, inclusive as sigilosas;

v. Trilhas de Auditoria: são rotinas específicas programadas nos sistemas para fornecerem informações de interesse da auditoria. São entendidas como o conjunto cronológico de registros (logs) que proporcionam evidências do funcionamento do sistema. Esses registros podem ser utilizados para reconstruir, rever/revisar e examinar transações desde a entrada de dados até a saída dos resultados finais, bem como para avaliar/rastrear o uso do sistema, detectar e identificando usuários não autorizados; e

w. Usuários: servidores, militares, terceirizados, consultores, auditores, estagiários que obtiveram autorização do responsável pela área interessada para acesso aos Ativos de Informação da administração central do Ministério da Defesa, formalizada por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade.

3. REFERÊNCIAS

3.1. A POSIC da administração central do Ministério da Defesa foi elaborada com base nas seguintes referências legais e normativas:

- Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984;
- Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000;
- Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012;
- Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014;
- Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000;
- Decreto nº 5.482, de 30 de junho de 2005;
- Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012;
- Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012;
- Decreto nº 8.978, de 1º de fevereiro de 2017;
- Decreto nº 8.135, de 4 de novembro de 2013;
- Instrução Normativa GSI nº 1, de 13 de junho de 2008, e respectivas normas complementares;

- Instrução Normativa MP/SLTI nº 4, de 11 de setembro de 2014;
- Portaria Normativa nº 564/MD, de 12 de março de 2014;
- Portaria nº 1.704/MD, de 26 de junho de 2012;
- Portaria Interministerial MP/MC/MD nº 141, de 2 maio de 2014;
- Norma ABNT NBR/ISO/IEC 27001/2006;
- Norma ABNT NBR/ISO/IEC 27002/2007; e
- Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940).

4. PRINCÍPIOS

4.1. A POSIC da administração central do Ministério da Defesa orienta-se pelos seguintes princípios:

a. Disponibilidade: garante que a informação estará acessível e utilizável por pessoa física, sistema, órgão ou entidade, quando requisitada;

b. Integridade: garante que a informação não será modificada, gravada ou excluída sem autorização ou acidentalmente;

c. Confidencialidade: garante que a informação será acessada apenas por pessoa física, sistema, órgão ou entidade autorizada e credenciada; e

d. Autenticidade: garante a identificação de pessoa física, sistema, órgão ou entidade que produziu, expediu, modificou ou excluiu a informação.

4.2. As ações de SIC, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, são norteadas pelos seguintes princípios:

a. Criticidade: define a importância da informação para a continuidade do negócio da organização;

b. Celeridade: garante respostas rápidas a incidentes e falhas de segurança;

c. Clareza: as regras e a documentação sobre segurança da informação e comunicações devem ser elaboradas de forma clara, precisa, concisa e de fácil entendimento;

d. Ética: preserva o direito do servidor, militar, colaborador, estagiário e prestador de serviços, sem que ocorra o comprometimento da segurança da informação e comunicações;

e. Legalidade: devem ser levadas em consideração as leis e normas e as políticas organizacionais administrativas, técnicas e operacionais vigentes; e

f. Responsabilidade: os usuários são responsáveis pelo cumprimento desta POSIC e devem respeitar a legislação e normas pertinentes à Segurança da Informação e Comunicações vigentes.

4.3. São observados, ainda, sem prejuízo dos demais, os princípios constitucionais, administrativos e do arcabouço legislativo vigente que regem a Administração Pública Federal.

5. DIRETRIZES GERAIS

5.1. Esta POSIC tem como principal diretriz a preservação da disponibilidade, integridade, confiabilidade e autenticidade dos dados, informações e conhecimentos que compõem o ativo da informação da administração central do Ministério da Defesa.

5.2. Pressupostos básicos

5.2.1. O sucesso das ações nos assuntos de segurança da informação e comunicações está diretamente associado à capacitação científico-tecnológica dos recursos humanos envolvidos, à conscientização do público interno, à qualidade das soluções adotadas e à proteção das informações contra ameaças internas e externas.

5.2.2. A informação é um recurso vital para o adequado funcionamento de toda e qualquer organização, devendo ser tratada como patrimônio a ser protegido e preservado.

5.2.3. A Política de Segurança da Informação é o instrumento que regula a proteção dos dados, informações e conhecimentos da Instituição, com vistas à garantia de integridade, disponibilidade, conformidade e confiabilidade.

5.2.4. Todos os membros, servidores e estagiários da administração central do Ministério da Defesa e demais agentes públicos ou particulares que, oficialmente, executem atividade vinculada à atuação institucional da administração central do Ministério da Defesa e sejam usuários dos ativos sigilosos, devem assinar o Termo de Responsabilidade quanto ao sigilo dos dados, informações e conhecimentos da administração central do Ministério da Defesa.



5.3. Para cada uma das diretrizes constantes das Seções deste Capítulo devem ser elaboradas normas técnicas específicas, manuais e procedimentos.

5.4. Tratamento da Informação

5.4.1. Toda informação criada, adquirida ou custodiada pelo usuário, no exercício de suas atividades, é considerada bem e propriedade da administração central do Ministério da Defesa e deve ser protegida segundo as diretrizes descritas nesta POSIC e demais regulamentações em vigor, com o objetivo de minimizar riscos às atividades e serviços do órgão e preservar sua imagem.

5.4.2. É expressamente proibido o acesso, a guarda ou o encaminhamento de material discriminatório, malicioso, não ético, obsceno ou ilegal por intermédio de quaisquer meios e recursos de tecnologia da informação disponibilizados pela administração central do Ministério da Defesa.

5.4.3. Os ativos de informação devem ser protegidos de forma preventiva, com o objetivo de minimizar riscos às atividades e aos objetivos de negócio da administração central do Ministério da Defesa.

5.4.4. As informações criadas, armazenadas, manuseadas, transportadas ou descartadas devem ser classificadas segundo o grau de sigilo, criticidade e outros, conforme normas internas e legislação específica em vigor.

5.4.5. Todo usuário deve respeitar a classificação atribuída a uma informação e, a partir dela, conhecer e obedecer às restrições de acesso e divulgação associadas.

5.4.6. As informações produzidas ou custodiadas pela administração central do Ministério da Defesa devem ser descartadas conforme o seu nível de classificação.

5.4.7. Deve ser disponibilizada uma solução de Gestão Eletrônica de Documentos com mecanismos de assinatura digital aderente à legislação em vigor, com a finalidade de mitigar riscos associados à informação impressa.

5.4.8. A manipulação de informações classificadas em qualquer grau de sigilo deve seguir as normas internas e a legislação em vigor.

5.4.9. A destruição de dados sigilosos deve ser feita por método que sobrescreva as informações armazenadas. Se não estiver ao alcance do órgão a destruição lógica, deverá ser providenciada a destruição física por incineração dos dispositivos de armazenamento.

5.5. Tratamento de Incidentes de Rede

5.5.1. O Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação manterá Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais, com a responsabilidade de receber, analisar e responder notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança em rede de computadores.

5.5.2. Sua criação, sua estrutura e seu modelo de implementação serão definidas em Portaria Normativa que deverá estar em conformidade com as diretrizes desta POSIC.

5.6. Gestão de Risco

5.6.1. Os riscos devem ser continuamente monitorados e tratados, de acordo com as vulnerabilidades associadas aos ativos de informação e aos níveis de risco, conforme procedimentos definidos em norma específica sobre gestão de riscos em segurança da informação e comunicações.

5.6.2. Os usuários são responsáveis por adotar as medidas de proteção necessárias para minimizar ou eliminar os riscos a que estão sujeitos seus ativos de informação no âmbito da administração central do Ministério da Defesa.

5.6.3. O processo de inventário e mapeamento de ativos de informação deve ser aplicado tanto na gestão de riscos quanto na gestão de continuidade, conforme procedimentos definidos em norma específica sobre o tema.

5.7. Gestão de Continuidade

5.7.1. A administração central do Ministério da Defesa deve manter processo de gestão de continuidade das atividades e processos críticos, visando não permitir que estes sejam interrompidos e assegurar a sua retomada em tempo hábil.

5.7.2. As informações de propriedade ou custodiadas pela administração central do Ministério da Defesa, quando armazenadas em meio eletrônico, devem ser providas de cópia de segurança atualizada e guardada em local remoto, de forma a garantir a continuidade das atividades do órgão.

5.7.3. As informações armazenadas em outros meios devem possuir mecanismos de proteção que preservem sua integridade, conforme o nível de classificação atribuído.

5.8. Auditoria e Conformidade

5.8.1. O Ministério da Defesa deve criar e manter registros e procedimentos, como trilhas de auditoria, que possibilitem o rastreamento, o acompanhamento, o controle e a verificação de acessos aos sistemas corporativos e rede interna da administração central do Ministério da Defesa.

5.8.2. Deve ser realizada, com periodicidade mínima anual, verificação de conformidade das práticas de SIC aplicadas na administração central do Ministério da Defesa com esta POSIC, bem como com a legislação específica em vigor.

5.8.3. A verificação de conformidade deve também ser realizada nos contratos, convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos do mesmo gênero celebrados com a administração central do Ministério da Defesa.

5.8.4. A verificação de conformidade poderá combinar ampla variedade de técnicas, tais como análise de documentos, análise de registros (logs), análise de código-fonte, entrevistas e testes de invasão.

5.8.5. Os resultados de cada ação de verificação de conformidade serão documentados em Relatório de Avaliação de Conformidade.

5.8.6. Os procedimentos e as metodologias utilizados na auditoria e conformidade no âmbito da administração central do Ministério da Defesa serão definidos em norma específica, em conformidade com as diretrizes desta POSIC e demais legislações em vigor.

5.9. Controle de Acesso

5.9.1. O controle de acesso aos sistemas corporativos, o credenciamento de acesso de usuários aos ativos de informação e o acesso às informações em áreas e instalações consideradas críticas devem ser implantados nos níveis físico e lógico e serão definidos em norma específica, em conformidade com as diretrizes desta POSIC.

5.10. Uso de e-mail (correio eletrônico)

5.10.1. O uso de e-mail no âmbito da administração central do Ministério da Defesa deve ser definido em norma específica, em conformidade com as diretrizes desta POSIC, e deve tratar, dentre outras coisas, do controle de acesso.

5.11. Acesso à Internet

5.11.1. O acesso à rede mundial de computadores (Internet), no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, deve ser definido em norma específica, em conformidade com as diretrizes desta POSIC, orientações governamentais e legislações específicas em vigor.

5.12. Inventário e Mapeamento de Ativos de Informação

5.12.1. Nos aspectos relacionados à SIC, o processo de Inventário e Mapeamento de Ativos de Informação deve produzir subsídios para a Gestão de SIC, Gestão de Riscos de SIC, Gestão de Continuidade de Negócios, bem como para os procedimentos de avaliação da conformidade, de melhorias contínuas, de auditoria e, principalmente, de estruturação e de geração da base de dados sobre os ativos de informação.

5.12.2. O processo de Inventário e Mapeamento de Ativos de Informação deve ser dinâmico, periódico e estruturado, para manter a Base de Dados de Ativos de Informação atualizada e, consequentemente, prover informações para o desenvolvimento de ações e planos de aperfeiçoamento de práticas de Gestão da Segurança da Informação e Comunicações.

5.13. Dispositivos Móveis

5.13.1. O uso de dispositivos móveis para acesso aos recursos computacionais no âmbito da administração central do Ministério da Defesa deve ser controlado com a implementação de mecanismos de autenticação, autorização e registro de acesso do usuário e ser definido em norma específica, em conformidade com as diretrizes desta POSIC.

5.14. Computação em Nuvem

5.14.1. A implementação ou contratação de computação em nuvem no âmbito da administração central do Ministério da Defesa deve ser definida em norma específica, em conformidade com as diretrizes desta POSIC e com as demais legislações vigentes sobre o tema.

5.15. Criptografia

5.15.1. A cifração e a decifração de informações classificadas em qualquer grau de sigilo devem utilizar recurso criptográfico, conforme procedimentos definidos em norma e legislações específicas em vigor.

5.15.2. Qualquer sistema utilizado na administração central do Ministério da Defesa e que contenham tabelas com senhas, deverão ter estas tabelas armazenadas criptografadas;

5.16. Redes Sociais

5.16.1. O uso institucional das redes sociais deve ser norteado por diretrizes, critérios, limitações e responsabilidades, definidas em norma complementar, em conformidade com as diretrizes desta POSIC.

5.17. Contratação de Serviços

5.17.1. Nos editais de licitação e nos contratos de empresas prestadoras de serviços com a administração central do Ministério da Defesa deverá constar cláusula específica sobre a obrigatoriedade de atendimento às normas desta POSIC, bem como ser exigida da empresa contratada e do prestador de serviços a assinatura do Termo de Responsabilidade e do Termo de Confidencialidade.

5.17.2. A empresa contratada também deverá demonstrar que possui mecanismos que assegurem a segurança das informações da administração central do Ministério da Defesa por ela acessadas direta ou indiretamente (acesso aos ativos que contêm informações) e cumprir o disposto nesta POSIC quando aplicável.

5.17.3. Não poderá ser objeto de contratação a Gestão de Processos de Tecnologia da Informação ou a Gestão de Segurança da Informação.

5.17.4. O apoio técnico aos processos de planejamento e avaliação da qualidade das soluções de tecnologia da informação e comunicações poderá ser objeto de contratação, desde que sob supervisão exclusiva de servidores da administração central do Ministério da Defesa.

5.17.5. Os termos e procedimentos para contratação de serviços terceirizados serão detalhados em norma complementar específica.

6. COMPETÊNCIAS

6.1. Ao Comitê de Segurança da Informação e Comunicações compete:

6.1.1. Atualizar a POSIC;

6.1.2. Propor, analisar e aprovar normas complementares relativas à segurança da informação e comunicações, em conformidade com as legislações vigentes sobre o tema;

6.1.3. Tratar dos assuntos de Segurança da Informação no âmbito da administração central do Ministério da Defesa e assessorar diretamente o Gestor de Segurança da Informação e Comunicações;

6.2. Ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação compete:

6.2.1. Planejar, coordenar, supervisionar, executar e controlar a execução das atividades de TIC em conformidade com as diretrizes desta POSIC;

6.2.2. Elaborar, implementar e atualizar normas internas específicas em conformidade com esta POSIC e demais diretrizes do Governo;

6.2.3. Manter registros e procedimentos como trilhas de auditoria e outros que assegurem o rastreamento, o acompanhamento, o controle e a verificação de acesso a todos os sistemas corporativos e das redes computacionais da administração central do Ministério da Defesa;

6.2.4. Manter uma área de Segurança da Informação e Comunicações com a responsabilidade de apoiar o Gestor de Segurança da Informação e Comunicações no cumprimento de suas atribuições;

6.3. À Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais compete:

6.3.1. Coordenar as atividades de tratamento e resposta a incidentes de segurança;

6.3.2. Promover a recuperação de sistemas;

6.3.3. Agir proativamente com o objetivo de evitar que ocorram incidentes de segurança, divulgando práticas e recomendações de SIC e avaliando condições de segurança de rede por meio de verificações de conformidade;

6.3.4. Realizar ações reativas que incluem recebimento de notificações de incidentes, orientação de equipes no reparo a danos e análise de sistemas comprometidos, buscando causas, danos e responsáveis;

6.3.5. Receber, analisar e responder às notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança em redes de computadores da administração central do Ministério da Defesa;

6.3.6. Executar as ações necessárias para tratar quebras de segurança;

6.3.7. Obter informações quantitativas acerca dos incidentes ocorridos que descrevam sua natureza, causas, data de ocorrência, frequência e custos resultantes;

6.3.8. Cooperar com outras equipes de Tratamento e Resposta a Incidentes.

6.4. Setor de Recursos Humanos:

6.4.1. Comunicar mensalmente ao Gestor de SIC, por meio de memorando, o ingresso, a alteração de lotação ou localização, bem como o desligamento de pessoal civil e militar, inclusive postos terceirizados, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa;

6.4.2. Definir, nas descrições de cargos e funções, as responsabilidades pela manutenção das ações de SIC, bem como colher a assinatura do Termo de Responsabilidade e do Termo de Confidencialidade que envolvam o manuseio dos ativos de informação;

6.4.3. Mediante conteúdos e objetivos específicos propostos pela(s) área(s) de TIC da administração central do Ministério da Defesa, promover a inserção e a atualização, gradativa e periódica, do pessoal civil e militar, inclusive postos terceirizados, com vistas a permitir a utilização de sistemas corporativos e acesso a informações nos níveis físico e lógico, conforme norma específica, em conformidade com as diretrizes desta POSIC.

7. ATRIBUIÇÕES

7.1. O Gestor de Segurança da Informação e Comunicações possui as seguintes atribuições:

7.1.1. Planejar e coordenar a execução das ações de SIC;

7.1.2. Definir estratégias para a implementação desta POSIC e suas normas complementares;

7.1.3. Supervisionar e analisar a efetividade dos processos, procedimentos, sistemas e dispositivos de SIC;

7.1.4. Acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança e adotar as medidas administrativas necessárias à aplicação de ações corretivas;

7.1.5. Encaminhar os fatos apurados, decorrentes de quebras de segurança, para a aplicação das penalidades previstas;

7.1.6. Gerenciar a análise de risco;

7.1.7. Verificar se os procedimentos de SIC estão sendo aplicados de forma a atender à conformidade com legislações vigentes a respeito do assunto e normativos internos específicos; e

7.1.8. Providenciar a divulgação interna e permanente desta POSIC e de suas normas complementares.

8. RESPONSABILIDADES

8.1. Usuário:

8.1.1. Acessar a rede de dados da administração central do Ministério da Defesa somente após tomar ciência das normas de SIC e assinar o Termo de Responsabilidade;

8.1.2. Tratar a informação digital como patrimônio do Ministério da Defesa e como recurso que deve ter seu sigilo preservado;

8.1.3. Utilizar as informações digitais disponibilizadas e os sistemas e produtos computacionais de propriedade ou direito de uso do Ministério da Defesa exclusivamente para o interesse do serviço;

8.1.4. Preservar o conteúdo das informações sigilosas a que tiver acesso, sem divulgá-las para pessoas não autorizadas e/ou que não tenham necessidade de conhecê-las;

8.1.5. Não tentar obter acesso à informação cujo grau de sigilo não seja compatível com a sua Credencial de Segurança (CredSeg) ou cujo teor não tenha autorização ou necessidade de conhecer;

8.1.6. Não se fazer passar por outro usuário usando a identificação de acesso (login) e senha de terceiros;

8.1.7. No caso de exoneração, demissão, licenciamento, término de prestação de serviço ou qualquer tipo de afastamento, preservar o sigilo das informações e documentos sigilosos a que teve acesso;

8.1.8. Não compartilhar, transferir, divulgar ou permitir o conhecimento de credenciais de acesso (senhas) utilizadas no ambiente computacional da administração central do Ministério da Defesa por terceiros;

8.1.9. Responder perante o Ministério da Defesa pelo uso indevido das suas credenciais de acesso, no âmbito administrativo e, se for o caso, perante a Justiça, no âmbito penal e civil;

8.1.10. Não transmitir, copiar ou reter arquivos contendo textos, fotos, filmes ou quaisquer outros registros que contrariem a moral, os bons costumes e a legislação vigente;

8.1.11. Não transferir qualquer tipo de arquivo que pertença ao Ministério da Defesa para outro local, seja por meio magnético ou não, exceto no interesse do serviço e mediante autorização da autoridade competente;

8.1.12. Estar ciente de que o processamento, o trâmite e o armazenamento de arquivos que não sejam de interesse do serviço não são permitidos na rede computacional da administração central do Ministério da Defesa;

8.1.13. Estar ciente de que toda informação digital armazenada, processada e transmitida no ambiente computacional da administração central do Ministério da Defesa pode ser auditada;

8.1.14. Estar ciente de que o correio eletrônico é de uso exclusivo para o interesse do serviço e que qualquer correspondência eletrônica originada ou retransmitida no ambiente computacional da administração central do Ministério da Defesa deve obedecer a esse preceito;

8.1.15. Ao assinar o Termo de Responsabilidade, o usuário declara, formalmente, ter pleno conhecimento e aceitar expressamente, sem reservas, os termos desta POSIC; e

8.1.16. Utilizar as credenciais de acesso (login e senha) e os recursos computacionais, em conformidade com a POSIC da administração central do Ministério da Defesa e procedimentos estabelecidos em normas específicas do órgão.

8.2. Custodiante da Informação:

8.2.1. Cumprir e zelar pela observância integral das diretrizes desta POSIC e demais normas e procedimentos decorrentes;

8.2.2. Zelar pela disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações e recursos em qualquer suporte sob sua custódia, conforme condições estabelecidas nesta POSIC e demais normas e procedimentos decorrentes, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade;

8.2.3. Participar de capacitação e treinamento em segurança da informação e comunicações, quando convocado;

8.2.4. Utilizar os recursos que lhe foram concedidos somente para o fim a que se destinam;

8.2.5. Proteger as informações contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizada;

8.2.6. Preservar a classificação do grau de sigilo a documentos, dados e informações dos quais tiver conhecimento em decorrência do exercício de suas funções; e

8.2.7. Comunicar prontamente ao seu Chefe imediato e ao Gestor de Segurança da Informação e Comunicações qualquer incidente de que tenha conhecimento ou situações que comprometam a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações.

9. DIVULGAÇÃO

9.1. A POSIC e suas atualizações, após publicação, deverão ser divulgadas amplamente aos usuários da administração central do Ministério da Defesa e disponibilizadas no Portal do Ministério da Defesa e também em sua Intranet.

10. ATUALIZAÇÃO

10.1. A atualização desta POSIC e instrumentos normativos adicionais obedecerão aos seguintes critérios:

10.1.1. Política - Nível de Aprovação: Ministro de Estado da Defesa. Periodicidade de atualização: sempre que se fizer necessário, não excedendo o período máximo de três anos;

10.1.2. Normas - Nível de Aprovação: Comitê de Segurança da Informação e Comunicações. Periodicidade de atualização: sempre que se fizer necessário, não excedendo o período máximo de dois anos;

10.1.3. Procedimentos - Nível de Aprovação: Responsável pela área envolvida. Periodicidade de atualização: sempre que se fizer necessário, não excedendo o período máximo de um ano.

11. PENALIDADES

11.1. O usuário responderá pelo prejuízo que vier a ocasionar ao Ministério da Defesa em decorrência do descumprimento de uma ou mais regras previstas nesta POSIC.

11.2. A desobediência às regras estabelecidas implicará ao infrator as penalidades previstas em lei, nos âmbitos administrativo, civil, penal e militar.

ANEXO II

MINISTÉRIO DA DEFESA

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente instrumento, eu, Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo em _____, lotado(a) no(a) _____, neste Ministério, na qualidade de

USUÁRIO (A) da rede de computadores ou CUSTODIANTE de informações da administração central do Ministério da Defesa (administração central do Ministério da Defesa), declaro ter conhecimento da Política de Segurança da Informação e Comunicações da administração central do Ministério da Defesa, segundo a qual, sem restar qualquer dúvida de minha parte, devo cumprir todas as suas diretrizes e orientações.

Estou ciente de meu compromisso no Ministério da Defesa e assumo a responsabilidade pelas consequências decorrentes da não observância do disposto na POSIC da administração central do Ministério da Defesa e na legislação vigente.

Brasília - DF, _____ de _____ de _____

Assinatura

(Usuário)

ANEXO III

MINISTÉRIO DA DEFESA

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a.) _____, portador(a) da Cédula de

Identidade nº _____, expedida pelo (a) _____ e CPF nº _____, declara que, para fins da execução do contrato nº _____, comprometemo-nos a manter em sigilo, ou seja, não revelar ou divulgar as informações confidenciais ou de caráter não público recebidas durante e após a prestação dos serviços nas instalações do Ministério da Defesa, tais como: informações técnicas, operacionais, administrativas, econômicas, financeiras e quaisquer outras informações, escritas ou verbais, fornecidas ou que venham a ser de nosso conhecimento, sobre os serviços licitados, ou que a eles se referem e ainda respeitar as normas de segurança vigentes.

A violação dos termos deste instrumento resultará na aplicação das penalidades cabíveis ao infrator, cíveis e criminais, nos termos da lei, obrigando-lhe, ainda, a isentar e/ou indenizar o Ministério da Defesa de todo e qualquer dano, perda, prejuízo ou responsabilidade, em virtude de demandas, ações, danos, perdas, custas e despesas que porventura venha a sofrer como resultado da violação do disposto neste instrumento.

Local e Data

Nome, Cargo e Assinatura
(Representante da Licitante)

PORTARIA NORMATIVA N° 3/GM-MD, DE 4 DE JANEIRO DE 2019

Aprova o Regimento Interno da Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto, de 1º de janeiro de 2019, os incisos I, II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e nos termos do art. 4º do Decreto nº 9.325, de 3 de abril de 2018 e o que consta do Processo 60470.000179/2018-28, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa - RBJID, nos termos do Anexo a esta Portaria Normativa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.261/MD, de 20 de outubro de 2004.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO REPRESENTAÇÃO DO BRASIL NA JUNTA INTERAMERICANA DE DEFESA

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 1º À Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa - RBJID, órgão integrante da estrutura da Chefia de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas do Ministério da Defesa, sediado em Washington, D.C., Estados Unidos da América, e mantido com recursos previstos no orçamento do Ministério da Defesa, compete:

I - prestar assessoria militar à Missão Permanente do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos - OEA;

II - prestar apoio administrativo aos integrantes da RBJID e aos militares e servidores públicos designados pelo Ministério da Defesa ou pelos Comandos das Forças Armadas para missão na Junta Interamericana de Defesa - JID;

III - administrar os recursos orçamentários alocados à RBJID; e

IV - receber as demandas de pessoal militar e civil, inclusive de alunos do Colégio Interamericano de Defesa - CID, realizadas pela JID para atuação na Secretaria da JID e no CID.

Art. 2º À Delegação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa - DBJID, unidade da RBJID incumbida de representar os interesses do Brasil na JID, com atuação no Conselho de Delegados, compete:

I - representar os interesses do Brasil na JID por meio de atuação no Conselho de Delegados; e

II - assessorar as atividades de estudo e as técnicas educativas em assuntos militares e de defesa no Hemisfério julgados de interesse pelo Ministério da Defesa e pela Missão Permanente do Brasil junto à OEA.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A RBJID possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Chefia da Representação:

a) Seção de Administração;

b) Seção de Inteligência;

c) Seção de Pessoal; e

d) Seção de Logística; e

II - Delegação do Brasil na JID.

Art. 4º Compõem a RBJID e subordinam-se à Chefia de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas do Ministério da Defesa os militares e civis brasileiros designados pelo Ministro de Estado da Defesa para exercer as seguintes funções:

I - Chefe da RBJID;

II - Assessores Técnicos;

III - Assessor Administrativo;

IV - Auxiliar Administrativo; e

V - Assessor Especial da RBJID.

Art. 5º A Delegação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa é composta pelo Chefe da RBJID e pelos Assessores Técnicos incumbidos de representar os interesses do Brasil no Conselho de Delegados da JID.

Art. 6º A função de Chefe da RBJID será exercida por um Oficial-General da ativa do primeiro posto, obedecido o critério de rodízio entre as três Forças Armadas, por um período de dois anos.

Art. 7º O chefe da RBJID exercerá, cumulativamente, a função de chefe da DBJID.

Art. 8º A função de Assessor Técnico será exercida por oficiais superiores da ativa, dois de cada Força Armada, do posto de Capitão de Mar e Guerra ou seu equivalente, designados para exercer cumulativamente a função de Delegado Alterno no Conselho de Delegados da JID, por um período de dois anos.

Parágrafo único. Será designado, anualmente, um militar de cada Força Armada como assessor técnico da RBJID para cumprir a missão descrita no caput.

Art. 9º A função de Assessor Administrativo será exercida por um Capitão de Fragata ou um Capitão de Corveta, ou por seus equivalentes, do quadro de intendência, preferencialmente que tenha feito o Curso de Comando e Estado-Maior, designado em sistema de rodízio entre as três Forças Armadas, por um período de até dois anos.

Art. 10. A função de Auxiliar Administrativo da RBJID, de apoio direto ao Assessor Administrativo, será exercida por uma praça da especialidade de administração, contabilidade, intendência, escrevente ou equivalente, da graduação de Suboficial, Subtenente ou 1º Sargento, obedecido o critério de rodízio entre as Forças Armadas, pelo período de até dois anos.

Art. 11. O Chefe da RBJID designará, dentre os dois Assessores Técnicos de cada Força, aquele a quem caberá exercer, cumulativamente, as funções de chefe da Seção de Inteligência, da Seção de Pessoal e da Seção de Logística.

Art. 12. Poderá ser designado um servidor efetivo em exercício na administração central do Ministério da Defesa, nas Forças Armadas ou na Escola Superior de Guerra, para exercer a função de Assessor Especial da RBJID por período de até um ano, não prorrogável.

Art. 13. A RBJID também é composta por até cinco Auxiliares Locais, contratados para exercer as seguintes atividades:

I - motorista;

II - auxiliar de secretaria;

III - auxiliar de administração; e

IV - auxiliar de comunicação social.



CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. Ao Chefe da RBJID incumbe:

- I - prestar assessoria militar ao Representante Permanente do Brasil junto à OEA;
- II - representar os interesses do Brasil na JID;
- III - manter o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, do Ministério da Defesa, informado sobre as atividades da JID;
- IV - exercer, cumulativamente, a função de Chefe da DBJID;
- V - supervisionar, orientar e controlar as atividades dos integrantes da RBJID;

VI - atribuir aos integrantes da RBJID tarefas específicas relacionadas com as metas estabelecidas para a Representação;

VII - exercer a função de Ordenador de Despesas dos recursos alocados à RBJID;

VIII - enviar ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas:

a) os relatórios periódicos sobre as atividades da JID e da OEA;

b) os relatórios de fim de missão; e

c) os relatórios especiais;

IX - enviar ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas a documentação produzida pela JID, incluídas as publicações didáticas editadas pelo CID;

X - atribuir aos Assessores Técnicos, cumulativamente, funções de assessoria técnica relacionadas às suas respectivas Forças, seja no âmbito da JID ou da Missão Permanente do Brasil junto à OEA; e

XI - selecionar, contratar e avaliar os Auxiliares Locais, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º A atribuição prevista no inciso VII do caput poderá ser delegada a um dos Assessores Técnicos da RBJID.

§ 2º É facultado ao Chefe da RBJID designar até três Assessores Técnicos para atuarem na Junta Interamericana de Defesa, a fim de prestar auxílio e colaboração aos trabalhos desenvolvidos por aquela entidade internacional.

Art. 15. Aos Assessores Técnicos incumbe:

I - representar o Chefe da Delegação, quando necessário;

II - participar das atividades de interesse do Ministério da Defesa na JID e na OEA;

III - exercer as atividades de interesse da administração, bem como as relacionadas com os propósitos da Representação na JID e na OEA;

IV - supervisionar a execução das atividades realizadas na RBJID, administrativas ou no âmbito da JID/OEA; e

V - assessorar o Chefe da RBJID em assuntos administrativos e naqueles relacionados à JID/OEA.

Parágrafo único. Aos Assessores Técnicos do Comando da Marinha, do Comando do Exército e do Comando da Aeronáutica designados na forma do art. 11 incumbe, além das atribuições estabelecidas no caput, exercer as funções de chefe da Seção de Inteligência, da Seção de Pessoal e da Seção de Logística, de acordo com a designação do Chefe da RBJID.

Art. 16. Ao Assessor Administrativo incumbe:

I - orientar e supervisionar o trabalho do Auxiliar Local responsável pelo controle, processamento, protocolo, distribuição e arquivamento da documentação interna e externa;

II - manter o controle de todo o material de carga da Representação;

III - elaborar as minutas dos contratos de leasing, de locação e demais contratos da RBJID;

IV - executar, com apoio de um dos Auxiliares Locais, as atividades de empenho, liquidação e pagamento dos contratos;

V - realizar a interlocução com entidades, organizações ou firmas comerciais sobre assuntos de sua responsabilidade;

VI - manter em ordem e em dia o arquivo dos documentos financeiros e dos contratos de serviços;

VII - controlar, mensalmente, as despesas da RBJID;

VIII - providenciar e armazenar o estoque de material de consumo e de expediente;

IX - elaborar e tramitar as correspondências e documentos da RBJID;

X - preparar o relatório de prestação de contas mensal, para aprovação do ordenador de despesas e do fiscal administrativo e posterior encaminhamento ao Ministério da Defesa, no prazo previsto;

XI - coordenar as atividades de apoio a todo o pessoal da RBJID; e

XII - secretariar as reuniões da RBJID.

Parágrafo único. Ao Assessor Administrativo incumbe, além das atribuições estabelecidas no caput, exercer a função de chefe da Seção de Administração.

Art. 17. Ao Chefe da Seção de Inteligência da RBJID incumbe:

I - controlar a distribuição e o processamento da documentação de inteligência;

II - providenciar a elaboração dos documentos de inteligência a serem encaminhados ao Ministério da Defesa;

III - organizar e supervisionar a segurança das instalações, do pessoal e da documentação sigilosa; e

IV - controlar os credenciamentos de segurança expedidos.

Art. 18. Ao Chefe da Seção de Pessoal da RBJID incumbe:

I - controlar as atividades relacionadas ao pessoal militar e civil da RBJID;

II - processar as demandas de pessoal militar e civil para atuação na Junta Interamericana de Defesa;

III - manter o registro do efetivo militar e civil em exercício na RBJID; e

IV - executar as atividades de relações públicas da RBJID, com o apoio de um dos Auxiliares Locais.

Art. 19. Ao Chefe da Seção de Logística da RBJID incumbe:

I - controlar a utilização dos veículos oficiais da RBJID;

II - supervisionar a tramitação e a expedição de correspondências e documentos da RBJID;

III - planejar e controlar, em coordenação com o Chefe da Seção de Administração, o estoque de material de consumo e bens patrimoniais da RBJID; e

IV - prover suporte logístico a todas as atividades desenvolvidas pela RBJID.

Art. 20. Ao Assessor Especial da RBJID incumbe:

I - assessorar o Chefe da RBJID nos assuntos de sua competência;

II - auxiliar na elaboração de atos internos e fazer a interlocução com o Ministério da Defesa quando necessário e a critério do chefe da RBJID;

III - participar de reuniões e de Comissões no âmbito da JID, a critério do chefe da RBJID; e

IV - fornecer ao Chefe da RBJID todos os dados relativos às suas atividades.

COMANDO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 59/GC3, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Reclassifica os Grupamentos de Apoio de Barbacena, Guaratinguetá, Lagoa Santa e Pirassununga em tipo "E".

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 68000.003738/2018-08, procedente da Secretaria de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Reclassificar os Grupamentos de Apoio de Barbacena (GAP-BQ), Guaratinguetá (GAP-GW), Lagoa Santa (GAP-LS) e Pirassununga (GAP-YS) em tipo "E".

Art. 2º O Grupamento de Apoio de Barbacena (GAP-BQ) tem por finalidade prestar apoio administrativo às organizações do Comando da Aeronáutica sediadas em Barbacena-MG.

Parágrafo único. O GAP-BQ tem sede na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais, e subordina-se diretamente ao Centro de Apoio Administrativo da Aeronáutica (CEAP).

Art. 3º O Grupamento de Apoio de Guaratinguetá (GAP-GW) tem por finalidade prestar apoio administrativo às organizações do Comando da Aeronáutica sediadas em Guaratinguetá-SP.

Parágrafo único. O GAP-GW tem sede na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, e subordina-se diretamente ao CEAP.

Art. 4º O Grupamento de Apoio de Lagoa Santa (GAP-LS) tem por finalidade prestar apoio administrativo às organizações do Comando da Aeronáutica sediadas em Lagoa Santa-MG.

Parágrafo único. O GAP-LS tem sede na cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, e subordina-se diretamente ao CEAP.

Art. 5º O Grupamento de Apoio de Pirassununga (GAP-YS) tem por finalidade prestar apoio administrativo às organizações do Comando da Aeronáutica sediadas em Pirassununga-SP.

Parágrafo único. O GAP-YS tem sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, e subordina-se diretamente ao CEAP.

Art. 6º O CEAP remeterá ao Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER), por intermédio de sua cadeia de subordinação hierárquica, cópia dos Regimentos Internos do GAP-BQ, GAP-GW, GAP-LS, GAP-YS, aprovados, no prazo de 150 dias após a entrada em vigor desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as Portarias nº 1.893/GC3, de 16 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 17 de dezembro de 2015, nº 1.705/GC3, de 29 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 29 de dezembro de 2016, nº 1.713/GC3, de 29 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 29 de dezembro de 2016 e nº 1.714/GC3, de 29 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 29 de dezembro de 2016.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

PORTARIA Nº 61/GC3, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Aprova a ICA 37-770 "Plano de Missões de Ensino".

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VI, do art. 30, da estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e considerando o que consta do Processo nº 67050.019081/2018-34, procedente da Diretoria de Ensino, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da ICA 37-770 "Plano de Missões de Ensino", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se a Portaria nº 39/GC3, de 10 de janeiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 11, de 16 de janeiro de 2002, e a Portaria R-689/GC3, de 28 de dezembro de 2001, publicada no Boletim Externo Reservado do EMAER nº 03, de 8 de março de 2002.

A Instrução de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO

PORTARIA Nº 81/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e o que consta no Processo NUP 60000.008096/2018-13, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa GEOJÁ MAPAS DIGITAIS E AEROLEVANTAMENTO LTDA. - EPP, com sede social à Avenida Nova Cantareira, 2213 - Tucuruvi, São Paulo/SP, CEP: 02.331-003, inscrita no CNPJ sob o nº 04.307.683/0001-85, como entidade privada executante de aerolevantamento, categoria "A".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 11 de janeiro de 2022.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 3156/SECMA/MD, de 18 de agosto de 2017.

General de Exército LAERTE DE SOUZA SANTOS

PORTARIA Nº 82/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e o que consta no Processo NUP 60000.009316/2018-26, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), da empresa MILLENIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, com sede social à Rua Indalécio Correia Santana, 138, Conjunto 07 - Centro, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06.501-105, inscrita no CNPJ sob o nº 01.179.276/0001-41, como entidade privada executante de aerolevantamento, categoria "C".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 11 de janeiro de 2022.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 34/EMCFA/MD, de 10 de janeiro de 2014.

General de Exército LAERTE DE SOUZA SANTOS

PORTARIA Nº 86/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e o que consta no Processo NUP 60000.009417/2018-05, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), da empresa GEOSOLID GEOPROCESSAMENTO E MAPEAMENTO LTDA, com sede social à Rua Benjamin Orlandi, 30, Sala 03 - Parque Fortaleza, Itapira/SP, CEP: 13.973-015, inscrita no CNPJ sob o nº 16.785.702/0001-68, como entidade privada executante de aerolevantamento, categoria "C".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 11 de janeiro de 2022.

Art. 3º Durante o período de vigência da ins

PORTRARIA Nº 88/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e o que consta no Processo NUP 60000.006236/2018-19, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa NEOCART ENGENHARIA DE INFORMAÇÕES LTDA, com sede social à Rua Grã Nicco, 113, Bloco 3, Conjunto 603 - Mossunguê, Curitiba/PR, CEP: 81.200-200, inscrita no CNPJ sob o nº 09.418.540/0001-64, como entidade privada executante de aerolevantamento, categoria "C".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 11 de janeiro de 2022.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Exército LAERTE DE SOUZA SANTOS

PORTRARIA Nº 90/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e o que consta no Processo NUP 60000.006023/2018-97, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa GEOFLORESTAS GEOTECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO, CONSULTORIA E SERVIÇO LTDA, com sede social à Rua República do Iraque, 40, Sala 209 - Jardim Oswaldo Cruz, São José dos Campos/SP, CEP: 12.216-540, inscrita no CNPJ sob o nº 25.450.067/0001-59, como entidade privada executante de aerolevantamento, categoria "C".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 11 de janeiro de 2022.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Exército LAERTE DE SOUZA SANTOS

PORTRARIA Nº 91/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e o que consta no Processo NUP 60000.006056/2018-37, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa GASPARIM SAT ENGENHARIA LTDA - ME, com sede social à Rua João Lorencetti, 95 - Centro, Presidente Bernardes/SP, CEP: 19.300-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.006.167/0001-95, como entidade privada executante de aerolevantamento, categoria "C".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 11 de janeiro de 2022.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Exército LAERTE DE SOUZA SANTOS

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTRARIA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 175, publicada no DOU, de 04 de janeiro de 2019, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59502.000105/2016-26, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstas no art. 5º da Portaria n. 41 de 19 de janeiro de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Mairiporã - SP, para ações de Defesa Civil, para até 19/10/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No inciso III do artigo 1º da Portaria GME nº 3 de 4 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2019, Seção 1, pág. 12, onde se lê: "III - ao Chefe de Gabinete do Ministério da Economia para praticar atos de nomeação...", leia-se: "III - ao Chefe de Gabinete do extinto Ministério da Fazenda para praticar atos de nomeação...".

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0007/2019 de 07/01/2019, 0008/2019 de 07/01/2019, 0010/2019 de 08/01/2019, 0011/2019 de 08/01/2019, 0012/2019 de 09/01/2019 e 0013/2019 de 09/01/2019, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039020178201831 Requerente: SIGFOX BRAZIL REPRESENTACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MALLORY AXEL DARIESData Nascimento: 31/12/1992Passaporte: 12AA61403 País: FRANÇAMãe: CHANTAL MARTINE DARIES Pai: JOEL ALAIN DARIES; Processo: 47039020462201815 Requerente: SONY INTERACTIVE ENTERTAINMENT DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE MARKETING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MIGUEL MONTEIRO PAIS DE CARVALHO CUNHADATa Nascimento: 11/07/1983Passaporte: N645620 País: PORTUGALMãe: Luisa Gabriela Laires Monteiro País de Carvalho Cunha Pai: João Manuel de Carvalho Cunha; Processo: 47039020482201888 Requerente: ASSOCIAÇÃO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: 18 Mês(es) Imigrante: LUKE THOMAS WHITLEYData Nascimento: 07/08/1984Passaporte: LK093788 País: NOVA ZELÂNDIAMãe: JENNIFER MARGARET KERSLAKE Pai: JOHN WILLIAM HAROLD WHITLEY; Processo: 47039020560201844 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TING ZHOUDATa Nascimento: 07/12/1992Passaporte: E28160105 País: CHINAMãe: WENJUAN LI Pai: SIPING ZHOU; Processo: 47039020561201899 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JINHONG ZHENGData Nascimento: 03/08/1988Passaporte: E06322900 País: CHINAMãe: YINGSHAN WANG Pai: YINRONG ZHENG.

Residência Prévia - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039000303201977 Requerente: ASSOCIACAO BENEFICIENTE CULTURAL DESP BANDEIRANTES Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: KORIAN JAMAR LUCIOUSData Nascimento: 05/11/1989Passaporte: 569542946 País: EUAMãe: LATONIA LINELL GUIDDER Pai: NÃO INFORMADO; Processo: 47039000304201911 Requerente: ASSOCIACAO BENEFICIENTE CULTURAL DESP BANDEIRANTES Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: DREW JAMES MAYNARDData Nascimento: 18/06/1989Passaporte: 508641398 País: EUAMãe: JUDY MAYNARD Pai: RANDY MAYNARD; Processo: 47039000305201966 Requerente: ASSOCIACAO BENEFICIENTE CULTURAL DESP BANDEIRANTES Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: CAMERON ALEXANDER TATUMData Nascimento: 20/07/1988Passaporte: 496839313 País: EUAMãe: LETICIA TATUM Pai: ROBERT TATUM.

Residência Prévia - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018: Processo: 47039020159201812 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: ALAIN LUCIEN LOUIS COULONDData Nascimento: 12/10/1947Passaporte: 17AZ15002 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RN 26 - Resolução Normativa, de 02/04/2018 (Artigo 2º): Processo: 47039020196201812 Requerente: DINIR, REIFF SOCIEDADE DE ADVOGADOS Prazo: 2 Mês(es) Imigrante: CARSTEN FRANZ OTTOData Nascimento: 02/01/1992Passaporte: X0537740 País: SUIÇAMãe: Ester Marianne Jacqueline Otto-Steinemann Pai: Franz Georg Otto.

Residência Prévia - RN 03 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039018015201898 Requerente: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EUIYONG JEONGData Nascimento: 08/08/1958Passaporte: M67548624 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039018075201819 Requerente: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YOUNGDEOK JANGData Nascimento: 04/09/1969Passaporte: M83392313 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039018319201855 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHARLES WALDO KRUEGERData Nascimento: 26/02/1954Passaporte: 548459269 País: EUAImigrante: PAUL CHARLES CLEMENTSData Nascimento: 30/09/1955Passaporte: 499210211 País: EUA; Processo: 47039018556201816 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NICOLAE LAZAROUDATA Nascimento: 15/04/1991Passaporte: 055755326 País: ROMÉNIA; Processo: 47039018886201810 Requerente: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JYOTHI KRISHNA POCHADATa Nascimento: 14/04/1984Passaporte: R2023945 País: ÍNDIA; Processo: 4703901889201845 Requerente: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RESHMA RACHITA MISHRADATA Nascimento: 01/10/1989Passaporte: Z4692359 País: ÍNDIA; Processo: 47039018914201891 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STEPHEN PAUL HOWARTHData Nascimento: 04/02/1954Passaporte: 542755245 País: GRÃ Bretanha; Processo: 47039019020201818 Requerente: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LAURENT MATHIEU CARDOVILLEData Nascimento: 11/12/1991Passaporte: 10CL99613 País: FRANÇA; Processo: 47039019083201874 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Ryan Thomas WassData Nascimento: 14/08/1996Passaporte: 539618785 País: EUA; Processo: 47039019137201800 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WANG YANDATA Nascimento: 13/02/1987Passaporte: E57461072 País: CHINA; Processo: 47039019276201825 Requerente: TEC SERVICE 1515 SERVICOS ELETROMECANICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSEPH DEAN HERDData Nascimento: 14/06/1985Passaporte: 505625963 País: EUA; Processo: 47039019344201856 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TOMOYUKI HONDADATA Nascimento: 15/04/1976Passaporte: TK8802667 País: JAPÃO; Processo: 47039019406201820 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROY WOLVLIKData Nascimento: 30/08/1967Passaporte: 27823353 País: NORUEGA; Processo: 47039019407201874 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RAYMOND PRESHAAN RAMAUTARSINGData Nascimento: 22/02/1988Passaporte: R1333600 País: SURINAME; Processo: 47039019410201898 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TORODD TENNOEYData Nascimento: 13/01/1978Passaporte: 32322984 País: NORUEGA; Processo: 47039019470201819 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PAOLO MECCADATA Nascimento: 03/01/1959Passaporte: YA9573528 País: ITÁLIA; Processo: 47039019537201815 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Minggeng ZhangData Nascimento: 22/06/1989Passaporte: E97663385 País: CHINA; Processo: 47039019615201873 Requerente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MIROSLAV OKENKADATA Nascimento: 23/09/1974Passaporte: 44925736 País: REPÚBLICA TCHECA; Processo: 47039019617201862 Requerente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VACLAV VRTALData Nascimento: 30/06/1984Passaporte: 41050644 País: REPÚBLICA TCHECA; Processo: 47039019619201851 Requerente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VLADIMIR MELEGData Nascimento: 29/11/1973Passaporte: 41547100 País: REPÚBLICA TCHECA; Processo: 4703901966201803 Requerente: AST SERVICOS SOLUCOES E TECNOLOGIAS EM MEIO AMBIENTE S A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GUIDO KARSTEN ROGER MOEBERTData Nascimento: 15/03/1959Passaporte: C4W104N9F País: ALEMANHA; Processo: 47039019721201866 Requerente: SIEMENS GAMESA ENERGIA RENOVABEL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STEFFEN VIVAS MORALESData Nascimento: 11/11/1987Passaporte: PAE284253 País: ESPANHA; Processo: 47039019721201857 Requerente: BBCA BRAZIL INDUSTRIAL E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WENXING NIUDATA Nascimento: 28/05/1991Passaporte: E53062387 País: CHINA; Processo: 47039019752201816 Requerente: PZIDAN ASSESSORIA REQUERENTERIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARTIN MORALESData Nascimento: 24/11/1964Passaporte: 566054573 País: EUA; Processo: 47039019764201832 Requerente: BBCA BRAZIL INDUSTRIAL E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HONBO ZHANGDATA Nascimento: 09/06/1985Passaporte: E4040918 País: CHINA; Processo: 47039019806201835 Requerente: GMA DO BRASIL REVESTIMENTOS LTDA. Prazo: até 06/09/2019 Imigrante: DANIEL MODESTIDATA Nascimento: 08/02/1983Passaporte: YA8080618 País: ITÁLIA; Processo: 47039019764201837 Requerente: GMA DO BRASIL REVESTIMENTOS LTDA Prazo: até 06/09/2019 Imigrante: EMANUELE VISINTINDATA Nascimento: 09/03/1974Passaporte: YA5029982 País: ITÁLIA; Processo: 47039019817201815 Requerente: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SENTHILRAJA RAMASAMYData Nascimento: 16/10/1978Passaporte: Z5025308 País: ÍNDIA; Processo: 47039019829201840 Requerente: BBCA BRAZIL INDUSTRIAL E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KUN MADATA Nascimento: 10/08/1988Passaporte: G48937414 País: CHINA; Processo: 47039019877201838 Requerente: ELECTROLUX DO BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s

Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: SATOSHI NAKAMURAData Nascimento: 08/04/1983Passaporte: TR9769521 País: JAPÃO; Processo: 47039019907201814 Requerente: ELECTROLUX DO BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Matjaz UneticData Nascimento: 04/08/1995Passaporte: PB1333654 País: ESLOVÉNIA; Processo: 47039019908201851 Requerente: ELECTROLUX DO BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jernej UrbancData Nascimento: 07/04/1976Passaporte: PB0595204 País: ESLOVÉNIA; Processo: 47039019909201803 Requerente: ELECTROLUX DO BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Marjan KovacicData Nascimento: 18/08/1972Passaporte: PB1333653 País: ESLOVÉNIA; Processo: 47039019910201820 Requerente: ELECTROLUX DO BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Ralf BachmannData Nascimento: 05/07/1967Passaporte: C63LOC7X2 País: ALEMANHA; Processo: 47039019911201874 Requerente: ELECTROLUX DO BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Frank BandylaData Nascimento: 23/02/1968Passaporte: C63LMOW País: ALEMANHA; Processo: 47039019934201889 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HARUO NISHIURAData Nascimento: 19/11/1969Passaporte: TS0321937 País: JAPÃO; Processo: 47039019957201893 Requerente: SIEMENS GAMESA ENERGIA RENOVAVEL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RUBEN RUBIO BELENGUERData Nascimento: 08/10/1988Passaporte: PAE505113 País: ESPANHA; Processo: 47039019973201886 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ORAN MARCUM HENKData Nascimento: 22/12/1962Passaporte: 505442477 País: EUA; Processo: 47039019977201864 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TRENT MITCHELL TRULOCKData Nascimento: 01/11/1990Passaporte: 50228246 País: EUA; Processo: 47039019979201853 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ELROY LLEWELLYN NEWTONData Nascimento: 18/10/1969Passaporte: 541541712 País: EUA; Processo: 47039019981201822 Requerente: ABB LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Guhan NatarajanData Nascimento: 30/07/1978Passaporte: Z2631689 País: ÍNDIA; Processo: 47039019991201868 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GABRIEL ROMUS TERENTEData Nascimento: 14/09/1968Passaporte: 516746327 País: EUA; Processo: 47039019996201891 Requerente: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GREGORY MICHAEL BACIGALUPOData Nascimento: 28/09/1981Passaporte: 470599679 País: EUA; Processo: 47039020034201884 Requerente: DAS FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SEBUM OHData Nascimento: 08/05/1965Passaporte: M63574268 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039020059201888 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PAR JOHAN ANDREAS LUNDGRENDData Nascimento: 23/09/1974Passaporte: 95482721 País: SUÉCIA; Processo: 47039020062201800 Requerente: OILGEAR DO BRASIL HYDRAULICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MATTHEW MICHAEL BRETTSCHEIDERData Nascimento: 19/05/1990Passaporte: 546227832 País: EUA; Processo: 47039020077201860 Requerente: OPTIMA DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAGEM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARKUS TRUNZERData Nascimento: 21/03/1978Passaporte: C8MHNGOX3 País: ALEMANHA; Processo: 47039020078201812 Requerente: OPTIMA DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAGEM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Oner AtesData Nascimento: 16/09/1977Passaporte: C8MH7WJMK País: ALEMANHA; Processo: 47039020086201851 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALAIN ANDRE N PARVAISData Nascimento: 30/09/1973Passaporte: EP827324 País: BÉLGICA; Processo: 47039020091201863 Requerente: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DEBEI KONGData Nascimento: 05/03/1987Passaporte: E52579387 País: CHINA; Processo: 47039020095201841 Requerente: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: IRWIN ALAN JACQUEZ ANDRADEData Nascimento: 02/10/1990Passaporte: G24951968 País: MÉXICO; Processo: 47039020122201886 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ROSEL VIRGINIA VARGAS VAZQUEZData Nascimento: 24/01/1990Passaporte: G27905078 País: MÉXICO; Processo: 47039020123201821 Requerente: NORDEX ENERGY BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROMAN OLLAQUINDIA GARCIAData Nascimento: 06/06/1994Passaporte: PAD684297 País: ESPANHA; Processo: 47039020125201810 Requerente: NORDEX ENERGY BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Sandro Pedro Primo BlajicData Nascimento: 21/12/1962Passaporte: YA3036017 País: ITÁLIA; Processo: 47039020165201861 Requerente: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HARSH GHURIANIData Nascimento: 20/10/1993Passaporte: P8335684 País: ÍNDIA; Processo: 47039020180201818 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DOMINIK LEHBERGERData Nascimento: 16/07/1975Passaporte: C3JK91TK4 País: ALEMANHA; Processo: 47039020210201888 Requerente: SIEMENS GAMESA ENERGIA RENOVAVEL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LUIS FELIX SANDINO GOMEZData Nascimento: 28/02/1961Passaporte: PAFO16476 País: ESPANHA; Processo: 47039020220201813 Requerente: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TAE WAN KIMData Nascimento: 10/05/1968Passaporte: M40505329 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039020221201868 Requerente: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BYUNGSOO KIMData Nascimento: 27/09/1964Passaporte: M91159726 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 4703902022201811 Requerente: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YOUNGWOON PARKData Nascimento: 27/04/1967Passaporte: M38040941 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039020223201857 Requerente: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAE RYONG YOOData Nascimento: 15/03/1960Passaporte: M15685302 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039020224201800 Requerente: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SUNGDEOK NADaData Nascimento: 16/06/1967Passaporte: M15565490 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039020226201891 Requerente: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SEUNGJUN PARKData Nascimento: 03/03/1961Passaporte: M55565106 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039020227201835 Requerente: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BYOUNGEUN PARKData Nascimento: 16/03/1963Passaporte: M28735644 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039020228201880 Requerente: BURKE E.PORTER IND E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WIM WALCKEData Nascimento: 20/01/1973Passaporte: EP348616 País: BÉLGICA; Processo: 47039020229201824 Requerente: BURKE E.PORTER IND E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MATTIAS BOURGOISData Nascimento: 26/08/1993Passaporte: EN180802 País: BÉLGICA; Processo: 47039020231201801 Requerente: BURKE E.PORTER IND E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TIMOTHY ALLAN FORMESYNDData Nascimento: 31/08/1975Passaporte: EP406405 País: BÉLGICA; Processo: 47039020232201848 Requerente: BURKE E.PORTER IND E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PETER GERARD L. GILTEData Nascimento: 18/11/1959Passaporte: EP479131 País: BÉLGICA; Processo: 47039020242201883 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAMES FRASER DUNPHYData Nascimento: 09/12/1962Passaporte: 502163136 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039020243201828 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RICHARD KEITH DAVIESData Nascimento: 06/04/1977Passaporte: 552371791 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039020244201872 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KYLE JOHN EUAN FRASER SLAVENData Nascimento: 25/02/1989Passaporte: 538267119 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039020245201817 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAY BUCHANDATA Nascimento: 10/01/1993Passaporte: 535108908 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039020247201814 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANDREW EDWIN BEVANDATA Nascimento: 27/11/1979Passaporte: 539294967 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039020248201851 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHRISTOPHER AMBROSE SCOTT HICKLINGData Nascimento: 09/10/1985Passaporte: 524251282 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039020249201803 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: OLIVER JAMES MARK COUNSELLData Nascimento: 06/05/1993Passaporte: 521753569 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039020252201819 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MASAFUMI MOCHIZUKIData Nascimento: 06/06/1981Passaporte: TR2585437 País: JAPÃO; Processo: 47039020281201881 Requerente: FRAMES DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FRANCISCO JAVIER GUTIERREZ GARCIAData Nascimento: 19/06/1973Passaporte: PAE927062 País: ESPANHA; Processo: 47039020297201893 Requerente: COGNIZANT SERVICOS DE TECNOLOGIA E SOFTWARE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Anshuman SinhaData Nascimento: 18/08/1983Passaporte: J6835383 País: ÍNDIA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º caput): Processo: 47039021350201873 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: Christoph SchoegglData Nascimento: 11/10/1986Passaporte: P6086414 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039020383201804 Requerente: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Minsu HanData Nascimento: 08/03/1989Passaporte: M74531998 País: CORÉIA; Processo: 47039020559201810 Requerente: VALE S.A. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: KAIHONG SHENGData Nascimento: 20/04/1994Passaporte: PE1217049 País: CHINA; Processo: 47039020563201888 Requerente: CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PHILLIP-ANDRIS STUEBLERData Nascimento: 10/10/1992Passaporte: C8CCPC34N País: ALEMANHA; Processo: 47039020569201855 Requerente: CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JESUS ALBERTO RIVAS GONZALESData Nascimento: 08/07/1985Passaporte: G13850418 País: MÉXICO; Processo: 47039020577201800 Requerente: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANDRE SCHMITTData Nascimento: 03/03/1991Passaporte: CGLNFP8CC País: ALEMANHAImigrante: CHRISTIAN SCHUSTERData Nascimento: 24/09/1985Passaporte: CGL86V5TN País: ALEMANHA; Processo: 47039020618201850 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MERLON CHRISTOPHER MCGALLIONData Nascimento: 14/11/1968Passaporte: 531267658 País: EUA; Processo: 47039020669201881 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOACHIM DIETER GALLDATA Nascimento: 13/02/1966Passaporte: CG620LTOC País: ALEMANHA; Processo: 47039020681201896 Requerente: CAHDAM VOLTA GRANDE S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Xingtian LiaoData Nascimento: 08/02/1971Passaporte: ED1731304 País: CHINA; Processo: 47039020687201863 Requerente: SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MICHAEL SCOTT FRYData Nascimento: 31/08/1991Passaporte: CGL36ZNW4 País: ALEMANHA; Processo: 47039020682201831 Requerente: CAHDAM VOLTA GRANDE S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Wenjun WeiData Nascimento: 27/10/1986Passaporte: ED1189557 País: CHINA; Processo: 47039020687201851 Requerente: RIGESA DO NORDESTE INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BRIAN NORMAN WIERSCHKEData Nascimento: 28/07/1967Passaporte: 51007187 País: EUA; Processo: 47039020709201895 Requerente: RIGESA DO NORDESTE INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RUSTY CLAYTON IDEDATA Nascimento: 22/11/1971Passaporte: 494017159 País: EUA; Processo: 47039020720201855 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MAKOTO YOSHIDADATA Nascimento: 17/03/1972Passaporte: TR7068830 País: JAPÃO; Processo: 47039020722201844 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DANIEL ANGEL COSTAS GONZALEZData Nascimento: 09/06/1984Passaporte: PAE985782 País: ESPANHA; Processo: 47039020723201899 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MASASHI MAEDADATA Nascimento: 12/08/1991Passaporte: TR3222716 País: JAPÃO; Processo: 47039020727201877 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KAZUHIRO ISHIZAWADATA Nascimento: 25/04/1983Passaporte: TS2064294 País: JAPÃO; Processo: 47039020725201888 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: IVAN MENDEZ RATONData Nascimento: 03/04/1980Passaporte: PAH853153 País: ESPANHA; Processo: 47039020730201891 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ALEXANDER WILLEM EIJKELHOFDATA Nascimento: 17/01/1977Passaporte: BRBH28JFO País: HOLANDA; Processo: 47039020729201866 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: TETSUYA KARAKAWADATA Nascimento: 06/02/1988Passaporte: TK6960274 País: JAPÃO; Processo: 47039020731201835 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOSE MANUEL ALVAREZ SOUSAData Nascimento: 09/08/1959Passaporte: PAH726344 País: ESPANHA; Processo: 47039020737201811 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JULIO COSTAS GONZALEZData Nascimento: 20/12/1986Passaporte: PAG171515 País: ESPANHA; Processo: 47039020743201860 Requerente: CONTOUR GLOBAL DO BRASIL PARTICIPACOES S.A. Prazo: até 30/04/2019 Imigrante: CHRISTOPHER DAVID SMITTONData Nascimento: 13/09/1974Passaporte: 527208678 País: GRÃ BRETANHAImigrante: CHRISTOPHER LEE BENSTEADData Nascimento: 06/08/1972Passaporte: 801550879 País: GRÃ BRETANHAImigrante: IAN MCKENNADADATA Nascimento: 07/10/1959Passaporte: 720087472 País: GRÃ BRETANHAImigrante: NEIL SPENCER SMITHData Nascimento: 24/09/1970Passaporte: 517759761 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039020742201815 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: STEINAR BOE NILSENDATA Nascimento: 09/11/1988Passaporte: 33436084 País: NORUEGA; Processo: 47039020749201837 Requerente: VALE S.A. Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: CHRISTOPHER JAMES GARCIAData Nascimento: 16/01/1986Passaporte: PA4876285 País: AUSTRÁLIA; Processo: 47039020750201861 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JON ANDERS DANIEL HOFFMANDATA Nascimento: 16/12/1981Passaporte: 87740572 País: SUÉCIAImigrante: NILS KEVIN STENVALLDATA Nascimento: 08/11/1994Passaporte: 91025631 País: SUÉCIAImigrante: SVANTE ERROL JAEGERData Nascimento: 03/06/1972Passaporte: 94618623 País: SUÉCIA; Processo: 47039020751201814 Requerente: VALE S.A. Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: BENJAMIN FRANK KOCHData Nascimento: 14/09/1981Passaporte: N9215173 País: AUSTRÁLIA; Processo: 47039020757201883 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARTIN FEDERICO OREGGIONIDATA Nascimento: 19/10/1985Passaporte: AA3928431 País: ITÁLIA; Processo: 47039020784201856 Requerente: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: Hanmin MoonData Nascimento: 11/12/1983Passaporte: M80527076 País: CORÉIA.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:
 Processo: 47039018909201888 Requerente: MTS SISTEMAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YUNMING HUData Nascimento: 28/08/1968Passaporte: GF980190 País: CANADÁ; Processo: 47039019325201820 Requerente: SEPCO1 CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HONGQI FANGData Nascimento: 03/08/1991Passaporte: E 28957960 País: CHINA; Processo: 47039019326201874 Requerente: SEPCO1 CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XIAOLONG SUNDATA Nascimento: 25/02/1988Passaporte: E 32148206 País: CHINA; Processo: 47039019327201819 Requerente: SEPCO1 CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YUBO TIANDATA Nascimento: 03/10/1985Passaporte: E 30277169 País: CHINA; Processo: 47039019660201828 Requerente: SWIFT TECHNICAL SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOHN BIGGINSData Nascimento: 18/08/1974Passaporte: 652858644 País: INGLATERRA; Processo: 47039019847201821 Requerente: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Pengfei ZhangData Nascimento: 08/09/1981Passaporte: G40391306 País: CHINA; Processo: 47039020063201846 Requerente: KANJKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YOSHIAKI NARAYAData Nascimento: 19/12/1970Passaporte: TK5157559 País: JAPÃO; Processo: 47039020069201813 Requerente: KANJKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YUJI TAKEDATA Nascimento: 08/06/1983Passaporte: TS2114021 País: JAPÃO; Processo: 47039020098201885 Requerente: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: até 14/12/2019 Imigrante: HANS ANDRE SKARBAKKData Nascimento: 28/06/1967Passaporte: 29512221 País: NORUEGA; Processo: 47039020103201850 Requerente: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: até 15/12/2019 Imigrante: SIGURD VOLDSUND NYGARDDATA Nascimento: 25/05/1961Passaporte: 31664189 País: NORUEGA; Processo: 47039020106201893 Requerente: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: até 15/12/2019 Imigrante: CRISTIAN NEFTALI ORTIZData Nascimento: 10/10/1980Passaporte: 545591019 País: EUA; Processo: 47039020363201825 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EUGEN MUNTEANUDATA Nascimento: 07/08/1971Passaporte: 054436747 País: ROMÉNIA; Processo: 47039020364201870 Requerente: ZARPA CREW SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GRZEGORZ HRVCIAKData Nascimento: 15/03/1967Passaporte: EE4403236 País: POLÔNIA; Processo: 47039020367201811 Requerente: ZARPA CREW SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GRZEGORZ KRZYSZTOF MISELISData Nascimento: 21/12/1973Passaporte: EF3990268 País: POLÔNIA; Processo: 47039020368201858 Requerente: ZARPA CREW SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WOJCIECH WROTNYData Nascimento: 20/02/1969Passaporte: EA4282853 País: POLÔNIA; Processo: 47039020371201871 Requerente: ZARPA CREW SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARCIN RADTKEDATA Nascimento: 09/10/1986Passaporte: EK6955748 País: POLÔNIA.

Residência Prévia - RN 05 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:
 Processo: 47041000003201949 Requerente: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALEJANDRO PINO CARRIODOData Nascimento: 21/11/1992Passaporte: PAE449699 País: ESPANHAImigrante: ANGEL RICARDO CETINA MAASData Nascimento: 17/05/1996Passaporte: G31712397 País: MÉXICO; Processo: 47041000046201924 Requerente: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALEXIS CARLOS NUNUVERO ANGODATA Nascimento: 16/07/1993Passaporte: 116128731 País: PERUImigrante: KAREN ISABEL GONZALEZ ZUNIGADATA Nascimento: 01/05/1990Passaporte: P18184962 País: CHILEImigrante: TITUS KOLADATA Nascimento: 29/09/1996Passaporte: M8837221 País: ÍNDIA; Processo: 47041000064201914 Requerente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Alin Viorel HangaData Nascimento: 17/11/1987Passaporte: 53384128 País: ROMÉNIAImigrante: Andrea BortolusData Nascimento: 07/04/1974Passaporte: YB0201309 País: ITÁLIAImigrante: Dumitru GruscaData Nascimento: 26/10/1994Passaporte: 55645224 País: ROMÉNIAImigrante: Gerardo CasconeData Nascimento: 30/09/1984Passaporte: YB2091524 País: ITÁLIAImigrante: Jasmin VelicData Nascimento: 08/02/1991Passaporte: YB2091611 País: ITÁLIAImigrante: Marco ZiraldoData Nascimento: 17/11/1977Passaporte: YA5790945 País: ITÁLIAImigrante: Natale GuidoData Nascimento: 14/04/1964Passaporte: YA3011630 País: ITÁLIA; Processo: 47041000066201903 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 91 Dia(s) Imigrante: RAUL ALGORRI GONZALEZData Nascimento: 13/11/1974Passaporte: AAH187174 País: ESPANHA; Processo: 47041000129201913 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANA CAROLINA POLAR LUNADATA Nascimento: 06/10/1989Passaporte: 118238919 País: PERUImigrante: CARLAGIOVANNELLIData Nascimento: 18/11/1971Passaporte: YA2680566 País: ITÁLIAImigrante: DANIELESABBADINIDATA Nascimento: 06/02/1983Passaporte: YB3248664 País: ITÁLIAImigrante: EDNA ALEXANDRA DA SILVEIRA RIODOData Nascimento: 13/10/1974Passaporte: CA255666 País: PORTUGALImigrante: FEDERICA DI BLASIDATA Nascimento: 06/11/1974Passaporte: YA0251718 País: ITÁLIAImigrante: GUSTAVO GARZON RAMIREZData Nascimento: 17/10/1964Passaporte: AQ542604 País: COLÔMBIAImigrante: MARCO PRESUTTIDATA Nascimento: 08/04/1991Passaporte: YB3306813 País: ITÁLIAImigrante: PAOLO REGGIANIDATA Nascimento: 05/05/1980Passaporte: YA3227782 País: ITÁLIAImigrante: SIMONA DI PIETROData Nascimento: 14/08/1973Passaporte: YA4059786 País: ITÁLIA; Processo: 47041000146201951 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RITA ILONAKARACSONYIDATA Nascimento: 21/08/1976Passaporte: YB2966238 País: ITÁLIA.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:
 Processo: 47041007212201832 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 01/02/2020 Imigrante: Adriaan BakkerData Nascimento: 16/04/1985Passaporte: NP6026651 País: HOLANDA; Processo: 47041007265201853 Requerente: MAERSK SUPPLY AMERICA LATINA SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: STEVEN ARTHUR MORTIMERData Nascimento: 22/05/1956Passaporte: 099192930 País: INGLATERRA; Processo: 47041007273201808 Requerente: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Levi NixonData Nascimento: 12/08/1992Passaporte: 525759306 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041007283201835 Requerente: MAERSK SUPPLY AMERICA LATINA SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOHN ELIAS JAKOBSENData Nascimento: 19/11/1975Passaporte: 210733649 País: DINAMARCA; Processo: 47041007301201889 Requerente: MAERSK SUPPLY AMERICA LATINA SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOHN FREDSOEDATA Nascimento: 11/08/1962Passaporte: 208968833 País: DINAMARCA; Processo: 4704100730201809 Requerente: MAERSK SUPPLY AMERICA LATINA SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SIMON DANHOLT HANSENDATA Nascimento: 29/09/1967Passaporte: 210668533 País: DINAMARCA; Processo: 47041007314201858 Requerente: MAERSK SUPPLY AMERICA LATINA SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GRAEME HURLEYData Nascimento: 15/12/1971Passaporte: 511474018 País: INGLATERRA; Processo: 47041007318201836 Requerente: MAERSK SUPPLY AMERICA LATINA SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: STEPHEN WILLIAM JAMES CRICHTONData Nascimento: 13/04/1972Passaporte: 513843964 País: INGLATERRA; Processo: 47041007347201806 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 20/10/2019 Imigrante: SANJIN DUNDOVICData Nascimento: 28/12/1983Passaporte: 064198455 País: CROÁCIA; Processo: 47041007361201800 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 20/10/2019 Imigrante: Andre BrkljacData Nascimento: 21/08/1957Passaporte: 190507503 País: CROÁCIAImigrante: DARIO POVIJACData Nascimento: 17/12/1981Passaporte: 071130760 País: CROÁCIAImigrante: EUGEN KOZULData Nascimento: 05/08/1975Passaporte: 246432923 País: CROÁCIAImigrante: Milivoj TomasData Nascimento: 12/10/1957Passaporte: 121752718 País: CROÁCIAImigrante: Neven GarbinData Nascimento: 04/10/1971Passaporte: 219102035 País: CROÁCIAImigrante: Neven PesusicData Nascimento: 18/11/1977Passaporte: 140011510 País: CROÁCIAImigrante: Pero PericData Nascimento: 24/08/1975Passaporte: 068186916 País: CROÁCIAImigrante: Stipe BoskovicData Nascimento: 21/08/1987Passaporte: 058207782 País: CROÁCIA; Processo: 47041007363201891 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Bienvinido Jr Abrahan Del CampoData Nascimento: 07/01/1971Passaporte: P5543245 País: FILIPINASImigrante: Clarence Lozano MercedData Nascimento: 18/08/1991Passaporte: P13372464 País: FILIPINAS; Processo: 47041007365201880 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/08/2020 Imigrante: Artiom PodoliakData Nascimento: 20/10/1985Passaporte: 24900044 País: LITUÂNIA; Processo: 47041007368201813 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL

LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NG JIE HAODATA Nascimento: 29/11/1983Passaporte: E5660376H País: SINGAPURA; Processo: 47041007371201837 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/08/2020 Imigrante: Alexandru MireaData Nascimento: 29/01/1986Passaporte: 054395939 País: ROMÉNIA; Processo: 47041007375201815 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/09/2020 Imigrante: Daniel IoneData Nascimento: 25/10/1975Passaporte: 15408707 País: ROMÉNIA; Processo: 47041007381201872 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/08/2020 Imigrante: Carmil-Marian TeodorescuData Nascimento: 26/06/1968Passaporte: 053850619 País: ROMÉNIA; Processo: 47041007386201803 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Seyran KirakosyanData Nascimento: 28/05/1959Passaporte: FN723273 País: UCRÂNIA; Processo: 47041007387201840 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 01/02/2020 Imigrante: Robert Hendrik GlastraData Nascimento: 27/08/1973Passaporte: BUH6K3FC0 País: HOLANDA; Processo: 47041007390201863 Requerente: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 16/09/2019 Imigrante: Michiel Adrianus Wilhelmus VerbraekenData Nascimento: 05/02/1976Passaporte: NM2B14JC2 País: PAÍSES BAIXOS; Processo: 47041007391201816 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/08/2020 Imigrante: Rohan Rajan KulkarniData Nascimento: 11/07/1984Passaporte: Z2983863 País: ÍNDIA; Processo: 47041007394201841 Requerente: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 16/09/2019 Imigrante: CRAIG CARTER CRAFTData Nascimento: 25/10/1983Passaporte: 591338514 País: EUA; Processo: 47041007393201805 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Dale Matthew Murias FaelmarinData Nascimento: 25/06/1994Passaporte: P8531944A País: FILIPINASImigrante: John Paul De Mesa ObregonData Nascimento: 19/08/1993Passaporte: P7941261A País: FILIPINAS; Processo: 47041007396201831 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 17/07/2020 Imigrante: MALCOLM JAMES MACNEILData Nascimento: 08/08/1984Passaporte: 510755936 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041007397201885 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 04/09/2019 Imigrante: Tomasz Marek PietkaData Nascimento: 23/07/1986Passaporte: EM1738429 País: POLÔNIA; Processo: 47041007398201820 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2020 Imigrante: Rey Lacro OliverosData Nascimento: 10/03/1987Passaporte: EC6084191 País: FILIPINAS; Processo: 47041007399201874 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2020 Imigrante: John Ric Lascetto BaiñoData Nascimento: 25/08/1987Passaporte: EC7397340 País: FILIPINAS; Processo: 47041007401201813 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2020 Imigrante: Joel Guernaldo EsmejardaData Nascimento: 28/10/1985Passaporte: EC7777373 País: FILIPINAS; Processo: 47041007405201893 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 06/11/2020 Imigrante: IAN RICHARD EDMONSTONEDATA Nascimento: 25/01/1968Passaporte: 537981531 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041007417201818 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 23/08/2019 Imigrante: Nilkantz Vinodbhai TandelData Nascimento: 06/08/1992Passaporte: J5638694 País: ÍNDIA; Processo: 47041007419201815 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/07/2020 Imigrante: Aurelio Eradon PaderogaData Nascimento: 12/11/1969Passaporte: EC8369095 País: FILIPINAS; Processo: 47041007421201886 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/03/2019 Imigrante: Sam Albert ArujaData Nascimento: 12/09/1990Passaporte: Z4465650 País: ÍNDIA; Processo: 47041007422201821 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/08/2020 Imigrante: Viacheslav PodrushniakData Nascimento: 13/10/1976Passaporte: 716572921 País: RÚSSIA; Processo: 47041007423201875 Requerente: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Shayan Komai-KomaData Nascimento: 21/03/1986Passaporte: 53888572 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041007424201810 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/05/2019 Imigrante: Jevgenijs VinogradovsData Nascimento: 21/12/1986Passaporte: LV4915298 País: LETÔNIA; Processo: 47041007426201817 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 01/02/2020 Imigrante: Maarten Vincent Van VeenData Nascimento: 11/06/1976Passaporte: BMB3R0FK1 País: HOLANDA; Processo: 47041007428201806 Requerente: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Stanley TimotiData Nascimento: 31/12/1967Passaporte: M00082995 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47041007429201842 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/07/2020 Imigrante: Jerome Moncano DapitonData Nascimento: 06/02/1981Passaporte: P5010078A País: FILIPINAS; Processo: 47041007430201877 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Remigio Jr. Marquez GalangData Nascimento: 14/04/1995Passaporte: EC1119552 País: FILIPINAS; Processo: 47041007434201855 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/07/2020 Imigrante: Fragkoulis PolitisData Nascimento: 19/05/1958Passaporte: AN1206125 País: GRÉCIA; Processo: 47041007435201808 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/03/2019 Imigrante: Randy Buhisan SuminguitData Nascimento: 11/05/1977Passaporte: P5107331A País: FILIPINAS; Processo: 47041007436201844 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 03/12/2019 Imigrante: MEREX TABERNA PALIBARData Nascimento: 14/12/1980Passaporte: P1375670A País: FILIPINAS; Processo: 47041007437201899 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/05/2020 Imigrante: Ad

Processo: 47039020330201885 Requerente: CP KELCO BRASIL S/A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: METTE THORUP NIELSEN Data Nascimento: 31/10/1991 Passaporte: 205171862 País: DINAMARCA; Processo: 47039020348201887 Requerente: CLIFFORD CHANCE SOCIEDADE DE CONSULTORES EM DIREITO IMIGRANTE/DIREITO INGLES, DO PAIS DE GALES E NORTE-AMERICANO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Constantinos Andreou Thrasyvoulou Data Nascimento: 16/11/1993 Passaporte: 522436434 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039020395201821 Requerente: BANCO DA CHINA BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BINGCHUN WANG Data Nascimento: 16/12/1992 Passaporte: PE1594788 País: CHINA; Processo: 47039020493201868 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: SHANUK DAMIAN JAYAWARDENA Data Nascimento: 10/12/1994 Passaporte: N7089908 País: SRI-LANKA; Processo: 47039020536201813 Requerente: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ABID GUL Data Nascimento: 17/01/1975 Passaporte: Z3339973 País: ÍNDIA; Processo: 47039020605201881 Requerente: LIBERTY SEGUROS S/A Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: STEPHEN WIRBIOWICZ Data Nascimento: 20/05/1962 Passaporte: 509336875 País: EUA; Processo: 47039020608201814 Requerente: LIBERTY SEGUROS S/A Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: TONYA MICHELLE ROBISON Data Nascimento: 04/12/1969 Passaporte: 547547601 País: EUA.

Residência - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039013280201880 Requerente: EUROESTE BAHIA AGRONEGOCIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Jose Antonio Moreira e Correia Parracho Coimero Data Nascimento: 29/06/1966 Passaporte: N060620 País: PORTUGAL; Processo: 47039013281201824 Requerente: EUROESTE BAHIA AGRONEGOCIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Pedro Miguel Martins Garcia Matos Data Nascimento: 09/07/1963 Passaporte: N882451 País: PORTUGAL; Processo: 47039014217201861 Requerente: MANOA IMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: WAYNE ERVIN MEANS Data Nascimento: 26/09/1959 Passaporte: 506089347 País: EUA; Processo: 47039020465201841 Requerente: JOYCITY MODA COMERCIO DE VESTUARIO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: XISHI CHEN Data Nascimento: 19/11/1981 Passaporte: E28673843 País: CHINA.

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039016704201868 Requerente: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MICHELE BIGGI Data Nascimento: 28/02/1979 Passaporte: YA31342434 País: ITÁLIAMãe: DANIELA DEL PAPA Pai: LINO GIOVANNI BIGGI; Processo: 47039017242201804 Requerente: UP LANGUAGE CONSULTANTS S/C LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KERRY OWEN BOHANNON Data Nascimento: 11/07/1969 Passaporte: 467454306 País: EUAMãe: LINDA FARRELL BOHANNON Pai: BYRON OWEN BOHANNON; Processo: 47039020469201829 Requerente: LEFS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE AUTOPECAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YOUNWANG LIN Data Nascimento: 21/10/1973 Passaporte: G51443503 País: CHINAMãe: ACHAI XUE Pai: HOUMIAN LIN; Processo: 47039020612201882 Requerente: AISIN AI BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TARO OKANO Data Nascimento: 21/03/1972 Passaporte: TK8739987 País: JAPãOMãe: MASAKO OKANO Pai: IWAO OKANO; Processo: 47039020616201861 Requerente: EXPEDIA DO BRASIL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARWAN BADRAN Data Nascimento: 24/02/1978 Passaporte: 516304083 País: INGLATERRAMãe: ZOUHEIR BADRAN Pai: JADWIGA BABCZYK BADRAN.

Residência - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 3º):

Processo: 47039019204201888 Requerente: DIESEL LINE CAMBUI LTDA Prazo: até 20/04/2019 Imigrante: ADAM MICHAEL KERSHAW Data Nascimento: 05/08/1982 Passaporte: 505123161 País: INGLATERRA; Processo: 47039019205201822 Requerente: DIESEL LINE CAMBUI LTDA Prazo: até 14/04/2019 Imigrante: LANCE RAY GORDON III Data Nascimento: 21/10/1982 Passaporte: 485802038 País: EUA; Processo: 47039020080201883 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAYUAN ZHAO Data Nascimento: 22/08/1990 Passaporte: EA7680978 País: CHINAlmigrante: LIUMING TANG Data Nascimento: 10/08/1974 Passaporte: E04491032 País: CHINAlmigrante: ZHENGLIANG ZHU Data Nascimento: 21/02/1981 Passaporte: E19814844 País: CHINA; Processo: 47039020185201832 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JESSICA MULLER Data Nascimento: 04/07/1986 Passaporte: AAB116161 País: ARGENTINA; Processo: 47039020370201827 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: até 15/07/2019 Imigrante: MUKHESH UDANDRAO Data Nascimento: 27/08/1978 Passaporte: Z3453861 País: ÍNDIA; Processo: 47039020620201829 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FAXIN ZHU Data Nascimento: 28/09/1973 Passaporte: E94040052 País: CHINAlmigrante: HONGJUN ZHENG Data Nascimento: 12/02/1978 Passaporte: EA7690235 País: CHINAlmigrante: WENMING GUO Data Nascimento: 20/11/1987 Passaporte: EA8543644 País: CHINAlmigrante: XIAOWEI CHENG Data Nascimento: 10/07/1983 Passaporte: EB4553180 País: CHINAlmigrante: XIAOZHAN WANG Data Nascimento: 03/10/1977 Passaporte: EB1921588 País: CHINA; Processo: 47039020622201818 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ERCHAO WANG Data Nascimento: 11/07/1970 Passaporte: G33282508 País: CHINAlmigrante: HUANHUA WUD Data Nascimento: 01/11/1985 Passaporte: EA9829244 País: CHINAlmigrante: TIANMING ZHU Data Nascimento: 16/11/1972 Passaporte: G33282514 País: CHINAlmigrante: XIAOLU HU Data Nascimento: 08/08/1986 Passaporte: E59546674 País: CHINAlmigrante: YINGCHUN ZHENG Data Nascimento: 16/02/1976 Passaporte: G33282511 País: CHINA; Processo: 47039020686201819 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BIN SHAO Data Nascimento: 03/02/1987 Passaporte: EB7996713 País: CHINAlmigrante: LUSHENG ZHANG Data Nascimento: 24/08/1990 Passaporte: EB4618226 País: CHINA; Processo: 47039020691201821 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AIWEI DONG Data Nascimento: 07/05/1979 Passaporte: EB4546568 País: CHINAlmigrante: DONGDONG WANG Data Nascimento: 07/01/1981 Passaporte: EA7722524 País: CHINAlmigrante: MANCANG ZHENG Data Nascimento: 12/06/1983 Passaporte: G59043791 País: CHINAlmigrante: XIQIANG WANG Data Nascimento: 21/09/1978 Passaporte: E78169292 País: CHINAlmigrante: YAFEI ZHENG Data Nascimento: 03/04/1991 Passaporte: EB3002574 País: CHINA; Processo: 47039020699201898 Requerente: ALFRAN DO BRASIL INDUSTRIA COMERCIAL E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EFREN AGUILAR JUAREZ Data Nascimento: 18/06/1973 Passaporte: G17033208 País: MÉXICO.

Residência - RN 08 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041006770201881 Requerente: FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CARLA MARIA RATO DE TRINDADE Data Nascimento: 15/03/1973 Passaporte: C4J6KCPX País: ALEMANHA.

Residência - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039019077201817 Requerente: BIOSAR BRASIL - ENERGIA RENOVABEL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSE IGNACIO BARRERA ORTE Data Nascimento: 07/01/1982 Passaporte: PAA194071 País: ESPANHA; Processo: 47039019078201861 Requerente: BIOSAR BRASIL - ENERGIA RENOVABEL LTDA Prazo: até 21/01/2020 Imigrante: SILVANA ESTEFANIA SANTOS ARCENTALES Data Nascimento: 17/04/1989 Passaporte: 1309209045 País: EQUADOR; Processo: 47039019674201841 Requerente: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Peter Wilhelm Jansson Data Nascimento: 03/01/1968 Passaporte: 480425955 País: EUA.

Residência - RN 12 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039011181201863 Requerente: SQS BRASIL - SISTEMAS DE QUALIDADE DE SOFTWARE LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: PEDRO MANUEL CORREIA DE RODRIGUES FILIPE Data Nascimento: 26/02/1966 Passaporte: C947421 País: PORTUGAL.

Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041007480201854 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 01/01/2020 Imigrante: GEORGE MICHAEL LEWIS Data Nascimento: 14/01/1955 Passaporte: 422080168 País: EUA; Processo: 47041007481201807 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 01/01/2020 Imigrante: ARNOUT VAN MAANEND Data Nascimento: 05/01/1983 Passaporte: BWHPJ14F6 País: HOLANDA.

Residência - RN 11/2017 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º):

Processo: 47039017936201833 Requerente: G-CUBE RIO, SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHARLES HENRI FREDERIC FLORENT MARIE BOISSONNET Data Nascimento: 31/08/1984 Passaporte: 09PT39656 País: FRANÇA;

Processo: 47039018714201838 Requerente: WAM DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIALIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ANDREA FERRI Data Nascimento: 03/05/1974 Passaporte: YA1999906 País: ITÁLIA; Processo: 47039019440201802 Requerente: DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Marin Dokozic Data Nascimento: 21/10/1975 Passaporte: C8J9Y1381 País: ALEMANHA; Processo: 47039019522201849 Requerente: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: TAIRA NOZAKI Data Nascimento: 19/04/1969 Passaporte: TH8615831 País: JAPÃO; Processo: 47039019549201831 Requerente: CATXERE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: TENGFEI WANG Data Nascimento: 31/10/1984 Passaporte: PE0821850 País: CHINA.

Residência - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039019110201817 Requerente: NUCTECH DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KONG FANLIANG Data Nascimento: 29/01/1986 Passaporte: EB2084754 País: CHINA.

Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039019654201871 Requerente: GUJJI MURALI MOHAN REDDY Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Gujji Murali Mohan Reddy Data Nascimento: 17/11/1984 Passaporte: L8544693 País: ÍNDIA; Processo: 47039019826201814 Requerente: JULIEN GERZ PIERRE KORINMAN Prazo: até 30/09/2019 Imigrante: Julien Gerz Pierre Korinman Data Nascimento: 05/12/1984 Passaporte: 14A164807 País: FRANÇA; Processo: 47039020170201874 Requerente: XUAN VIET NHAN NGUYEN Prazo: até 28/02/2019 Imigrante: Xuan Viet Nhan Nguyen Data Nascimento: 18/10/1987 Passaporte: N1705957 País: VIETNÃ.

Residência - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039020463201851 Requerente: WML INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: YONGGAN CHEN Data Nascimento: 23/04/1979 Passaporte: EII378688 País: CHINA; Processo: 47039021073201807 Requerente: X. HE COMERCIO DE VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: WEIWEI CHEN Data Nascimento: 31/12/1981 Passaporte: E71568596 País: CHINA; Processo: 47039021446201831 Requerente: KUGLICO & FILHOS CONSULTORIA REQUERENTERIAL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MAJA KUZMANOVIC Data Nascimento: 05/02/1974 Passaporte: 012987761 País: SÉRVIA.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47041005875201812 Instituição: IGREJA DO DEUS VIVO COLUNA E BALUARTE DA VERDADE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MANOHA FANUEL PEREZ SANDINODA Data Nascimento: 15/08/1997 Passaporte: C1023261 País: NICARÁGUA; Processo: 47041006512201802 Instituição: FUNDACAO BETANIA O.N.L.U.S Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PAOLA BARBABELLA Data Nascimento: 23/04/1969 Passaporte: AA3968484 País: ITÁLIA; Processo: 47041006513201849 Instituição: FUNDACAO BETANIA O.N.L.U.S Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VERONICA CURCIO Data Nascimento: 14/03/1982 Passaporte: YA7458383 País: ITÁLIA; Processo: 47041006590201807 Instituição: FUNDACAO BETANIA O.N.L.U.S Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MONICA UGHIN Data Nascimento: 09/07/1962 Passaporte: YB0005749 País: ITÁLIA; Processo: 47041006648201812 Instituição: SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCACAO - SCCE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CATHERINE KATHLEEN MURPHY Data Nascimento: 10/06/1944 Passaporte: PC8569069 País: IRLANDA; Processo: 47041006678201811 Instituição: MITRA DIOCESANA DE VALENCA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EMMA PEREZ CABRERA Data Nascimento: 20/05/1970 Passaporte: G11186016 País: MÉXICO; Processo: 47041006732201828 Instituição: DIOCESE DO ALTO SOLIMES Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Marta Barral Nieto Data Nascimento: 01/11/1973 Passaporte: PAD189915 País: ESPANHA; Processo: 47041006807201871 Instituição: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LANCE RAY GORDON III Data Nascimento: 23/04/1969 Passaporte: AA3968484 País: ITÁLIA; Processo: 47041006513201849 Instituição: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XIAOWEI CHENG Data Nascimento: 10/07/1987 Passaporte: 572420605 País: EUA; Processo: 47041006901201820 Instituição: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BENJAMIN BRUCE JOSEPH Data Nascimento: 20/03/1999 Passaporte: 559845928 País: EUA; Processo: 47041006979201844 Instituição: MARCO PAGLICCI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARCO PAGLICCI Data Nascimento: 10/06/1977 Passaporte: YA8039171 País: ITÁLIA; Processo: 47041007126201820 Instituição: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAVID GEORGE TILLITSON Data Nascimento: 19/03/1999 Passaporte: 573349054 País: EUA; Processo: 47041006979201844 Instituição: MARCO PAGLICCI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARCO PAGLICCI Data Nascimento: 10/06/1977 Passaporte: YA8039171 País: ITÁLIA; Processo: 47041007126201820 Instituição: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BENJAMIN BRUCE JOSEPH Data Nascimento: 20/03/1999 Passaporte: 559845928 País: EUA; Processo: 47041007175201862 Instituição: IGREJA DE CRISTO EM ITAQUERA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARK DOUGLAS DYE Data Nascimento: 04/05/1977 Passaporte: 46509798

19/07/1999Passaporte: 544184700 País: EUA; Processo: 47041007376201860 Instituição: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JARETT TYSON PITTMANData Nascimento: 19/11/1997Passaporte: 560614195 País: EUA; Processo: 47041007377201812 Instituição: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANDRES BENJAMIN REALMEDATA Nascimento: 20/02/1999Passaporte: 560284258 País: EUA; Processo: 47041007382201817 Instituição: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HEIDI PIXTON COPADATA Nascimento: 11/12/1946Passaporte: 530976927 País: EUA; Processo: 47041007385201851 Instituição: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DANIEL ALEJANDRO ROJASDATA Nascimento: 20/01/1998Passaporte: 529048274 País: EUA; Processo: 47041007384201814 Instituição: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: walter kent copaDATA Nascimento: 19/10/1946Passaporte: 530976926 País: EUA; Processo: 47041007388201894 Instituição: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KRISTEN RAIN SWANEYDATA Nascimento: 22/05/1998Passaporte: 575390368 País: EUA; Processo: 47041007400201861 Instituição: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Joshua David LeeDATA Nascimento: 21/04/1999Passaporte: 573621453 País: EUA; Processo: 47041007403201802 Instituição: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BELKYS SARAI ROMERO ZAPATADATA Nascimento: 02/09/1995Passaporte: F421590 País: HONDURAS; Processo: 47041007404201849 Instituição: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PARKER JAMES SMITHDATA Nascimento: 29/09/1998Passaporte: 564525895 País: EUA; Processo: 47041007406201838 Instituição: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: THOMAS CASEY SUGDENDATA Nascimento: 27/11/1998Passaporte: 561885154 País: EUA; Processo: 47041000103201975 Instituição: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CONNOR PRESTON RAUCKHORSTDATA Nascimento: 08/04/1999Passaporte: 526559408 País: EUA; Processo: 47041000105201964 Instituição: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: COLLEEN SULIANA KATOADATA Nascimento: 24/07/1998Passaporte: 563509618 País: EUA; Processo: 47041000107201953 Instituição: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BRENDA MONTSERRAT SUAREZ MARTINEZDATA Nascimento: 09/03/1995Passaporte: G24262263 País: MÉXICO; Processo: 47041000111201911 Instituição: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JACKSON DAVID SAHLEENDATA Nascimento: 14/06/1999Passaporte: 551435275 País: EUA; Processo: 47041000115201908 Instituição: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AMBRIA JEAN JESSOPDATA Nascimento: 21/11/1998Passaporte: 532047549 País: EUA.

Residência - RN 15 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47041005046201830 Requerente: ASSOCIAÇÃO REDES DE DESENVOLVIMENTO DA MARE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LARISSA EVA LODORERDATA Nascimento: 30/08/1981Passaporte: C4CVC4VYH País: ALEMANHA.

Residência - RN 30 - REN.RESID (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47041007336201818 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 01/01/2020 Imigrante: MAHHIR AGAJEVDATA Nascimento: 03/10/1961Passaporte: VD0043642 País: ESTÔNIA MÃE: LEJLA AGAJEVA Pai: NEHMAT AGAJEV; Processo: 47041007677201893 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 01/01/2020 Imigrante: JUSTIN ALEXAN BACQUEDATA Nascimento: 15/03/1979Passaporte: 469867908 País: EUAMÃE: STEPHANIE PURPERA Pai: WILLIAM JAMES BACQUEImigrante: SHARON KAYE FOWLERDATA Nascimento: 05/09/1976Passaporte: 531259292 País: EUAMÃE: JAN RANEY Pai: AMOS FOWLERImigrante: WILLIAM HAROLD BLALOCK IIIData Nascimento: 13/05/1986Passaporte: 516561229 País: EUAMÃE: MARY ANGELA BLALOCK HILL Pai: WILLIAM HAROLD BLALOCK II.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039017595201804 Requerente: MELLS FABRICA DE SORVETES LTDA Prazo: 2 Ano(s)Imigrante: Mert Osman Aydin Passaporte: U10706264; Processo: 47041006542201819 Requerente: MEMBROS DA IGREJA DE DEUS INTERNACIONAL Prazo: 1 Ano(s)Imigrante: Zander Nazario MertallaPassaporte: EC5498107; Processo: 47041006543201855 Requerente: MEMBROS DA IGREJA DE DEUS INTERNACIONAL Prazo: 1 Ano(s)Imigrante: Oriel Copada MarianoPassaporte: P3891930A; Processo: 47041006544201808 Requerente: MEMBROS DA IGREJA DE DEUS INTERNACIONAL Prazo: 1 Ano(s)Imigrante: Richard Petallos SegunaPassaporte: P3935583A; Processo: 47041006637201824 Requerente: IGREJA O REINO DE JESUS CRISTO; CONGREGACAO LOCAL DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s)Imigrante: Vivian Catalan CardeñoPassaporte: EC7851209; Processo: 47041006651201828 Requerente: INSTITUTO MISSOES CONSOLATA Prazo: 2 Ano(s)Imigrante: Andrew Nicholas OumaPassaporte: A2486897; Processo: 47039000024201911 Requerente: DIOCESE DE VIANA Prazo: Indeterminadomigrante: LUIGI ZUNCHEDDUPassaporte: YA7355265; Processo: 47039018097201871 Requerente: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s)Imigrante: ATILAY AKGULPassaporte: U09487277; Processo: 47039019275201881 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s)Imigrante: Michele ManazzzonePassaporte: YA7580556; Processo: 47039020543201815 Requerente: ISRA VISION; COMERCIO; SERVICOS; IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s)Imigrante: FELIX TOENSMANNPassaporte: C7WC85YPP; Processo: 47041006773201814 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/07/2020Imigrante: Junel Andrew Besana TabuelogPassaporte: P4510154A; Processo: 47039016560201840 Requerente: SISTEM DO BRASIL ACESSORIOS PNEUMATICOS LTDA. Prazo: Indeterminadomigrante: LORENZO GAMBERINIPassaporte: YA4236049; Processo: 47039007603201804 Requerente: OLIVI IMOVEIS E CONSTRUOES LTDA Prazo: Indeterminadomigrante: MARCO OLIVIPassaporte: Y339426; Processo: 47039013930201897 Requerente: NU PAC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminadomigrante: GIULIANO PERUZZIPassaporte: YA5676883; Processo: 47039016238201811 Requerente: TOCCACELI CONSTRUOES LTDA Prazo: Indeterminadomigrante: FABIO TOCCACELIPassaporte: YA7271599; Processo: 47039017210201809 Requerente: A. M. AL TURK TABACARIA Prazo: 2 Ano(s)Imigrante: MAHMOUD EL HUSSEINI Passaporte: RL3017811; Processo: 47039000140201922 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Prazo: 4 Ano(s)Imigrante: MARC ANTOINE DIEGO GUIDIPassaporte: 14CH48114; Processo: 47039013501201810 Requerente: JOSUE DIAS DE SOUSA Prazo: 1 Ano(s)Imigrante: SANTOS REYESPassaporte: A00632465; Processo: 47039018651201810 Requerente: VILA GALE BRASIL - ATIVIDADES HOTELEIRAS LTDA Prazo: Indeterminadomigrante: GONÇALO NUNO STOFFEL REBELO DE ALMEIDA Passaporte: P676009; Processo: 47039014435201803 Requerente: SAMEL SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA Prazo: Indeterminadomigrante: PEDRO ALEXANDRE PINTO DA FONSECA MONTEIROPassaporte: P035847; Processo: 47039016167201856 Requerente: SERGIO SPOGLIANTIPassaporte: YB3196608; Processo: 47039020175201805 Requerente: FRANCESCO CISCATO Prazo: Indeterminadomigrante: FRANCESCO CISCATOPassaporte: YA2744430; Processo: 47039015835201828 Requerente: ONORIO DI LUCA & CIA LTDA Prazo: 1 Ano(s)Imigrante: NATALE BORDONPassaporte: AA1106934; Processo: 47039018059201818 Requerente: ARAL HOTEIS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminadomigrante: RAFFAELLA FIORINIPassaporte: YA1860393; Processo: 47041005956201812 Requerente: OBRAS SOCIAIS DE AUXILIO A INFANCIA E A MATERNIDADE MONSENHOR HORTA Prazo: Indeterminadomigrante: YASMELL DEL CARMEN MARTINEZ PEDRIQUEZPassaporte: 090809073; Processo: 47041006501201814 Requerente: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s)Imigrante: TAYLOR STAN VANDER TOOLENPassaporte: 570276087; Processo: 47041006547201833

Requerente: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS Prazo: Indeterminadomigrante: KERLIN NOEL RAMIREZ CISNEROSPassaporte: 119342101; Processo: 47041006550201857 Requerente: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS Prazo: Indeterminadomigrante: CARLOS MANUEL RONDON AFANADORPassaporte: 035340722; Processo: 47041006575201851 Requerente: SUNYOUNG PARK Prazo: até 10/12/2018Imigrante: sunyoung parkPassaporte: M25909032; Processo: 47041006687201810 Requerente: JANY ALEJANDRO ROCHA FARIA Prazo: 2 Ano(s)Imigrante: Jany Alejandro Rocha FariaPassaporte: 120158391.

PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 232 de 04/12/2018, Seção 1, p. 71, Processo: 47041.005842/2018-72, onde se lê: Requerente: JOCABED LARIOS SANCHEZ, leia-se: Requerente: IGREJA DO DEUS VIVO COLUNA E BALUARTE DA VERDADE "A LUZ DO MUNDO".

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 217 de 12/11/2018, Seção 1, p. 88, Processo: 47041.006086/2018-07, onde se lê: Prazo: 08/01/2021, leia-se: Prazo: 2 Anos.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 238 de 12/12/2018, Seção 1, p. 115, Processo: 47041.007228/2018-45, onde se lê: Prazo: 20/03/2021, leia-se: Prazo: 2 Anos.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 238 de 12/12/2018, Seção 1, p. 115, Processo: 47039.019063/2018-01, onde se lê: Imigrante: ELLEN TERESA OFLAHERTY, leia-se: Imigrante: ELLEN TERESA O FLAHERTY.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 238 de 12/12/2018, Seção 1, p. 115, Processo: 47039.019063/2018-01, onde se lê: MÃe: MONICA ELIZABETH OFLAHERTY, leia-se: MÃe: MONICA ELIZABETH O FLAHERTY.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DESPACHO DE 9 DE JANEIRO DE 2019

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO CVM Nº 13/2013

Reg. Col. 0001/16

Acusado	Advogados
GEM - Global Yield Fund Limited	Não constitui advogado
Laep Investments Ltd.	Carlos Leoni Siqueira (OAB/RJ nº 10.577)
Luiz Cesar Fernandes	Halau Barros Finelli (OAB/SP nº 231.926)
Marcus Alberto Elias	Maria Isabel do Prado Bocater (OAB/RJ nº 28.559)

Assunto: Devolução e unificação de prazo para aditamento de defesa

Diretor Relator: Carlos Alberto Rebello Sobrinho

DESPACHO

1. Tendo em vista o pedido de devolução, cômputo em dobro e unificação do prazo para apresentação de aditamento defesa, apresentado por Marcus Alberto Elias ("Requerente") no âmbito do IA CVM 13/2013, e considerando já ter sido deferido, por meio de despacho de 9.1.2019, o pedido de vista e cópia dos autos formulado pelo procurador constituído pelo Requerente, concedo a devolução integral do referido prazo, a ser contado em dobro e unificado para todos os acusados, totalizando prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de aditamento de defesa a contar da intimação desta decisão, para se manifestem acerca da nova definição jurídica dos fatos deliberada em Reunião do Colegiado de 18.12.2018.

2. Remeto os autos do referido processo à CCP para que esta proceda com a intimação dos interessados e de seus advogados por meio de publicação do presente despacho no Diário Oficial da União, nos termos do art. 40 da Deliberação CVM nº 538, de 2008, e a sua divulgação na rede mundial de computadores.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

Diretor-Relator

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 10 DE JANEIRO DE 2019

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE - Substituta, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.000355/2011-12	17277451	Ancora Construcao Civil Ltda	AC
2	46202.012180/2016-72	210192780	B	

29	46207.011329/2015-75	208669167	Tamasa Engenharia S.A	ES
30	46208.000415/2016-23	208729895	JBS S/A	GO
31	46208.000417/2016-12	208726781	JBS S/A	GO
32	46208.000418/2016-67	208722548	JBS S/A	GO
33	46208.000425/2016-69	208746749	JBS S/A	GO
34	46208.000452/2016-31	208737227	JBS S/A	GO
35	46208.000455/2016-75	208737278	JBS S/A	GO
36	46208.000456/2016-10	208783784	JBS S/A	GO
37	46208.000472/2016-11	208738169	JBS S/A	GO
38	46208.000496/2016-61	208768912	JBS S/A	GO
39	47747.007051/2016-78	210705019	Aeroclube do Estado de Minas Gerais	MG
40	47747.007055/2016-56	210718447	Aeroclube do Estado de Minas Gerais	MG
41	47747.007057/2016-45	210718463	Aeroclube do Estado de Minas Gerais	MG
42	47747.007058/2016-90	210718471	Aeroclube do Estado de Minas Gerais	MG
43	47747.007205/2016-21	210792051	Aeroclube do Estado de Minas Gerais	MG
44	47747.007247/2016-62	210830522	Aeroclube do Estado de Minas Gerais	MG
45	47747.007248/2016-15	210830506	Aeroclube do Estado de Minas Gerais	MG
46	47747.007249/2016-51	210830514	Aeroclube do Estado de Minas Gerais	MG
47	47747.007250/2016-86	210848260	Aeroclube do Estado de Minas Gerais	MG
48	47747.007251/2016-21	210848286	Aeroclube do Estado de Minas Gerais	MG
49	47747.007252/2016-75	210848243	Aeroclube do Estado de Minas Gerais	MG
50	47747.007187/2016-88	210825987	Cervejaria California Ltda - ME	MG
51	47747.007185/2016-99	210825863	Cervejaria California Ltda - ME	MG
52	47747.007186/2016-33	210825944	Cervejaria California Ltda - ME	MG
53	46504.004168/2013-47	202537081	Distribuidora de Bebidas Farid Ltda	MG
54	46245.002229/2016-82	209729091	Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus	MG
55	46245.002230/2016-15	208511482	Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus	MG
56	46504.003355/2015-75	207532834	Hospital Nossa Senhora das Mercês	MG
57	46504.003360/2015-88	207529078	Hospital Nossa Senhora das Mercês	MG
58	46504.003361/2015-22	207532028	Hospital Nossa Senhora das Mercês	MG
59	46504.003362/2015-77	207664749	Hospital Nossa Senhora das Mercês	MG
60	46504.003363/2015-11	207664811	Hospital Nossa Senhora das Mercês	MG
61	46504.003364/2015-66	207664781	Hospital Nossa Senhora das Mercês	MG
62	46504.003365/2015-19	207569592	Hospital Nossa Senhora das Mercês	MG
63	46504.003938/2015-04	207945241	Hospital Nossa Senhora das Mercês	MG
64	47747.011033/2015-18	208160604	Restaurante Patio Ltda	MG
65	46245.002610/2016-41	210204788	Sociedade Civil Casas da Educacao	MG
66	46239.000618/2016-52	208410961	Vina Equipamentos e Construções Ltda	MG
67	46239.000619/2016-05	208410937	Vina Equipamentos e Construções Ltda	MG
68	46239.000620/2016-21	208410953	Vina Equipamentos e Construções Ltda	MG
69	46239.000638/2016-23	208410988	Vina Equipamentos e Construções Ltda	MG
70	47747.001115/2015-46	205965741	Wanmix Ltda	MG
71	46213.029018/2014-01	205512615	A. P. G. Transporte, Logistica e Representacao Ltda	PE
72	46296.001588/2015-36	207062366	Alumifer Aluminio e Ferro Ltda.	PE
73	46296.001589/2015-81	207063150	Alumifer Aluminio e Ferro Ltda.	PE
74	46296.001590/2015-13	207064806	Alumifer Aluminio e Ferro Ltda.	PE
75	46296.001591/2015-50	207065624	Alumifer Aluminio e Ferro Ltda.	PE
76	46296.001592/2015-02	207065837	Alumifer Aluminio e Ferro Ltda.	PE
77	46296.001593/2015-49	207065951	Alumifer Aluminio e Ferro Ltda.	PE
78	46296.001594/2015-93	207089515	Alumifer Aluminio e Ferro Ltda.	PE
79	46296.001595/2015-38	207089531	Alumifer Aluminio e Ferro Ltda.	PE
80	46296.001596/2015-82	207089621	Alumifer Aluminio e Ferro Ltda.	PE
81	46296.001597/2015-27	207089647	Alumifer Aluminio e Ferro Ltda.	PE
82	46296.001598/2015-71	207095299	Alumifer Aluminio e Ferro Ltda.	PE
83	46296.001599/2015-16	207089701	Alumifer Aluminio e Ferro Ltda.	PE
84	46296.001600/2015-11	207096015	Alumifer Aluminio e Ferro Ltda.	PE
85	46213.029502/2014-21	205569382	Lemon Tercerização e Servicos Ltda - EPP	PE
86	46213.029503/2014-76	205569439	Lemon Tercerização e Servicos Ltda - EPP	PE
87	46213.029504/2014-11	205569447	Lemon Tercerização e Servicos Ltda - EPP	PE
88	46213.028123/2014-14	205432212	Ruplast Industria e Comercio Ltda	PE
89	46213.000977/2015-17	205717535	Salgado Agropecuaria S/A	PE
90	46214.006661/2015-29	208180176	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	PI
91	46214.006664/2015-62	208187057	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	PI
92	46214.006692/2015-80	208181326	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	PI
93	46214.006700/2015-98	208181059	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	PI
94	46214.004705/2015-86	207320942	Prossegur Brasil S.A - Transportadora de Valores e Segurança	PI
95	46212.023227/2016-12	210808390	Batel Transporte Logistica e Distribuicao Ltda - ME	PR
96	46212.006809/2017-15	211674761	MC Automoveis Ltda - ME	PR
97	46215.009350/2011-88	23233249	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
98	46215.009351/2011-22	23233265	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
99	46215.009352/2011-77	23233214	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
100	46215.009353/2011-11	23233273	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
101	46215.011611/2014-72	203620861	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
102	46215.012255/2014-12	203706692	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
103	46215.012256/2014-59	203706731	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
104	46215.012257/2014-01	203706757	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
105	46215.012258/2014-48	203706781	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
106	46215.012259/2014-92	203706811	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
107	46215.019176/2012-62	22901922	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
108	46215.019177/2012-15	22901930	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
109	46215.019242/2012-02	23076798	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
110	46215.020167/2011-33	22981640	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
111	46215.020809/2012-85	23076860	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
112	46215.041468/2011-73	23127422	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
113	46215.044169/2011-18	23127430	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
114	46230.004357/2014-68	204056683	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
115	46230.004358/2014-11	204056667	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
116	46230.004360/2014-81	204056632	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
117	46230.004405/2014-18	204068479	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
118	46230.004406/2014-62	204068495	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
119	46230.004407/2014-15	204068444	CHL Desenvolvimento Imobiliario S.A.	RJ
120	46215.016205/2011-53	23001500	Telelistas (Regiao 2) Ltda	RJ
121	46225.004311/2016-80	210158492	E S Soares - ME	RR
122	46225.000740/2016-88	208918191	Iraneide S Rodrigues - ME	RR

123	46225.000743/2016-11	208918353	Iraneide S Rodrigues - ME	RR
124	46225.000744/2016-66	208918396	Iraneide S Rodrigues - ME	RR
125	46225.000745/2016-19	208918388	Iraneide S Rodrigues - ME	RR
126	46225.003356/2015-56	207468214	R J Albuquerque Dutra e Cia Ltda - EPP	RR
127	46218.008081/2016-17	209422246	Engepoli Ltda - EPP	RS
128	46218.008083/2016-14	209422050	Engepoli Ltda - EPP	RS
129	46218.008084/20			

21	46218.002510/2016-42	200.667.971	Marco Antônio da Silva Cardoso Máquinas - ME	RS
22	46218.008184/2016-87	200.710.095	Perfilar Artefatos de Ferro Ltda.	RS
23	46271.002457/2016-35	200.775.944	Tedesco Equipamentos para Gastronomia Ltda.	RS
24	46218.018852/2015-01	200.625.047	Vanroqui Transportes Ltda. - ME	RS
25	46219.033720/2005-10	505.610.001	Jotec Tecnologia em Software Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.001915/2015-71	206822766	E & E Comercio, Servicos e Representacao de Alimentos Ltda - ME	AC
2	46202.002761/2016-04	208912835	Banco Santander (Brasil) S.A.	AM
3	47904.008279/2014-63	18439454	Odir Jose Pradella	BA
4	46204.007055/2010-35	20923538	Setel - Serviços de Terraplanagem e Empreendimentos Ltda	BA
5	46208.003676/2017-86	211586358	Cerâmica Paraíso Ltda - EPP	GO
6	46208.003304/2015-98	206406177	Decio Pimentel Neto	GO
7	46208.007267/2015-97	206924038	Gentleman Segurança Ltda	GO
8	46208.009559/2015-64	207104174	Gentleman Segurança Ltda	GO
9	46208.004621/2015-21	206587244	PRM Impermeabilizações e Revestimentos Ltda	GO
10	47747.007290/2015-47	207120749	Jose Donizete de Faria Festas e Recepções - ME	MG
11	46236.000205/2015-17	205926321	Paes & Cia Ltda - ME	MG
12	46236.000206/2015-61	205926347	Paes & Cia Ltda - ME	MG
13	46236.000211/2015-74	205926444	Paes & Cia Ltda - ME	MG
14	46653.003358/2014-14	204150990	Fundação Universidade do Estado De Mato Grosso	MT
15	46222.007514/2016-58	210146273	Nilson Silva Nascimento	PA
16	46222.007516/2016-47	210146371	Nilson Silva Nascimento	PA
17	46222.008462/2016-37	210291460	Nilson Silva Nascimento	PA
18	46222.008464/2016-26	210291516	Nilson Silva Nascimento	PA
19	46230.011667/2012-77	20776454	Reg Engenharia Ltda	RJ
20	46215.032034/2012-91	20786093	Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ	RJ
21	46216.005632/2015-20	208340548	Goncalves Industria e Comercio de Alimentos Ltda	RO
22	46393.000858/2014-11	205248748	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	SP
23	47999.001347/2016-13	209131080	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	SP
24	46261.006119/2015-19	208553061	Hamburgueria Santista Ltda. - ME	SP
25	46261.006120/2015-35	208553134	Hamburgueria Santista Ltda. - ME	SP
26	46261.006121/2015-80	208553321	Hamburgueria Santista Ltda. - ME	SP
27	46261.006122/2015-24	208553045	Hamburgueria Santista Ltda. - ME	SP
28	46255.002792/2014-70	204473781	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda	SP
29	47117.000794/2015-52	208132341	Potiguara - Empreendimentos Imobiliários	SP
30	47117.000796/2015-41	208132392	Potiguara - Empreendimentos Imobiliários	SP
31	47117.000799/2015-85	208132333	Potiguara - Empreendimentos Imobiliários	SP
32	47117.000801/2015-16	208132511	Potiguara - Empreendimentos Imobiliários	SP
33	47117.000802/2015-61	208132554	Potiguara - Empreendimentos Imobiliários	SP
34	47117.000803/2015-13	208132465	Potiguara - Empreendimentos Imobiliários	SP
35	47117.000804/2015-50	208132449	Potiguara - Empreendimentos Imobiliários	SP
36	47117.000807/2015-93	208132481	Potiguara - Empreendimentos Imobiliários	SP
37	47117.000808/2015-38	208132490	Potiguara - Empreendimentos Imobiliários	SP
38	47117.000809/2015-82	208143963	Potiguara - Empreendimentos Imobiliários	SP
39	47117.000810/2015-15	208143921	Potiguara - Empreendimentos Imobiliários	SP
40	47117.000815/2015-30	208143947	Potiguara - Empreendimentos Imobiliários	SP
41	47117.000820/2015-42	208132708	Potiguara - Empreendimentos Imobiliários	SP
42	47117.000822/2015-31	208132619	Potiguara - Empreendimentos Imobiliários	SP
43	47117.000823/2015-86	208132562	Potiguara - Empreendimentos Imobiliários	SP
44	47117.000824/2015-21	208132660	Potiguara - Empreendimentos Imobiliários	SP
45	46264.000423/2016-03	208931228	Sucocitrico Cutrale Ltda	SP

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46204.012787/2015-51	208631496	JF Serviços Técnicos Especializados Ltda.	BA
2	46204.012788/2015-04	208631071	JF Serviços Técnicos Especializados Ltda.	BA
3	46204.012789/2015-41	208630945	JF Serviços Técnicos Especializados Ltda.	BA
4	46204.012790/2015-75	208594965	JF Serviços Técnicos Especializados Ltda.	BA
5	46208.004092/2015-66	206549423	MJ - Participações e Investimentos Ltda.	GO
6	46473.010729/2008-94	15769429	HDSP Comercio de Veículos Ltda	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.002658/2017-37	209381876	Petroalub Petroleo Ltda	AM
2	46204.007183/2017-55	212175297	Amarilio Souza Santos	BA
3	47904.006373/2015-69	206688580	Armazem Moreira - Eireli	BA
4	47904.006375/2015-58	206688563	Armazem Moreira - Eireli	BA
5	46778.000516/2017-11	211886726	Banco Bradesco S.A.	BA
6	46778.000518/2017-18	211886769	Banco Bradesco S.A.	BA
7	46778.000522/2017-78	211886921	Banco Bradesco S.A.	BA
8	46778.000523/2017-12	211886939	Banco Bradesco S.A.	BA
9	46778.000560/2017-21	211891380	Banco Bradesco S.A.	BA
10	46778.000589/2017-11	211886271	Banco Bradesco S.A.	BA
11	46778.000591/2017-81	211886327	Banco Bradesco S.A.	BA
12	46778.000592/2017-26	211886351	Banco Bradesco S.A.	BA
13	46778.000596/2017-12	211886637	Banco Bradesco S.A.	BA
14	46778.000598/2017-01	211886670	Banco Bradesco S.A.	BA
15	46778.000599/2017-48	211891479	Banco Bradesco S.A.	BA
16	46778.000600/2017-34	211891631	Banco Bradesco S.A.	BA
17	46778.000601/2017-89	211891541	Banco Bradesco S.A.	BA
18	46778.000602/2017-23	211891568	Banco Bradesco S.A.	BA

19	46778.000603/2017-78	211886955	Banco Bradesco S.A.	BA
20	46778.000605/2017-67	211886998	Banco Bradesco S.A.	BA
21	46778.000607/2017-56	211887048	Banco Bradesco S.A.	BA
22	46778.000609/2017-45	211887129	Banco Bradesco S.A.	BA
23	46778.000614/2017-58	211887153	Banco Bradesco S.A.	BA
24	46778.000615/2017-01	211887200	Banco Bradesco S.A.	BA
25	46778.000619/2017-81	211887293	Banco Bradesco S.A.	BA
26	46778.000625/2017-38	211891606	Banco Bradesco S.A.	BA
27	46778.000626/2017-82	211891410	Banco Bradesco S.A.	BA
28	46778.000627/2017-27	211891614	Banco Bradesco S.A.	BA
29				

107	46317.000331/2017-33	211416665	Municipio de Cascavel	PR
108	46212.001716/2017-96	211184977	Natez Relaxamento e Bem-Estar Ltda - ME	PR
109	46212.004244/2017-23	211431966	Natez Relaxamento e Bem-Estar Ltda - ME	PR
110	46215.093660/2016-87	211025518	Carlos Roberto da Silva Instalacoes e Obras - ME	RJ
111	46871.000658/2015-58	207015252	Fadel Transportes e Logistica Ltda	RJ
112	46215.005372/2017-64	211516171	Sanerio Construcoes Ltda	RJ
113	46313.002599/2014-05	204376173	Top 51 Lanchonete Ltda - ME	RJ
114	47157.002100/2016-26	210765089	Abastecedor ABM Ltda	RS
115	47191.001037/2016-94	210960248	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	RS
116	46273.001373/2016-64	210873965	Eduardo Pereira Correa Filho	RS
117	46278.001008/2016-18	210946903	G.W. de Lemos - Logistica - ME	RS
118	46272.001717/2017-26	211881635	Luis Alberto Moraes da Silva - ME	RS
119	46273.001125/2016-13	209564474	Servico Autonomo de Saneamento de Pelotas	RS
120	46262.002679/2016-67	210759551	CBA - Borrachas e Plasticos Limitada	SP
121	46266.000234/2015-21	205766633	Centro de Referencia em Oftalmologia Ltda	SP
122	46260.005375/2016-71	210373237	Condominio do Shopping Center Ribeirao Preto	SP
123	46260.005376/2016-16	210373644	Condominio do Shopping Center Ribeirao Preto	SP
124	46269.003903/2016-78	210614650	Flamboia Alimentos Ltda	SP
125	46439.000060/2016-59	211012122	Proteka Limpeza e Comercial Ltda.	SP
126	46439.000061/2016-01	211012131	Proteka Limpeza e Comercial Ltda.	SP
127	46379.000440/2016-45	210277556	Salvador Logistica e Transportes Ltda	SP
128	46379.000441/2016-90	210277599	Salvador Logistica e Transportes Ltda	SP
129	46379.000503/2016-63	210646853	Salvador Logistica e Transportes Ltda	SP
130	46269.003644/2016-85	210416793	Sivat Abrasivos Especiais Ltda.	SP

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46670.001058/2014-92	200.267.388	Delta Eletrificacoes e Servicos Ltda.	RJ

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46222.005559/2015-15	206287836	Conscorco Montador Belo Monte	PA
2	46215.029170/2015-46	207945756	Amanda de Santa Cruz Sapataria Ltda - ME	RJ
3	46228.002128/2016-10	209946849	Lemos Industria de Moveis Ltda - EPP	RJ
4	46228.001813/2016-29	209663901	Lorenge S.A. Participações	RJ
5	46275.000518/2017-71	211371297	Benedito Gregory & Mara Pulicena Gregory Ltda. - ME	RS
6	46275.000005/2017-60	211079065	Construtora Demold Ltda - EPP	RS
7	46275.000875/2017-39	211617521	Eduardo Nasr Mirambel	RS
8	46275.000553/2017-90	211395978	Giuvane Douglas Zalamena - ME	RS
9	46272.004067/2016-90	210653221	Industria de Moveis Cella Ltda - ME	RS
10	46275.002472/2016-43	210858320	Jaime Dalla Nora	RS
11	47183.000007/2017-41	211136336	Marcio Bringmann	RS
12	46275.001019/2017-09	211820849	Neri dos Santos Modesto - ME	RS
13	46275.000491/2017-16	211347884	Pedro Rogerio Zanetti e Cia Ltda - Epp	RS
14	46274.002104/2016-13	210275278	Residencial Royal Plaza	RS
15	46221.004463/2016-12	209404361	JFC Trade Center	SE
16	46221.004421/2016-81	209393424	ZM Refeicoes Ltda - EPP	SE
17	46256.000197/2017-32	211181374	Alimentos e Bebidas Sao Bento Ltda - ME	SP
18	46226.001130/2017-72	211716367	Blaster Comercio e Servicos em Explosivos Ltda	TO
19	46226.000981/2017-06	211601497	Drogaria Generica Ltda	TO
20	46226.000856/2017-98	211535851	G. S. M. Empreendimentos Imobiliarios Ltda	TO
21	46226.001133/2017-14	211692425	Pro-Varejo Distribuidora Ltda	TO

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.003526/2016-41	208963561	Fundacao de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensao e Interiorização do Ifam	AM
2	46202.003527/2016-96	208964096	Fundacao de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensao e Interiorização do Ifam	AM
3	46202.003528/2016-31	208964177	Fundacao de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensao e Interiorização do Ifam	AM
4	46204.009242/2015-68	208065270	Gilvanice Mendes Correa - ME	BA
5	46204.006970/2016-07	209561220	Transpontual Transportes Eireli - EPP	BA
6	46245.003241/2013-61	201722780	Lima Zuum & Cia Ltda	MG
7	46254.003902/2014-21	204213843	Cia Agricola e Industrialsao Jorge	SP

LAURA LEÃO OLIVEIRA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTEIRA Nº 8, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Delega e subdelega competência ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil João Paulo Ramos Fachada Martins da Silva.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no art. 28 e no § 11 do art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Portaria MF nº 214, de 28 de março de 1979, na Portaria MF nº 228, de 8 de março de 2010, no art. 12 da Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011, e nos incisos III e IV da Portaria ME nº 2, de 4 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Delega competência ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil João Paulo Ramos Fachada Martins da Silva, mat. Siapcad 1294883, para:

I - dar posse e exercício para os servidores nomeados para cargo efetivo;

II - autorizar a participação de servidores lotados e em exercício nas Unidades Centrais em conferências, congressos, cursos, treinamentos e outros eventos similares que se realizarem no País, quando a participação implicar dispensa de frequência ao trabalho ou quando o servidor estiver representando o órgão;

III - autorizar a participação de servidores das Unidades Centrais em cursos e outros eventos similares que se realizem por iniciativa ou sob o patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado ou de pessoas físicas, conforme disposto na Portaria SRF nº 695, de 21 de julho de 1999;

IV - expedir atos de nomeação para cargo efetivo, remoção, exercício, vacância, readaptação, reversão e recondução;

V - designar servidores para participarem de equipes de projetos, grupos de trabalho e de estudo, bem como para integrarem equipes especiais e para conduzirem projetos e tarefas específicas de interesse do Gabinete do Secretário, das Subsecretarias e das demais unidades que compõem as Unidades Centrais da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

VI - manifestar, quando requerido, sobre a cessão de servidores para prestarem serviços ou terem exercício em órgão diverso;

VII - decidir quanto às solicitações de licença para tratar de interesses particulares a servidores da RFB; e

VIII - decidir sobre a jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional a servidores da RFB;

IX - expedir atos de nomeação para cargo efetivo, promoção, progressão funcional, remoção, movimentação, exercício, vacância, readaptação, reversão e recondução;

X - designar julgador e julgador pro tempore para as DRJs;

XI - aplicar a legislação de pessoal aos servidores;

XII - dar posse e exercício a servidores nomeados para cargo efetivo ou em comissão, designados para função de confiança;

XIII - aprovar a política de gestão de riscos institucionais da RFB;

XIV - celebrar convênios, acordos e instrumentos congêneres com entidades nacionais ou estrangeiras e com organismos internacionais, com vistas ao intercâmbio de informações, de trabalhos, de estudos e de experiências, de interesse da administração tributária e aduaneira;

XV - expedir atos normativos e administrativos sobre assuntos de competência da RFB;

XVI - aprovar planos e programas anuais ou plurianuais de trabalho, proposta orçamentária e programação financeira de desembolso da RFB; e

XVII - aprovar protocolos e celebrar convênios, ajustes e instrumentos com órgãos e entidades da administração pública e entidades de direito público ou privado, para permuta de informações, racionalização de atividades, desenvolvimento de sistemas compartilhados e realização de operações conjuntas.

Art. 2º Subdelega a competência ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil João Paulo Ramos Fachada Martins da Silva, mat. Siapcad 1294883, para:

I - apreciar as solicitações, autorizar o atendimento e destinar mercadorias a órgãos públicos, a entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública federal, estadual ou municipal, ou a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip) qualificadas conforme a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

II - autorizar a concessão de diárias e passagens em viagens no território nacional, competência a que se refere o art. 6º da Portaria MF nº 40, de 31 de janeiro de 2018;

III - autorizar a concessão de diárias e passagens em prazo inferior a 10 (dez) dias da data prevista de partida, desde que formalizada justificativa que comprove a inviabilidade de seu efetivo cumprimento, competência a que se refere o art. 7º da Portaria MF nº 40 de 2018;

IV - autorizar a cessão de agente público da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, no âmbito da administração pública federal, direta e indireta; e

V - praticar atos de designação e dispensa de substitutos eventuais dos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, código DAS 101, níveis 1 a 5, e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE de mesmo nível.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE</p

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.001, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
PLANOS DE SAÚDE. MODALIDADE DE PRÉ-PAGAMENTO. DISPENSA DE RETENÇÃO.

Os pagamentos efetuados a cooperativas operadoras de planos de assistência à saúde, decorrentes de contratos de plano privado de assistência à saúde a preços pré-estabelecidos (contratos de valores fixos, independentes da utilização dos serviços pelo contratante), não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte.

As importâncias pagas ou creditadas a cooperativas de trabalho médico, relativas a serviços pessoais prestados pelos associados da cooperativa, estão sujeitas à incidência do Imposto de Renda na fonte, à alíquota de um e meio por cento, nos termos do art. 719 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 2018.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 59, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.656, de 1998, art. 1º, I; Decreto nº 9.580, de 2018, arts. 719, caput e § 1º, e 714; PN CST nº 08, de 1986, itens 15, 16 e 22 a 26; Solução de Consulta Cosit nº 59, de 2013; IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

Exclusão de pessoa jurídica do Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU(SE), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 15 e 340, incisos II e VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 83 da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 140, de 22 de maio de 2018, declara:

Art. 1º Fica excluída, de ofício, do Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica SERVIÇOS MATIAS LTDA - EPP, CNPJ nº 15.358.935/0001-11, por ter oferecido embargo à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estava obrigada, especificamente o livro-caixa correspondente ao ano-calendário de 2014, assim como pelo não atendimento a intimações para fornecer informações sobre seus negócios e atividades, consoante art. 26, inciso II, e § 2º, e art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, observados os termos do Despacho Decisório DRF/AJU nº 112/2018 e os demais documentos constantes do processo administrativo nº 10510.723404/2017-25.

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de outubro de 2016, não podendo o contribuinte optar pelo Simples Nacional nos 3 (três) anos-calendário seguintes ao de exclusão (2017, 2018 e 2019), nos termos previstos pelo art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar manifestação de inconformidade contra a presente exclusão, no prazo de trinta dias, contado da data de ciência deste Ato declaratório Executivo, dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Salvador/BA, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e conforme dispõe o art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 4º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples Nacional tornar-se-á definitiva.

EDSON FIEL FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Exclusão de pessoa jurídica do Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU(SE), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 15 e 340, incisos II e VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 83 da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 140, de 22 de maio de 2018, declara:

Art. 1º Fica excluída, de ofício, do Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica MILAMASSAS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 05.165.578/0001-11, em virtude de a sua receita bruta acumulada, no ano-calendário de 2014, ter ultrapassado o limite legal para permanência no referido regime diferenciado, nos termos do art. 33, incisos II, e art. 30, inciso IV e § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, ainda, por ter sido verificada a falta de comunicação de exclusão obrigatória, a teor do art. 29, inciso I, do referido Diploma Legal, observados os termos do Despacho Decisório DRF/AJU nº 372/2018 e os demais documentos constantes do processo administrativo nº 10510.720980/2018-00.

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2015, nos termos previstos pelo art. 31, inciso V, alínea "b", da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar manifestação de inconformidade contra a presente exclusão, no prazo de trinta dias, contado da data de ciência deste Ato declaratório Executivo, dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Salvador/BA, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e conforme dispõe o art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 4º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples Nacional tornar-se-á definitiva.

EDSON FIEL FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA DA CONQUISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Habilita pessoa jurídica ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL, EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 287 c/c os artigos 284 e 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada na Seção I do Diário Oficial da União

de 11 de outubro de 2017, em observância ao Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e à Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015, e considerando o que consta no dossiê eletrônico nº 10.10100.002475/0418-47, declara:

Art. 1º Habilitada a pessoa jurídica abaixo identificada no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533/2015.

Nome Empresarial: LEITÍSSIMO S/A CNPJ: 04.826.593/0001-09
Edital de Aprovação de Projeto emitido pela Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e Cooperativismo, subordinada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU nº 61, de 29 de março de 2018, seção 3, pág. 6.
Período de vigência do Projeto: 01/01/2018 a 30/06/2019.

Art. 2º Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR SILVANY RAMOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO-ANTÔNIO CARLOS JOBIM

PORTARIA Nº 7, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a Comissão de Alfandegamento da ALF/GIG

A DELEGADA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO (RJ), no uso da atribuição prevista pelo inciso V do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11/10/2017, seção 1, página 22, resolve:

Art. 1º A Comissão de Alfandegamento da Alfândega do Aeroporto Internacional do Galeão (RJ) terá caráter permanente e será vinculada ao Gabinete.

Art. 2º À Comissão de Alfandegamento da ALF/GIG compete:

- I - Analisar as solicitações de alfandegamento de locais ou recintos e manifestar-se sobre a demarcação de áreas de zona primária e locais sob controle aduaneiro;
- II - Realizar avaliações anuais das condições de funcionamento e de segurança dos locais ou recintos alfandegados controlados pela Alfândega do Aeroporto Internacional do Galeão;

§ 1º Em se tratando do alfandegamento de novos locais ou recintos, as atribuições previstas no caput compreendem:

- a) vistoria das instalações físicas, em cotejo com o projeto apresentado, e das condições operacionais e de segurança do local ou recinto;
- b) verificação do atendimento dos requisitos técnicos e operacionais constantes nos artigos 6º a 21 da Portaria RFB nº 3.518/2011, inclusive avaliação prévia do funcionamento dos sistemas informatizados de controle referidos em seus artigos 17 e 18;
- c) avaliação das condições necessárias à garantia da segurança aduaneira;
- d) intimação dos interessados para adoção das providências pertinentes às obrigações previstas na Portaria RFB nº 3.518/2011, em prazo fixado de acordo com suas complexidades;

§ 2º Em se tratando de alfandegamento de novos locais ou recintos, as atribuições previstas no caput compreendem:

- a) realização de pareceres técnicos e outras manifestações relacionadas às matérias disciplinadas pela Portaria RFB nº 3.518/2011; e
- f) elaboração de relatório circunstanciado, fundamentando a recomendação de alfandegamento do local ou recinto, ou o indeferimento do pleito.

§ 2º Em se tratando de acompanhamento e avaliação das condições de locais ou recintos já alfandegados, as atribuições previstas no caput compreendem:

- a) realização da avaliação anual e elaboração de relatório, previstas no artigo 36 da Portaria RFB nº 3.518/2011, sem prejuízo do acompanhamento diário das condições de operação e segurança para o funcionamento dos locais e recintos alfandegados previsto no artigo 35 da mesma norma;
- b) encaminhamento de representação dirigida ao titular da unidade, para relatar o eventual descumprimento de requisito para alfandegamento verificado durante a avaliação anual, com vistas à aplicação da correspondente sanção administrativa;

c) realização de diligências, elaboração de despachos e de pareceres técnicos e outras manifestações relacionadas às matérias disciplinadas pela Portaria RFB nº 3.518/2011; e

d) encaminhamento de relatório ao titular da unidade, acompanhado de informações sobre as providências adotadas, bem como eventuais propostas de alteração de ato de alfandegamento, até 60 (sessenta) dias antes do final do prazo previsto para remessa às Unidades Centrais do relatório anual consolidado de acompanhamento dos recintos jurisdicionados pela SRRF07.

Art. 3º A coordenação dos trabalhos da Comissão caberá ao seu presidente ou, no seu impedimento, ao seu substituto eventual.

Parágrafo único. Havendo impedimento legal simultâneo do presidente e do seu substituto, as atividades da Comissão serão coordenadas por servidor nomeado interinamente pela Delegada da ALF/GIG.

Art. 4º As atividades da Comissão serão conduzidas com a participação de, no mínimo, dois servidores, sob a supervisão do seu presidente ou de Auditor-Fiscal por ele designado.

§ 1º As diligências e visitas de avaliação dos recintos serão realizados, preferencialmente, por (03) três servidores e formalmente registradas em termo próprio pelos responsáveis por sua execução.

§ 2º A análise das demandas dos recintos já alfandegados, incluindo alteração de área alfandegada, desalfandegamento de áreas ou instalações, total ou parcial, será realizada pelo presidente da Comissão ou por Auditor-Fiscal por ele designado.

§ 3º As irregularidades detectadas pela Comissão, que se sujeitem à aplicação de penalidade, serão comunicadas à Delegada da ALF/GIG, com vistas à instauração de procedimento fiscal a ser conduzido, preferencialmente, pela Equipe de Controle das Atividades dos Intervenientes no Comércio Exterior - ECEX/ALF/GIG.

§ 4º A análise ou a auditoria de sistemas informatizados dar-se-á com a participação de servidor da área de Tecnologia da Informação designado para integrar a Comissão ou por servidor indicado pela Delegada da ALF/GIG.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Intima pessoa jurídica com indício de inexistência de fato para regularizar a situação e contrapor as razões da representação fiscal para baixa de ofício.

O Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, Eldren Suzano Coutinho, Chefe Substituto do Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitoria-ES, no uso da competência delegada pelo inciso II do art. 5º da Portaria/DRF/Vit-ES nº 196/2012 e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 80 da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e no inciso I, § 1º do art. 31 da IN/RFB nº 1.863 de 27/12/2018, intima a pessoa jurídica sob CNPJ nº 09.334.813/0001-07 para no prazo de 30 (trinta) dias regularizar sua situação e contrapor as razões relativas às seguintes



irregularidades, conforme consta de representação fiscal para baixa de ofício da pessoa jurídica formalizada no Processo Administrativo Fiscal nº 15586.720054/2018-66, :

1º - pessoa jurídica não localizada no endereço cadastral e alegação de falsidade ou simulação da participação do sócio ou não comprovação da legitimidade para representar a empresa (IN nº 1863 de 27/12/2018, art. 29, II, b, 1);

2º - pessoa jurídica que realiza, exclusivamente, operações de terceiros com intuito de acobertar seus reais beneficiários (IN nº 1863 de 27/12/2018, art. 29, II, e, 2).

ELDREN SUZANO COUTINHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDENE, da pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL, EM OSASCO/SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 287 c/c os artigos 284 e 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, da competência delegada pela Portaria DRF/OSA nº 41, de 03 de abril de 2018 (publicada no DOU de 05/04/2018) e com base no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa INDÚSTRIAS ANHEMBI LTDA, CNPJ: 55.116.131/0001-20, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDENE, com o prazo de vigência do benefício de 10 anos, pelo período de fruição (ano-calendário) de 01/01/2017 a 31/12/2026, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 0160/2017 da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e conforme consta no processo administrativo nº 10882.723577/2017-15:

1 - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 55.116.131/0002-01;

2 - Localização: à VIA PERIFÉRICA II, nº 566, CENTRO INDUSTRIAL DE ARATU, MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, BA, CEP 43700-000;

3 - Produtos/Serviços objeto do benefício fiscal: Produtos de Limpeza (Água Sanitária, Alvejantes, Multiuso, Amaciante e Desengordurantes);

+ Descrição da Atividade: Fabricação de Produtos Químicos.

+ Capacidade Instalada atual: 567.648 hectolitro/ano.

+ Capacidade Incentivada: 100% da capacidade instalada.

+ Enquadramento do Setor prioritário: Indústria de Transformação - Químicos.

Decreto 4.213, art. 2º, inciso VI, alínea e.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

"I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital."

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, importará na perda do incentivo, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.

Art. 5º Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

PERSEU LUIZ CASALETTI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Exclui a Pessoa Jurídica do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica RELCO REVENDA DE LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS LTDA, cadastrada no CNPJ sob o nº 75.129.478/0001-15, tendo em vista a constatação de inadimplência das parcelas do PAES.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão consta nos autos do processo (PAES) nº 18042.000501/2011-26.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data do recebimento deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, na rua Marechal Deodoro, 568 - 4º Andar, nos dias úteis.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua ciência/publicação.

JOSE HENRIQUE NICOLLI SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Exclui a Pessoa Jurídica do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica RECOTRAL EMPREENDIMENTOS LTDA, cadastrada no CNPJ sob o nº 76.621.200/0001-23, tendo em vista a constatação de inadimplência das parcelas do PAES.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão consta nos autos do processo (PAES) nº 18042.000494/2011-62.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data do recebimento deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, na rua Marechal Deodoro, 568 - 4º Andar, nos dias úteis.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data da sua ciência/publicação.

JOSE HENRIQUE NICOLLI SOARES

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Concede, à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, co-habitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009, 12.249/2010, 12.995/2014 e 13.043/2014.

A CHEFE DA EQUIPE DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E BENEFÍCIOS FISCAIS (EQESB) DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 270, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, em observância à delegação de competência prevista na Portaria nº 89, de 25 de junho de 2018 e, tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e considerando o que consta no processo nº 19985.725101/2018-16 resolve:

Art.1º Co-habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 197, de 11 de setembro de 2018 e, nos termos do contrato, datado de 27 de novembro de 2018 firmado entre a solicitante, e a empresa MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A..

EMPRESA: GRANTEL ENGENHARIA LTDA
CNPJ : 81.732.042/0001-19
CEI : não possui (art. 19, II, "c" e art. 26, I, ambos da IN RFB nº 971/2009)
ENQUADRAMENTO AO REIDI: ADE nº 197, de 06/12/2018 da Delegada da Receita Federal do Brasil Rio de Janeiro I, publicado no DOU nº 237, de 11/12/2018, habilitando ao REIDI a pessoa jurídica Matrinchã Transmissora de Energia (TP NORTE) S.A., CNPJ 15.286.382/0001-39, em relação ao projeto aprovado pela Portaria SPDE/MME nº 197, de 11 de setembro de 2018.
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Projeto de Transmissão de Energia Elétrica

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data da publicação.

ROSCILER BÁRBARA NASCIMENTO NODARI

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e inidoneidade dos documentos por ela emitidos.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa abaixo identificada, conforme disposto no artigo 81, § 1º, da Lei nº 9.430/1996 e artigo 41, inciso III, da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018, e tudo o mais que consta no processo administrativo nº 10909.721932/2018-57:

EMPRESA	CNPJ
POWER XL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	17.486.828/0001-02

Art. 2º É considerado inidôneo, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, o documento emitido pela empresa desde 12 de janeiro de 2018, data de ocorrência da irregularidade, nos termos do art. 48, § 3º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

Aplica sanção administrativa de cassação no Registro Informatizado de despachante aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e inciso II do § 8º do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, declara:

Art. 1º Aplicada sanção administrativa de cassação da inscrição no Registro Informatizado de despachante aduaneiro, pela prática de ato previsto na alínea d do inciso III do art. 76 da Lei nº 10.833/2003, ao seguinte despachante aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO
MARCELO BERGAMINI	004.198.609-16	13971.723933/2015-28

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTRARIA Nº 18, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 4401.007531/2018-15, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o 1º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa L'OREAL Brasil Pesquisa e Inovação LTDA, CNPJ nº 19.634.901/0001-63, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Previsor, CNPB nº 1997.0043-56, e a entidade MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTRARIA Nº 7.263, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 74 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.635151/2018-26, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas e conselheiros de L.G.J.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ n. 30.617.319/0001-21, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária e na reunião do conselho de administração realizadas em 9 de outubro de 2018:

- I - Alteração da denominação social para SANTANDER AUTO S.A.;
- II - Mudança do objeto social;
- III - Eleição de administradores; e
- IV - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Conceder a SANTANDER AUTO S.A. autorização para operar seguros de danos em todo o território nacional.

Art. 3º Ratificar que o capital social de SANTANDER AUTO S.A. é de R\$ 15.000.000,00, dividido em 15.000.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Art. 4º Ratificar que o controle acionário e a ingerência efetiva nos negócios de SANTANDER AUTO S.A. são exercidos por HDI SEGUROS S.A., CNPJ n. 29.980.158/0001-57, e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., CNPJ n. 90.400.888/0001-42, ambos com sede na cidade de São Paulo - SP, nos termos do Acordo de Acionistas datado de 9 de outubro de 2018.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTRARIA Nº 1.194, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.624699/2018-41, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores, conselheiros fiscais e membros do comitê de elegibilidade e aconselhamento de COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP, CNPJ n. 62.088.042/0001-83, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 24 de julho de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

DESPACHOS DE 3 DE JANEIRO DE 2019

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido na Proposição nº 148, de 07/12/2018, Resolução CAS nº 183, de 21/12/2018, aprovada na 286ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da SUFRAMA, Parecer Técnico nº 013/2016-SPR/CGPRI/COPEA, de 17/02/2016, Despacho COAPA nº 0343792/2018/COAPA/CGPRI/SPR, Despacho COAPA nº 0369009/2018/COAPA/CGPRI/SPR, do Memorando Circular nº 3/2015/GAB/PFSUFRAMA/PGF/AGU, de 27/02/2015, e do Parecer Técnico Conclusivo COAPA, de 05/12/2018, além do cumprimento da Decisão nº 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo nº TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote nº 2.17, medindo 7.044,08 m², localizado na Avenida Açaí, nº 2971 - Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa SABORES VEGETAIS DO BRASIL LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei nº 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo nº 52710.003771/2001-35.

LUIZ FLÁVIO BRANDÃO SIMÕES
Superintendente Adjunto de Projetos
Substituto

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

APPIO DA SILVA TOLENTINO
Superintendente

Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

SÚMULA DE PARECERES

(Complementar à Publicada no DOU de 18/12/2018, Seção 1, pp. 124-128)

Reunião Ordinária dos dias 5, 6, 7 e 8 do mês de novembro/2018

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 20073216 Parecer: CNE/CES 659/2018 Relator: José Loureiro Lopes Interessada: ESACOM - Escola Superior de Administração, Comunicação e Marketing S/C Ltda. - Santos/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Esamc Santos (ESAMC), com sede no município de Santos, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Esamc Santos (ESAMC), com sede na Rua Dr. Egydio Martins, nº 18, bairro Ponta da Praia, no município de Santos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.015921/2018-18 Parecer: CNE/CES 718/2018 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: CEALCA - Centro de Ensino Aldeia de Carapicuíba Ltda. - EPP - Carapicuíba/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.063, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 10 de outubro de 2017, instaurou processo administrativo para aplicação de penalidade em face da Faculdade da Aldeia de Carapicuíba - FALC, com base no que foi apurado pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) instalada pela Assembleia Legislativa do estado de Pernambuco Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 1.063, de 9 de outubro de 2017, que instaurou processo administrativo para aplicação de penalidades em face da Faculdade da Aldeia de Carapicuíba, com sede no município de Carapicuíba, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201600809 Parecer: CNE/CES 720/2018 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador Ltda. Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 607, de 6 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 10 de setembro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de Enfermagem, bacharelado, da Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 607, de 6 de setembro de 2018, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador, com sede na Praça Conselheiro Almeida Couto, nº 374, bairro Nazaré, no município de Salvador, no estado da Bahia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200812495 Parecer: CNE/CES 723/2018 Relator: José Loureiro Lopes Interessada: Sociedade Guarulhense de Educação - Guarulhos/SP Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Metropolitano de São Paulo (FIG-UNIMESP), com sede no município de Guarulhos, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Metropolitano de São Paulo (FIG-UNIMESP), com sede na Rua Doutor Solon Fernandes, nº 155, Campus de Vila Rosália, bairro Vila Rosália, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200907313 Parecer: CNE/CES 728/2018 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (Fidene) - Ijuí/RS Assunto: Recredenciamento da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (Unijuí), com sede no município de Ijuí, no estado do Rio Grande do Sul, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (Unijuí), com sede na Rua do Comércio, nº 3.000, bairro Universitário, no município de Ijuí, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000744/2018-57 Parecer: CNE/CES 729/2018 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Guilherme Zafalão Peixoto Leandro - São Paulo/SP Assunto: Convalidação dos estudos realizados pelo aluno Guilherme Zafalão Peixoto Leandro, no curso de especialização em Direito Tributário do Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23001.000668/2018-80 Parecer: CNE/CES 730/2018 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Instituto Educacional Guilherme Dorça S/S Ltda. - Uberlândia/MG Assunto: Solicitação de convalidação de estudos, realizados por Luiz Carlos de Lima, no curso de graduação em Administração, ministrado pela Faculdade de Talentos Humanos (Facthus), com sede no município de Uberaba, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos, realizados por Luiz Carlos de Lima, R.G. MG-12.029.198/MG, no curso de Administração, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Talentos Humanos (Facthus), sediada no município de Uberaba, no estado de Minas Gerais, conferindo validade ao seu diploma de bacharelado em Administração Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000736/2018-19 Parecer: CNE/CES 731/2018 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: A. C. Camargo Câncer Center - São Paulo/SP Assunto: Convalidação dos estudos, realizados pelos alunos nos cursos de pós-graduação lato sensu, ofertados na área de Oncologia pela Fundação Antonio Prudente Voto do relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos, realizados pelos alunos dos cursos de pós-graduação lato sensu, ministrados no período de 2011 a 2015, pela Fundação Antonio Prudente, com sede na Rua Professor Antonio Prudente, nº 211, bairro Liberdade, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, no período de 2011 a 2015, conferindo validade ao seu diploma de bacharelado em Oncologia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201602969 Parecer: CNE/CES 732/2018 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Sociedade Educacional Vale do Aporé Ltda. - EPP - Cassilândia/MS Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria nº 602, de 30 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 4 de setembro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, formulado pela Faculdades Integradas de Cassilândia (FIC), com sede no município de Cassilândia, no estado de Mato Grosso do Sul Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 602, de 30 de agosto de 2018, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, que seria ministrado pela Faculdades Integradas de Cassilândia (FIC), com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 1.500, Centro, no município de Cassilândia, no estado de Mato Grosso do Sul Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília-DF, 10 de janeiro de 2019.
DANIEL ARAGÃO PARENTE VALENTIM
Secretário-Executivo
Substituto

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução do Conselho Universitário nº 1.911, que homologou o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação, Edital PROAD nº 74, de 30 de agosto de 2016, cargo: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/INFORMÁTICA, publicada no D.O.U. de 26 de junho de 2017, Seção 1, páginas 14 e 15,

Onde se lê:

CARGO: Técnico de Laboratório/Informática			
LISTA: Ampla Concorrência			
Nome	Classificação	Situação Final	Nota Final
Rafael da Costa Martins	1	Aprovado	83
Luís Guilherme Silva Pena	2	Excedente	81
Cristiano Amaro da Matta	3	Excedente	76
Ademir Rafael Marques Guedes	4	Excedente	76
Eude Jaziel Cardoso de Almeida	5	Excedente	73
André Luís Silva Ferreira	6	Excedente	71
Sirlene Pio Gomes da Silva Peixoto	7	Excedente	69
Everton Martins Silva	8	Excedente	69
Fábio Pires de Oliveira	9	Excedente	69
Samuel Marcos Neto Barbosa	10	Excedente	69
Paulo Henrique Leal Martins	11	Excedente	69
Christopher Gonçalves Ferreira	12	Excedente	67
Anderson Vieira Machado	13	Excedente	67
Diego Damásio Moreira de Oliveira	14	Excedente	67
Anderson Geraldo Andrade	15	Excedente	66
Valmir Máximo Viana	16	Excedente	66
Denison José Campos Magalhaes	17	Excedente	65
Alberto Aparecido de Almeida	18	Excedente	65
Marcos Paulo dos Santos Silva	19	Excedente	65
Daniel Silva Souza Filho	20	Excedente	65
Felipe Otávio Pinto Figueiredo	21	Excedente	62
Daniel Gonçalves da Silva	22	Excedente	60
Ariene de Oliveira Rezende	23	Excedente	59
Jaqueline Nascimento de Moura	24	Excedente	57
Otacílio Ricardo Gonçalves de Miranda	25	Excedente	56
Bráulio Miranda Veloso	26	Excedente	55
Ricardo Luiz Mendonça de Souza	27	Excedente	54
Altieres Washington Magalhães Ferreira	28	Excedente	54
Nicollas Cesar Alcântara	29	Excedente	51

Onde se lê:

CARGO: Técnico de Laboratório/Informática			
LISTA: Ampla Concorrência			
Nome	Classificação	Situação Final	Nota Final
Rafael da Costa Martins	1	Aprovado	83
Luís Guilherme Silva Pena	2	Excedente	81
Cristiano Amaro da Matta	3	Excedente	76
Ademir Rafael Marques Guedes	4	Excedente	76
Eude Jaziel Cardoso de Almeida	5	Excedente	73
André Luís Silva Ferreira	6	Excedente	71
Sirlene Pio Gomes da Silva Peixoto	7	Excedente	69
Everton Martins Silva	8	Excedente	69
Fábio Pires de Oliveira	9	Excedente	69
Samuel Marcos Neto Barbosa	10	Excedente	69
Paulo Henrique Leal Martins	11	Excedente	69
Christopher Gonçalves Ferreira	12	Excedente	67
Anderson Vieira Machado	13	Excedente	67
Diego Damásio Moreira de Oliveira	14	Excedente	67
Anderson Geraldo Andrade	15	Excedente	66
Valmir Máximo Viana	16	Excedente	66
Denison José Campos Magalhaes	17	Excedente	65
Alberto Aparecido de Almeida	18	Excedente	65
Marcos Paulo dos Santos Silva	19	Excedente	65
Daniel Silva Souza Filho	20	Excedente	65
Felipe Otávio Pinto Figueiredo	21	Excedente	62
Daniel Gonçalves da Silva	22	Excedente	60
Ariene de Oliveira Rezende	23	Excedente	59
Jaqueline Nascimento de Moura	24	Excedente	57
Otacílio Ricardo Gonçalves de Miranda	25	Excedente	56
Bráulio Miranda Veloso	26	Excedente	55
Humberto Eugênio Gonçalves Lopes	27	Excedente	55
Ricardo Luiz Mendonça de Souza	28	Excedente	54
Altieres Washington Magalhães Ferreira	29	Excedente	54
Nicollas Cesar Alcântara	30	Excedente	51



Na Resolução do Conselho Universitário nº 1.914, que homologou o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação, Edital PROAD nº 74, de 30 de agosto de 2016, cargo: ENGENHEIRO/ENGENHARIA MECÂNICA, publicada no D.O.U. de 26 de junho de 2017, Seção 1, página 15,
Onde se lê:

CARGO: Engenheiro/Engenharia Mecânica			
LISTA: Ampla Concorrência			
Nome	Classificação	Situação Final	Nota Final
Fagner Patrício Lucas	1	Aprovado	73
Pollyanna Pedrosa Loschi	2	Excedente	71
Paulo Henrique Silva de Oliveira	3	Excedente	67
Lucas Emiliano de Souza Moreira	4	Excedente	66
André Dias Coelho	5	Excedente	61
Marcelo Henrique Tavares Gomes	6	Excedente	59,5
Flávio Luiz Alves Silveira Segundo	7	Excedente	59
Abraão José Pereira Alcântara	8	Excedente	57,5
Guilherme de Narde	9	Excedente	57,5
Leandro Augusto Souza	10	Excedente	55
Jefferson Silva Barbosa	11	Excedente	53,5
Alexandre Henrique Alves Rodrigues	12	Excedente	53
Matheus Philip Menezes Rocha	13	Excedente	51

Onde se lê:

CARGO: Engenheiro/Engenharia Mecânica			
LISTA: Ampla Concorrência			
Nome	Classificação	Situação Final	Nota Final
Fagner Patrício Lucas	1	Aprovado	73
Pollyanna Pedrosa Loschi	2	Excedente	71
Paulo Henrique Silva de Oliveira	3	Excedente	67
Lucas Emiliano de Souza Moreira	4	Excedente	66
André Dias Coelho	5	Excedente	61
Marcelo Henrique Tavares Gomes	6	Excedente	59,5
Flávio Luiz Alves Silveira Segundo	7	Excedente	59
Abraão José Pereira Alcântara	8	Excedente	57,5
Guilherme de Narde	9	Excedente	57,5
Leandro Augusto Souza	10	Excedente	55
Jefferson Silva Barbosa	11	Excedente	53,5
Alexandre Henrique Alves Rodrigues	12	Excedente	53
Matheus Philip Menezes Rocha	13	Excedente	51
Rodrigo Vieira Faria	14	Excedente	50

Na Resolução do Conselho Universitário nº 1.932, que homologou o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação, Edital PROAD nº 74, de 30 de agosto de 2016, cargo: CONTADOR, publicada no D.O.U. de 17 de agosto de 2017, Seção 1, página 151,

Onde se lê:

CARGO: Contador			
LISTA: AMPLA CONCORRÊNCIA			
Nome	Classificação	Situação Final	Nota Final
Maria Simoni do Nascimento Soncin	1	Aprovada	80,5
Ramon Tadeu Gomes	41	Aprovado	48,5
Luccas Walney dos Santos	2	Excedente	79
Renata Regina De Assis	3	Excedente	73,5
Diego Miranda Machado Maia	4	Excedente	72
Jander Ângelo Diogo Ferreira	5	Excedente	71
Vancianne Goulart Silva	6	Excedente	70,5
Martinelhio Rocha Reis	7	Excedente	70,5
Watson Guimaraes Lemos	8	Excedente	69
Robson Luciano Catarino	9	Excedente	68,5
Renato Batista da Silva	10	Excedente	68
Labybe Maria Salyba Rendeiro de Noronha	11	Excedente	65,5
Alcivania Borba Carvalho	12	Excedente	65
Ana Amélia do Carmo Pereira	13	Excedente	65
Thatiane Cristina Fialho Botelho	14	Excedente	65
Leticia Santos Amorim	15	Excedente	65
Hélio César Cadoso	16	Excedente	64,5
Flavia Helena de Faria	17	Excedente	64,5
André Luis Silva Frutuoso	18	Excedente	63
Tais de Souza Alvim	19	Excedente	63
Iermack Maduro Franca	20	Excedente	62,5
Fabiana da Silva Pereira	21	Excedente	62
Murilo Carvalho Ferreira	22	Excedente	62
Paulo Henrique Fernandes Fidelis	23	Excedente	62
Ariana Guimarães Sperandio	24	Excedente	61
Juliana Saraiva Moreira	25	Excedente	60,5
Geraldo Afonso Gonçalves Junior	26	Excedente	60,5
Eduardo Curtiss dos Santos	27	Excedente	57
Marta Isabel da Silva Oliveira	28	Excedente	56,5
Paula de Sousa Chagas	29	Excedente	56
Elton Tadeu da Silveira	30	Excedente	55,5
Emiliane Aparecida Santos	31	Excedente	55
Cleiton Magela Luz	32	Excedente	54,5
Alam Aparecido da Silva	3		

Leia-se:

CARGO: Contador			
LISTA: AMPLA CONCORRÊNCIA			
Nome	Classificação	Situação Final	Nota Final
Maria Simoni do Nascimento Soncin		1 Aprovada	80,5
Ramon Tadeu Gomes	41	Aprovado	48,5
Luccas Walney dos Santos	2	Excedente	79
Renata Regina De Assis	3	Excedente	73,5
Diego Miranda Machado Maia	4	Excedente	72
Jander Ângelo Diogo Ferreira	5	Excedente	71
Vancianne Goulart Silva	6	Excedente	70,5
Martinelhio Rocha Reis	7	Excedente	70,5
Watson Guimaraes Lemos	8	Excedente	69
Bruna Silva Araujo	9	Excedente	69
Robson Luciano Catarino	10	Excedente	68,5
Renato Batista da Silva	11	Excedente	68
Labybe Maria Salyba Rendeiro de Noronha	12	Excedente	65,5
Alcivania Borba Carvalho	13	Excedente	65
Ana Amélia do Carmo Pereira	14	Excedente	65
Thatiane Cristina Fialho Botelho	15	Excedente	65
Leticia Santos Amorim	16	Excedente	65
Hélio César Cadoso	17	Excedente	64,5
Flavia Helena de Faria	18	Excedente	64,5
André Luis Silva Frutuoso	19	Excedente	63
Tais de Souza Alvim	20	Excedente	63
Iermack Maduro Franca	21	Excedente	62,5
Fabiana da Silva Pereira	22	Excedente	62
Murilo Carvalho Ferreira	23	Excedente	62
Paulo Henrique Fernandes Fidelis	24	Excedente	62
Ariana Guimarães Sperandio	25	Excedente	61
Juliana Saraiva Moreira	26	Excedente	60,5
Geraldo Afonso Gonçalves Junior	27	Excedente	60,5
Eduardo Curtiss dos Santos	28	Excedente	57
Josiane Tristão Pontes Heiderich	29	Excedente	57
Marta Isabel da Silva Oliveira	30	Excedente	56,5
Paula de Sousa Chagas	31	Excedente	56
Elton Tadeu da Silveira	32	Excedente	55,5
Emiliane Aparecida Santos	33	Excedente	55
Cleiton Magela Luz	34	Excedente	54,5
Alam Aparecido da Silva	35	Excedente	53
Cleyde Maria Bitencourt	36	Excedente	53
Denilson da Mata Daher	37	Excedente	51,5
Josiane Damaso	38	Excedente	50
Michelle Aparecida Vieira	39	Excedente	50
Poliana de Souza Paes	40	Excedente	49,5

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIAS DE 9 DE JANEIRO DE 2019

O Reitor em exercício da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da FUFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, e considerando a Resolução CoAd nº 112, de 07 de novembro de 2018, resolve:

Nº 3.441 - Art. 1º - Alterar a nomenclatura da Divisão de Desenvolvimento de Coleções e Aquisição (DiDCA) para Divisão de Tecnologia, com a sigla DiT, com Função Gratificada nível 1.

Art. 2º - Revogar a Portaria GR nº 3.368, de 22 de novembro de 2018.

Nº 3.442 - Alterar a vinculação do Departamento de Produção Gráfica (DePG), da Pró-Reitoria de Administração para a Divisão de Tecnologia/SIBI.

WALTER LIBARDI

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**
CAMPUS BARRA DO GARÇAS

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS BARRA DO GARÇAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/IFMT nº 856 de 19.04.2017, publicada no D.O.U. de 20.04.2017 e considerando a Portaria nº 1.729, de 09.09.2014 de delegação de competências aos Diretores Gerais de designação e dispensa de função; resolve:

I - Alterar a nomenclatura da Função Comissionada de Coordenador dos Cursos Técnicos do Noturno para Coordenador do Curso Técnico em Secretariado deste IFMT - Campus Barra do Garças, código FCC;

II - Cientifiquem-se e cumpram-se.

LEANDRO MIRANDA



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

PORTARIA Nº 43, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, resolve:

Nº 0043 - Art. 1º Atribuir o código FG-02 à função da Assessoria Executiva da Diretoria de Tecnologia da Informação/DTI/Reitoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 02/01/2019.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

DECISÃO DE 3 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº: 23000.008341/2018-66

Interessado: Faculdade Vale do Aço LTDA.

Assunto: Desvinculação do Programa Universidade para Todos (Prouni).

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5.493/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 921/2018/CGPES/DIPPESESU/SESU, resolve:

Art. 1º Desvincular a mantenedora CEE - Centro de Estudos Especializados, código e-MEC nº 1724, do Programa Universidade para Todos (Prouni), por descumprimento do disposto no art. 1º da Lei nº 11.128, de 2005, com efeitos imediatos ao primeiro semestre de 2018, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público.

Parágrafo único: A desvinculação de que trata este artigo atenderá ao disposto no caput do art. 1º da Lei nº 11.128, de 2005, e será considerada a partir do dia 1º de janeiro de 2018.

Art. 2º Determinar a notificação da mantenedora mencionada no art. 1º acerca do teor desta Decisão e da Nota Técnica nº 921/2018/CGPES/DIPPESESU/SESU, informando-se a possibilidade de interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação, nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/1999.

MAURO LUIZ RABELO
Substituto

DECISÃO DE 3 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº: 23000.006493/2018-24

Interessado: Associação Educacional e Social Nossa Senhora de Fátima.

Assunto: Desvinculação do Programa Universidade para Todos (Prouni).

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento no art. 60 da Lei nº 9.069/1995, na Lei nº 11.128/2005, na Lei nº 11.096/2005 e no Decreto nº 5.493/2005, com fundamento na Nota Técnica nº 921/2018/CGPES/DIPPESESU/SESU, resolve:

Art. 1º Desvincular a mantenedora CEE - Centro de Estudos Especializados, código e-MEC nº 1724, do Programa Universidade para Todos (Prouni), por descumprimento do disposto no art. 1º da Lei nº 11.128, de 2005, com efeitos imediatos ao primeiro semestre de 2018, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público.

Parágrafo único: A desvinculação de que trata este artigo atenderá ao disposto no caput do art. 1º da Lei nº 11.128, de 2005, e será considerada a partir do dia 1º de janeiro de 2018.

Art. 2º Determinar a notificação da mantenedora mencionada no art. 1º acerca do teor desta Decisão e da Nota Técnica nº 921/2018/CGPES/DIPPESESU/SESU, informando-se a possibilidade de interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação, nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/1999.

MAURO LUIZ RABELO
Substituto

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 87, de 03/12/2018, publicada no DOU de 04/12/2018, seção 1, página 19, onde se lê: "... para atuar como fundação de apoio ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais (HCUFMG)", leia-se: "... para atuar como fundação de apoio ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais (HCUFMG/EBSERH)."

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

Instaura Processo Administrativo Sancionador em face de Instituições de Educação Superior que não preencheram o Censo da Educação Superior do ano de 2017 - Processo MEC nº 23036.004782/2018-81.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, 9º e 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 2º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, 5º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, arts. 62 a 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria MEC nº 794, de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 26 de agosto de 2013, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 168/2018-CGSE/DISUP/SERES/MEC, em relação às Instituições de Educação Superior constantes da TABELA em anexo, resolve:

Art. 1º Ficam instaurados os respectivos Processos Administrativos Sancionadores específicos para aplicação de penalidades.

Art. 2º Fica aplicada a medida cautelar preventiva de sinalização dos respectivos processos já protocolados ou que venham a ser protocolados relativos ao reconhecimento de cada instituição, à autorização de novos cursos, à renovação de reconhecimento de cursos e a qualquer ampliação da abrangência geográfica; os processos sinalizados só poderão ser concluídos após o encerramento do procedimento da supervisão.

Art. 3º Sejam notificadas e intimadas para a apresentação de arrazoado esclarecendo a omissão em relação ao preenchimento do Censo da Educação Superior e as informações relativas ao quadro de matrículas, processos seletivos, oferta efetiva de aulas e quantitativos de novos ingressantes e alunos remanescentes nos últimos dois anos e em 2018.

Art. 4º Seja a notificação efetivada por meio da publicação da presente portaria no DOU, e também por meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

Art. 5º Fica designado o Coordenador-Geral de Supervisão Estratégica, desta SERES/MEC, para condução dos Processos Administrativos instaurados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEONE JOSÉ GARCIA

ANEXO

INSTITUIÇÕES OMISSAS PERANTE O CENSO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

CÓDIGO	NOME DA INSTITUIÇÃO
710	FACULDADE BÉTHENCOURT DA SILVA
1247	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE NOVA ANDRADINA
1544	FACULDADE DECISÃO
1605	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVA ANDRADINA
1628	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE AGUAÍ
2054	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE NOVA ANDRADINA
2451	FACULDADES INTEGRADAS IPIRANGA
2840	FACULDADE METODISTA DE TEOLOGIA E CIÊNCIAS HUMANAS DA AMAZÔNIA
2846	FACULDADES TEOLOGIA UMBANDISTA
3643	FACULDADES INTEGRADAS DO RIO GRANDE DO NORTE
3963	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE CARLOS CHAGAS
4590	FACULDADE DE TECNOLOGIA FATEP
10009	FACULDADE DE MACHADINHO DO OESTE

11376	FACULDADE VILLA-LOBOS DO CONE-LESTE PAULISTA
17109	FACULDADE ITPAC GARANHUNS
17291	FACULDADE ANTÔNIO PROPÍCIO AGUIAR FRANCO
17803	FACULDADE ESTÁCIO DE RIO PRETO
17876	FACULDADE ESPÍRITO SANTO
18038	FACULDADE DE TECNOLOGIA IPENO
18258	FACULDADE RENIL DO BRASIL
18266	FACULDADE SAINT GERMAIN SP
19171	FACULDADE DE TEOLOGIA FORTALEZA
19214	FACULDADE NORTE E NORDESTE DO BRASIL
19555	FAVENORTE DE PORTEIRINHA
19914	FACULDADE MASTER
20003	FACULDADE SERRANA DE SAÚDE
20340	FACULDADE PAULISTA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
20476	FACULDADE ANCLIVEPA
20561	FACULDADE SULAMÉRICA BRASÍLIA

PORTARIA Nº 4, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais do curso neste ato autorizado são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do Art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEONE JOSÉ GARCIA

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº DE ORDEM	PROCESSO	CURSO	Nº DE VAGAS TOTAIS ANUAIS	MANTIDA	MANTENEDORA
1	201712960	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (TECNOLÓGICO)	400 (QUATROCENTAS)	FACULDADE CIDADE DE JOÃO PINHEIRO (FCJP)	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE JOÃO PINHEIRO
2	201713771	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA (LICENCIATURA)	750 (SETECENTOS E CINQUENTA)	FACULDADE DE CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, PESQUISA E GESTÃO (CENSUPEG)	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA SÃO FIDELIS LTDA (EPP)
3	201709044	PROCESSOS GERENCIAIS (TECNOLÓGICO)	99 (NOVENTA E NOVE)	FACULDADE CATÓLICA PAULISTA (FACAP)	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LATINO AMERICANA
4	201709045	LOGÍSTICA (TECNOLÓGICO)	99 (NOVENTA E NOVE)	FACULDADE CATÓLICA PAULISTA (FACAP)	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LATINO AMERICANA
5	201712644	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	5.000 (CINCO MIL)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AVANTIS (UNIAVANTIS)	SOCIEDADE AVANTIS DE ENSINO E ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA
6	201608578	SERVIÇO SOCIAL (BACHARELADO)	6.000 (SEIS MIL)	FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA (FAEL)	SOCIEDADE TÉCNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A
7	201602155	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)	800 (OITOCENTAS)	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ (UNIC/UNIME)	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

PORTARIA Nº 5, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais, nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, do curso neste ato reconhecido, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 4º do Decreto nº 9.235, de 2017, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual o curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEONE JOSÉ GARCIA

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento EaD)

Nº ORDEM	PROCESSO	IES (SIGLA)	MANTENEDORA	CURSO (GRAU)	VAGAS
1	201701657	UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR	EDITORIA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (TECNOLÓGICO)	37.520 (TRINTA E SETE MIL, QUINHENTAS E VINTE)
2	201717632	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA (UNIVERSO)	ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (ASOEC)	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	2.000 (DUAS MIL)

PORTARIA Nº 6, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, do curso neste ato reconhecido, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 3º do Decreto nº 9.235, de 2017 e dos artigos 37 a 42 da Portaria MEC nº 23, de 2017, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEONE JOSÉ GARCIA

ANEXO

(Reconhecimento EaD)

Nº ORDEM	PROCESSO	IES (SIGLA)	MANTENEDORA	CURSO (GRAU)	VAGAS
1	201709442	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO (ESTÁCIO RIBEIRÃO PRE)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO RIBEIRAO PRETO LTDA	GESTÃO HOSPITALAR (TECNOLÓGICO)	975 (NOVECENTAS E SETENTA E CINCO)
2	201709664	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL (ULBRA)	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL (AELBRA)	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (LICENCIATURA)	1.000 (MIL)

PORTARIA Nº 7, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, substituto, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e considerando o Parecer CNE/CES nº 502/2017, homologado pelo Ministro de Estado da Educação por intermédio do Despacho publicado no Diário Oficial da União em 26 de dezembro de 2018, seção 1, página 23, conforme consta do registro e-MEC nº 201508534 e processo SEI nº 00732.002470/2018-81, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Internet, tecnológico, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdades Integradas Qualis, instalada na Rua Dr. Sales, 116, Centro, no município de Guarabira, no estado da Paraíba, mantida pela Sociedade Qualis de Educação, Pesquisa e Tecnologia S/S Ltda, com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba.

Art. 2º Tornar sem efeito os termos da linha 21 do anexo da Portaria da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior nº 1135, de 1º de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 211 em 03 de novembro de 2017, Seção 1, página 33.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEONE JOSÉ GARCIA



PORTARIA Nº 8, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEONE JOSE GARCIA

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201607992	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ANHANGUERA DE MOGI GUAÇU	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RUA BARRETOS, 57, JARDIM CRUZEIRO, MOGI GUAÇU/SP
2	201607993	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ANHANGUERA DE MOGI GUAÇU	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RUA BARRETOS, 57, JARDIM CRUZEIRO, MOGI GUAÇU/SP
3	201701729	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE IRECÉ	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA MARIA CONCEIÇÃO LORDELO NUNES, 87, CENTRO, IRECÉ/BA
4	201701730	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE IRECÉ	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA MARIA CONCEIÇÃO LORDELO NUNES, 87, CENTRO, IRECÉ/BA
5	201702029	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA JOSÉ SCARPELLI SOBRINHO, S/N, JARDIM VIVENDAS, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
6	201708684	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE NOVE DE JULHO MAUÁ	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA ÁLVARES MACHADO, 48, VILA BOCAINA, MAUÁ/SP

PORTARIA Nº 9, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEONE JOSE GARCIA

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201701435	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENEU	SOCIEDADE EDUCACIONAL EDICE PORTELA LTDA	RUA MANUEL ARRUDA, 70, UNIDADE ACADÉMICA LAGOA DE MESSEJANA, MESSEJANA, FORTALEZA/CE
2	201600854	PSICOLOGIA (Bacharelado)	55 (cinquenta e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA	INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA	AVENIDA CARLOS LUZ, 800, CAIÇARA, BELO HORIZONTE/MG
3	201709273	PSICOLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE ANGLICANA DE ERECHIM	LEGIAO DA CRUZ DE ERECHIM	AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 44, CENTRO, ERECHIM/RS
4	201711802	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO JOSÉ	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	AVENIDA DR. JOÃO BATISTA DE SOUZA SOARES, 4.009, UNIDADE SEDE, BAIRRO COMPRIDO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
5	201712742	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CEARENSE	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO CEARA	AVENIDA JOÃO PESSOA, 4005, DAMAS, FORTALEZA/CE
6	201820567	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CNEC CAMPO LARGO	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA	RUA RUI BARBOSA, 541, PRÉDIO ESCOLAR, CENTRO, CAMPO LARGO/PR
7	201713126	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CNEC ITAJAÍ	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA	AVENIDA ADOLFO KONDER, 2000, SÃO VICENTE, ITAJAÍ/SC
8	201807921	DESIGN (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE IMPERATRIZ WYDEN	A. REGIAO TOCANTINA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA.	AVENIDA PRUDENTE DE MORAES, S/N, RESIDENCIAL KUBITSCHEK, IMPERATRIZ/MA
9	201701257	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	PRAÇA DA INGLATERRA, 02, ED. NOBRE, COMÉRCIO, SALVADOR/BA
10	201809052	RADIOLOGIA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	PRAÇA DA INGLATERRA, 02, ED. NOBRE, COMÉRCIO, SALVADOR/BA
11	201809447	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE DO SUL DA BAHIA	FUNDACAO FRANCISCO DE ASSIS	AVENIDA GENERAL SALGADO VIANA, 364, MIRANTE DO RIO, TEIXEIRA DE FREITAS/BA
12	201809440	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO VALE DO ITAJAÍ MIRIM	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA	AVENIDA GÉLIO VARGAS, 63, UNIASSELVI BRUSQUE, CENTRO, BRUSQUE/SC
13	201602684	PSICOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE EMPRESARIAL DE CHAPECÓ	UCEFF - UNIDADE CENTRAL DE EDUCACAO FAEM FACULDADE LTDA	RUA LAURO MÜLLER, 767-E, SANTA MARIA, CHAPECÓ/SC
14	201712192	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE BELÉM - ESTÁCIO BELÉM	ORGANIZACAO PARAENSE EDUCACIONAL E DE EMPREENDIMENTOS LTDA	AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 1148, NAZARÉ, BELÉM/PA
15	201712196	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE BELÉM - ESTÁCIO BELÉM	ORGANIZACAO PARAENSE EDUCACIONAL E DE EMPREENDIMENTOS LTDA	AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 1148, NAZARÉ, BELÉM/PA
16	201701517	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE LA SALLE	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO	AVENIDA DOM PEDRO I, 151, DOM PEDRO, MANAUS/AM
17	201412944	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	250 (duzentas e cinquenta)	FACULDADE PAULISTA DE PESQUISA E ENSINO SUPERIOR	SIPES - SOCIEDADE INTERAMERICANA DE PESQUISA E ENSINO SUPERIOR LTDA.	AVENIDA BRIGADEIRO LUIS ANTONIO, 277, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP
18	201711460	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE PINHALZINHO	SOCIEDADE EDUCACIONAL PINHALZINHO - ME	AVENIDA BRASÍLIA, 625, CENTRO, PINHALZINHO/SC
19	201712736	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE POSITIVO LONDRINA	CESA - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ARTHUR THOMAS S/S LTDA - ME	RUA PREFEITO FARIA LIMA, 400, JARDIM MARINGÁ, LONDRINA/PR
20	201409881	ENFERMAGEM (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU ARACAJU	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA DE SERGIPE LTDA - SESPS	AVENIDA OCEÂNICA, S/N, QUADRA EB6 - LOT. COROA DO MEIO, COROA DO MEIO, ARACAJU/SE
21	201506702	BIOMEDICINA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU BELÉM	UNIVERSO PROFESSORES ASSOCIADOS S/S LTDA - ME	AV. SERZEDO CORREA, 514, BATISTA CAMPOS, BELÉM/PA
22	201712607	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇOES	FUNDACAO INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇOES	AVENIDA JOÃO DE CAMARGO, 510, CENTRO, SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG

PORTARIA Nº 10, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização para os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEONE JOSE GARCIA



ANEXO

(Indeferimento do pedido de Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201712193	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE BELÉM - ESTÁCIO BELÉM	ORGANIZACAO PARAENSE EDUCACIONAL E DE EMPREENDIMENTOS LTDA	AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 1148, NAZARÉ, BELÉM/PA
2	201700945	DIREITO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS STELLA MARIS DE ANDRADINA	FUNDACAO EDUCACIONAL DE ANDRADINA	RUA AMAZONAS, 571, STELLA MARIS, ANDRADINA/SP

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 35, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O Reitor em Exercício da UNIVERSIDADE FEDERAL ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico nº 4/2019 - RT, de 08/01/2019, resolve:

DELEGAR COMPETÊNCIA ao Pró-Reitor de Graduação para firmar acordos, contratos, convênios e outros instrumentos congêneres entre a Unifei e outras instituições, que tenham por objetivo a concessão de estágios aos alunos desta Universidade.

MARCEL FERNANDO DA COSTA PARENTONI

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 4, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.045462/2018-28, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AEROTRI AEROFOTOGRAFIA E CARTOGRAFIA LTDA., CNPJ nº 08.748.599/0001-58, com sede social em Cuiabá (MT), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, expedido pela Superintendência de Padrões Operacionais, e disponíveis no endereço <https://www.anac.gov.br/eo>.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 30, DE 4 DE JANEIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 110, e considerando o que consta do Processo nº 00058.040720/2018-80, resolve:

Art. 1º Autorizar o centro de instrução Top Lyne Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Eireli, CNPJ nº 09195665/0001-72, a ministrar o curso Básico AVSEC, na modalidade de ensino presencial, nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 110 (RBAC nº 110).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 63, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e considerando o que consta do Processo nº 00065.097293/2014-99, resolve:

Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público de Ibotirama (SNIT), Ibotirama - BA no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Fica revogada a Portaria DAC nº 526/SIE, de 15 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2000, Seção 1, página 5.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 65, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

Altera a Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos II, VII, X, XII, XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.035321/2018-05, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro 2018, publicada no Diário Oficial da União de 1º de novembro de 2018, Seção 1, página 96, que aprova a relação de documentos e prazos de análise dos processos que envolvem aprovação de planos e programas, cadastro e certificação de aeródromos e autorização de operações, obras e serviços, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

II-B - Resolução nº 181, de 25 de janeiro de 2011;

.....

V - Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 161 (RBAC nº 161);

VI - Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 164 (RBAC nº 164); e

VII - Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107)

....." (NR)

Art. 2º Promover as seguintes alterações nos Anexos da Portaria nº 3.352/SIA, de 2018:

I - os Anexos I a VII passam a vigorar na forma dos Anexos I a VII desta Portaria;

II - incluir o Anexo VIII, na forma do Anexo VIII desta Portaria;

III - incluir o Anexo IX, na forma do Anexo IX desta Portaria.

Parágrafo único. Os Anexos de que trata este artigo encontram-se disponíveis no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>), na rede mundial de computadores.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 251, de 10 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 14.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA



GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, resolve:

Nº 4.036 - Homologar o heliponto privado a bordo da unidade PETROBRAS 12 P-12 (9PSO). A homologação tem validade até 19 de dezembro de 2020. Processo nº 00065.026496/2018-24.

Nº 4.037 - Homologar o heliponto privado a bordo da unidade FPSO CIDADE DE ANGRA DOS REIS MV22 (9PBE). A homologação tem validade até 31 de dezembro de 2020. Processo nº 00065.061673/2018-19.

Nº 4.038 - Homologar o heliponto privado a bordo da unidade FPSO CIDADE DE ITAGUAÍ MV26 (9PJN). A homologação tem validade até 24 de junho de 2021. Processo nº 00065.043122/2018-73.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 41, DE 7 DE JANEIRO DE 2019

GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710, de 29 de agosto de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.037504/2018-68, resolve:

Art. 1º Descredenciar, a pedido, a médica Verônica da Silva Costa, CRM/DF 11088, MC 099.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 2.560, de 20 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2018, Seção 1, página 78.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

PORTARIA Nº 69, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710, de 29 de agosto de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.013781/2018-85, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, a médica Dra. Fernanda Wiegel Bicudo Bregion, CRM/SP 82722—, MC 203, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Agostinho Gomes, nº 2451, Ipiranga, São paulo (SP), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO Nº 39, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Processo nº 50300.006366/2017-32. Fiscalizada: NAVEGAÇÃO PARANAÍBA TRANSPORTE DE CARGAS E PASSAGEIROS LTDA. ME, CNPJ nº 02.789.014/0001-61. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento das infrações tipificadas nos incisos XXI e XXIX do artigo 23 da norma aprovada pela Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

DESPACHO Nº 44, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Processo nº 50300.006365/2017-98. Fiscalizada: FABRÍCIO GERALDINO CARDOSO, CNPJ nº 11.033.409/0001-20. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXI do artigo 23 da norma aprovada pela Resolução nº 1.274/2009-ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 016, de 10 de janeiro de 2019, no que consta do Processo nº 50501.303484/2018-19 e considerando o atendimento das obrigações exibidas no subitem 16.3 do Edital nº 001/2018, delibera:

Art. 1º Emitir em favor da Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A. - ViaSul, o Ato de Outorga da Rodovia BR-101/290/386/448/ RS, no trecho da BR-101/RS, entre a divisa SC/RS até o entroncamento com a BR-290 (Osório); da BR-290/RS, no entroncamento com a BR-101(A) (Osório) até o km 98,1; da BR-386, no entroncamento com a BR-285/377(B) (para Passo Fundo) até o entroncamento com a BR-470/116(A) (Canoas); e da BR-448, no entroncamento com a BR-116/RS-118 até o entroncamento com a BR-290/116 (Porto Alegre), 473,4 km.

Art. 2º Autorizar a assinatura do respectivo Contrato de Concessão, nos prazos e condições estabelecidos no Edital nº 01/2018, com a devida publicação do extrato no Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, publicado no Diário Oficial da União, Nº 7, quinta-feira, 10 de janeiro de 2019, Seção 1, página 65:

Onde se lê:
Pedro Duarte de Oliveira
Presidente
Anderson Angelo de Oliveira
Conselheiro
Andrey Goldner Baptista Silva
Conselheiro
Gabrielle Fernandes Cerqueira
Conselheiro
Noel Dorival Giacomitti
Conselheiro
Fernanda de Azevedo Oliveira
Secretária
Leia-se:
Anderson Angelo de Oliveira
Presidente Substituto
Andrey Goldner Baptista Silva
Conselheiro
Gabrielle Fernandes Cerqueira
Conselheira
Noel Dorival Giacomitti
Conselheiro
Fernanda de Azevedo Oliveira
Secretária

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 11, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.016297/2010-28, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ROMAI JULIE ARANEDA POGGE, ou MOSTIAN FRANCO ARANEDA POGGE, de nacionalidade chilena, filho de Luiz Ramon Araneda Castro, ou Luis Araneda Pogge, e de Joana de La Mercedes Pogge Ibanes, nascido na República do Chile, em 27 de setembro de 1987, ou 18 de julho de 1992, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 12, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.002774/2011-48, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DERLIS FERNANDO MONGELOS FLORENTIN, de nacionalidade paraguaia, filho de Ramon Mongelos e de Maria Florentin, nascido na República do Paraguai, em 23 de julho de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 2 (dois) anos, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 13, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004807/2015-29, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CAROLYNE WANJIRU, de nacionalidade queniana, filha de Patricia Wanjiru, nascida em Kiambu, na República do Quênia, em 17 de março de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 14, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.015813/2011-88, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PRINCE BASSEY KAMARA, de nacionalidade irlandesa, filho de Alpha Kamara e de Ellen Kamara, nascido na República da Irlanda, em 27 de março de 1991, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 15, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004675/2016-16, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JACQUELINE DIONNE KHACHAM, de nacionalidade sul-africana, filha de John Vander Merwe e de Hilda May, nascida na República da África do Sul, em 24 de julho de 1971, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 16, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500.033370/2012-46, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ELVA LELIA BAEZ CESPEDES, de nacionalidade paraguaia, filha de Humberto Baez Cespedes e de Eva Cespedes de Baez, nascida na República do Paraguai, em 3 de setembro de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 17, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002139/2017-67, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSE LUIS PAES GASPARIN, de nacionalidade paraguaia, filho de Luiz Carlos Paes e de Marlene Gasparin, nascido na República do Paraguai, em 11 de fevereiro de 1994, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 18, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006543/2017-18, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, PIERRE PANGA, de nacionalidade beninense, filho de Moïse Panga e de Elizabeth Panga, nascido na República do Benim, em 27 de agosto de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 19, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08321.001836/2011-71, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARIBEL JULIANA QUINTANA OLIVARES, de nacionalidade peruana, filha de Edgardo Quintana e de Isabel Olivares, nascida em Lima, na República do Peru, em 22 de abril de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

DESPACHO Nº 5, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Assunto: Indeferimento de recurso de pedido de naturalização ordinária. Interessado: AMETH SAMB. Processo: 08792.001182/2017-25.

1. No uso da competência a mim atribuída pelo art. 218, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão ora recorrida, tendo em vista que o requerente não atendeu ao disposto nos incisos II e III do art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

SERGIO MORO
Ministro



CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Procedimento Administrativo nº 08012.009581/2010-06 (apartado de acesso restrito nº 08700.012420/2014-67)Representante: Cade ex officioRepresentados: Nippon Soda Company Ltd., Degussa AG., Aventis Animal Nutrition e Aventis SAAdvogados: Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis, Carolina Maria Matos Vieira, Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Carolina de Freitas Cadavid, José Alexandre Buaiz Neto, Vicente Coelho Araújo, Marcos Aurélio M. Barbosa e outros.Tendo em vista a Nota Técnica Confidencial nº 10/2019/SG (doc. Sei nº 0567227) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integral as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, decido pelo encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, opinando-se: (i) pela condenação das Representadas Nippon Soda Company Ltd., Degussa AG., Aventis Animal Nutrition e Aventis SA, por entender que suas condutas configuraram infração à ordem econômica, nos termos do art. 20, incisos I e III, c/c art. 21, I, ambos da Lei nº 8.884/1994 (correspondentes ao art. 36, caput, incisos I e III, e §3º, I, da Lei 12. 529/11), recomendando-se, ainda, a aplicação de multa por infração à ordem econômica, nos termos do art. 23 do mesmo dispositivo legal, além das demais penalidades entendidas cabíveis. Ao setor Processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE MIGRAÇÃO DE NACIONALIDADE
DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS

Considerando que o interessado possui Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com anotação de Contrato de Trabalho e também requerimento de solicitação de autorização de residência, em trâmite no CONARE, protocolo nº 08451.002376/2014-66, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram no disposto na Resolução Conjunta nº 1 do Conselho Nacional de Imigração (CNIG) e do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), de 9 de outubro de 2018, sobre a concessão de autorização de residência, associada à questão laboral, à solicitante de reconhecimento da condição de refugiado, diante do exposto, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08444.006143/2018-55 - IBRAHIMA DIAGNE

Considerando que o requerimento de solicitação de autorização de residência, sob o nº 08220.016873201546, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido requerimento enquadraria a situação migratória do interessado em uma das hipóteses previstas no art. 142, do Decreto 9.199/17, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08096.009508/2018-09 - THIERN FAYE

Considerando que o requerimento de solicitação de autorização de residência, nº 08704.301185/2016-27, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido requerimento enquadraria a situação migratória do interessado em uma das hipóteses previstas no art. 142, do Decreto 9.199/17, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08388.004375/2018-91 - KWAME OSEI KYERETWIE-

Considerando que o requerimento de solicitação de autorização de residência, sob o nº 08505.109801/2015-55, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido requerimento enquadraria a situação migratória do interessado em uma das hipóteses previstas no art. 142, do Decreto 9.199/17, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08388.003844/2018-54 - ABASS FATMATA MANSARAY

Tendo em vista que o interessado possui emprego no território brasileiro e que o pedido acima informado ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do pedido de refúgio enquadraria a situação migratória do interessado em uma das hipóteses previstas no art. 142 do Decreto 9.199/17, ou até mesmo diante da possibilidade dos fatos apresentados se enquadrem no que dispõem a Resolução Conjunta nº 1 do Conselho Nacional de Imigração (CNIG) e do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), caso o contrato de trabalho tenha se iniciado antes de 21 de novembro de 2017, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08388.004432/2018-31 - MUBARAK SAEED MUSAH

Considerando que o requerimento de solicitação de autorização de residência, nº 08451.009728/2014-12, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido requerimento enquadraria a situação migratória do interessado em uma das hipóteses previstas no art. 142, do Decreto 9.199/17, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08444.006281/2018-34 - ABDOU LAHAT SEYE

Considerando que o requerimento de solicitação de autorização de residência, nº 08221.004986/2014-16, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido requerimento enquadraria a situação migratória do interessado em uma das hipóteses previstas no art. 142, do Decreto 9.199/17, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08444.006223/2018-19 - MAKHTAR GUEYE

Considerando que o interessado possui Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com anotação de Contrato de Trabalho e também requerimento de solicitação de autorização de residência, em trâmite no CONARE, protocolo nº 08451.001996/2014-88, verifica-se que os fatos apresentados poderão ser enquadados no disposto no art. 142 ou 162 do Decreto 9.199/17, ou na Resolução Conjunta nº 1 do Conselho Nacional de Imigração (CNIG) e do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), de 9 de outubro de 2018, sobre a concessão de autorização de residência, associada à questão laboral, à solicitante de reconhecimento da condição de refugiado, diante do exposto, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08444.006250/2018-83 - MOR MBOW

Considerando que o requerimento de solicitação de autorização de residência, sob o nº 08451.002632/2013-4, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido requerimento enquadraria a situação migratória do interessado em uma das hipóteses previstas no art. 142, do Decreto 9.199/17, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08451.007351/2018-82 - BALLA NIANG

Considerando que o requerimento de solicitação de autorização de residência, sob o nº 08220.302669/2016-26, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido requerimento enquadraria a situação migratória do interessado em uma das hipóteses previstas no art. 142, do Decreto 9.199/17, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08451.007372/2018-06 - EBRIMA SALLAH

Considerando que o requerimento de solicitação de autorização de residência, sob o nº 08220.301964/2016-65, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido requerimento enquadraria a

situação migratória do interessado em uma das hipóteses previstas no art. 142, do Decreto 9.199/17, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08451.007325/2018-54 - ELHADJI DAOUDA BEYE

Considerando que o requerimento de solicitação de autorização de residência, sob o nº 08220.009818/2015-08, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido requerimento enquadraria a situação migratória do interessado em uma das hipóteses previstas no art. 142, do Decreto 9.199/17, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08435.006226/2018-53 - MBAYE DIAGNE

Considerando que o interessado possui Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com anotação de Contrato de Trabalho anterior a 21 de novembro de 2017 e também requerimento de solicitação de autorização de residência, em trâmite no CONARE, protocolo nº 08451.014943/2014-27, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram no disposto na Resolução Conjunta nº 1 do Conselho Nacional de Imigração (CNIG) e do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), de 9 de outubro de 2018, sobre a concessão de autorização de residência, associada à questão laboral, à solicitante de reconhecimento da condição de refugiado, diante do exposto, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08505.062011/2018-41 - FALL NDIAGA

Considerando que o requerimento de solicitação de autorização de residência, sob o nº 08220.016827/2015-47, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido requerimento enquadraria a situação migratória do interessado em uma das hipóteses previstas no art. 142, do Decreto 9.199/17, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08437.002573/2018-97 - KHADIM KANE

Considerando que o requerimento de solicitação de autorização de residência, sob o nº 08451.011244/2014-25, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido requerimento enquadraria a situação migratória do interessado em uma das hipóteses previstas no art. 142, do Decreto 9.199/17, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08451.006985/2018-18 - MUHAMMAD IJAZ

Considerando que o requerimento de solicitação de autorização de residência, sob o nº 08220.011429/2015-34, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido requerimento enquadraria a situação migratória do interessado em uma das hipóteses previstas no art. 142, do Decreto 9.199/17, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08444.006046/2018-62 - MAMA DIENE

Considerando que o requerimento de solicitação de autorização de residência, sob o nº 08491.000147/2014-31, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido requerimento enquadraria a situação migratória do(a) interessado(a) em uma das hipóteses previstas no art. 142, do Decreto 9.199/17, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08444.005685/2018-19 - MOUSSA DIAKHATE GUEYE

Considerando que o requerimento de solicitação de autorização de residência, sob o nº 08495.001571/2014-62, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido requerimento enquadraria a situação migratória do(a) interessado(a) em uma das hipóteses previstas no art. 142, do Decreto 9.199/17, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08444.005692/2018-11 - SERIGNE KOUNDOUL SARR

Considerando que o requerimento de solicitação de autorização de residência, sob o nº 08221.005122/2014-11, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido requerimento enquadraria a situação migratória do(a) interessado(a) em uma das hipóteses previstas no art. 142, do Decreto 9.199/17, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08444.005799/2018-51 - ALY DIAW

Considerando que o requerimento de solicitação de autorização de residência, sob o nº 08220.009233/2015-80, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido requerimento enquadraria a situação migratória do interessado em uma das hipóteses previstas no art. 142, do Decreto 9.199/17, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08444.006019/2018-90 - IBRAHIMA KANE

Considerando que o interessado possui Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com anotação de Contrato de Trabalho e também requerimento de solicitação de autorização de residência, em trâmite no CONARE, protocolo nº 08220.016895/2015-14, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram no disposto na Resolução Conjunta nº 1 do Conselho Nacional de Imigração (CNIG) e do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), de 9 de outubro de 2018, sobre a concessão de autorização de residência, associada à questão laboral, à solicitante de reconhecimento da condição de refugiado, diante do exposto, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08444.006028/2018-81 - DAOUDA NDIAYE MBAYE

Considerando que o interessado possui Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com anotação de Contrato de Trabalho e também requerimento de solicitação de autorização de residência, em trâmite no CONARE, protocolo nº 08444.003537/2016-90, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram no disposto na Resolução Conjunta nº 1 do Conselho Nacional de Imigração (CNIG) e do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), de 9 de outubro de 2018, sobre a concessão de autorização de residência, associada à questão laboral, à solicitante de reconhecimento da condição de refugiado, diante do exposto, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08444.005832/2018-42 - IBRAHIMA DIENG

Considerando que o interessado possui Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com anotação de Contrato de Trabalho e também requerimento de solicitação de autorização de residência, em trâmite no CONARE, protocolo nº 08220.015765/2015-56, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram no disposto na Resolução Conjunta nº 1 do Conselho Nacional de Imigração (CNIG) e do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), de 9 de outubro de 2018, sobre a concessão de autorização de residência, associada à questão laboral, à solicitante de reconhecimento da condição de refugiado, diante do exposto, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08444.006030/2018-50 - DJILY NIASS

Considerando que o requerimento de solicitação de autorização de residência, sob o nº 08444.002248/2017-54, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido requerimento enquadraria a situação migratória do(a) interessado(a) em uma das hipóteses previstas no art. 142, do Decreto 9.199/17, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08444.006075/2018-24 - BARBARA VITALIA LEON SANCHEZ

Considerando que o interessado possui Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com anotação de Contrato de Trabalho e também requerimento de solicitação de autorização de residência, em trâmite no CONARE, protocolo nº 08220.005852/2014-14, ainda não decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido requerimento enquadraria a situação migratória do interessado em uma das hipóteses previstas no art. 142, do Decreto 9.199/17, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08444.006084/2018-15 - MBAYE ICHOUUDIA THIOUNE

Considerando que o requerimento de solicitação de autorização de residência, sob o nº 08286.000048/2018-16, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido requerimento enquadraria a situação migratória do(a) interessado(a) em uma das hipóteses previstas no art. 142, do Decreto 9.199/17, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08444.005919/2018-10 - MAMOUTH GUEYE

Considerando que o interessado possui Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com anotação de Contrato de Trabalho e também requerimento de solicitação de autorização de residência, em trâmite no CONARE, protocolo nº 08451.002739/2015-44, ainda não decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de

deferimento do referido requerimento enquadraria a situação migratória do interessado em uma das hipóteses previstas no art. 142, do Decreto 9.199/17, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08444.005967/2018-16 - CHEIKH SYLLA

Considerando que o requerimento de solicitação de autorização de residência, sob o nº 08505.050577/2015-88, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido requerimento enquadraria a situação migratória do interessado em uma das hipóteses previstas no art. 142, do Decreto 9.199/17, INDEFIRO o pedido. 08505.060109/2018-64 - IMACULADA AFONSO DANIEL

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018;

Despacho nº 3/2019/COCIND/DPJUS/SNJ

Processo MJ nº: 08000.044161/2018-54

Filme: "A CAMINHO DE CASA" - Reconsideração

Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP

Classificação Pretendida: Livre

CONSIDERANDO que o requerente entrou com pedido de reconsideração de classificação indicativa da obra "A CAMINHO DE CASA", protocolado em 03 de janeiro de 2019, com a pretensão de classificação "Livre".

CONSIDERANDO que a obra foi classificada como "não recomendado para menores de 10 (dez) anos" por conter violência e drogas lícitas, conforme publicação no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO que, após nova análise, constatou-se que o conteúdo violento é atenuado por contraponto e por abordagem de conteúdos positivos, nos termos do Guia Prático de Classificação Indicativa, resolve:

Deferir o pedido de reconsideração do filme "A CAMINHO DE CASA", alterando sua classificação para "livre", contendo violência.

Despacho nº 4/2019/COCIND/DPJUS/SNJ

Processo MJ nº: 08017.000801/2018-35

Série: "GRAN HOTEL"

CONSIDERANDO que as obras audiovisuais veiculadas por vídeo por demanda estão dispensadas da inscrição de processo de autoclassificação neste departamento, conforme artigo 30 da Portaria nº 1.189, de 3 de agosto de 2018

CONSIDERANDO que mediante denúncia fundamentada ou monitoramento, será instaurado processo administrativo, podendo o Departamento de Promoção de Políticas de Justiça reclassificar de ofício a obra audiovisual autoclassificada, segundo o parágrafo único do artigo 30 da Portaria nº 1.189, de 3 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO que esta Coordenação de Classificação Indicativa recebeu denúncia questionando a autoclassificação da série "GRAN HOTEL", da plataforma de vídeo por demanda NETFLIX, como "não recomendado para menores de 10 (dez) anos".

CONSIDERANDO que, após análise, constatou-se a presença de conteúdos de violência, sexo e drogas, nos termos do Guia Prático de Classificação Indicativa, resolve:

Classificar a série "GRAN HOTEL", como "não recomendado para menores de 14 (catorze) anos" por apresentar drogas lícitas, violência e conteúdo sexual.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 5, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018, resolve classificar:

Trailer: CAFARNAUM (França / Líbano - 2018)

Produtor(es): Candice Abela

Diretor(es): Nadine Labaki

Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos

Contém: Temas Sensíveis

Processo: 08000.000538/2019-44

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: NÓS (US, Estados Unidos da América - 2019)

Diretor(es): Jordan Peele

Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES INTERNATIONAL BRAZIL LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Suspense/Terror

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Contém: Violência

Processo: 08000.000542/2019-11

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: UM FUNERAL EM FAMÍLIA (MADEA FAMILY FUNERAL, Estados Unidos da América - 2019)

Produtor(es): Tyler Perry/Ozzie Areu/Will Areu/Mark E. Swinton

Diretor(es): Tyler Perry

Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: livre

Gênero: Comédia

Tipo de Material Analisado: Pen Drive

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos

Contém: Conteúdo Sexual

Processo: 08000.000543/2019-57

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: SOU CARNAVAL DE SÃO SALVADOR (Brasil - 2019)

Produtor(es): Pedro Gaudenzi/Sheila Gomes/Jorge Martins

Diretor(es): Marcio Cavalcante

Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: livre

Gênero: Documentário/Romance

Tipo de Material Analisado: Pen Drive

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos

Contém: Drogas Lícitas

Processo: 08000.000545/2019-46

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: VIRTUDES DA GRAÇA (BECAUSE OF GRACIA, Estados Unidos da América - 2017)

Produtor(es): Check The Gate Productions

Diretor(es): Tom Simmes

Distribuidor(es): GRAÇA FILMES PRODUTORA E DISTRIBUIDORA LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência e Temas Sensíveis

Processo: 08000.047324/2018-51

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: COMO TREINAR O SEU DRAGÃO 3 (HOW TO TRAIN YOUR DRAGON - THE HIDDEN WORLD, Estados Unidos da América - 2018)

Produtor(es): Dreamworks Animation

Diretor(es): Dean DeBlois

Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES INTERNATIONAL BRAZIL LTDA.

Classificação Pretendida: livre

Gênero: Ação/Animação/Aventura

Tipo de Material Analisado: Digital

Classificação Atribuída: livre

Contém: Violência Fantasiosa

Processo: 08000.048618/2018-08

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: VERGEL (Argentina / Brasil - 2017)

Produtor(es): Kris Niklison/Mi Chan Tchung

Diretor(es): Kris Niklison

Distribuidor(es): ARTHOUSE

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Nudez , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.000005/2019-83

Requerente: ARTHOUSE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA

Filme: A PEDRA DA SERPENTE (Brasil - 2018)

Produtor(es): Sinestesia Filmes

Diretor(es): Fernando Sanches

Distribuidor(es): ELO COMPANY

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Gênero: Drama/Ficção Científica

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Contém: Violência , Nudez e Conteúdo Sexual

Processo: 08017.000011/2019-31

Requerente: ELO COMPANY

Trailer: A PEDRA DA SERPENTE (Brasil - 2018)

Produtor(es): Sinestesia Filmes

Diretor(es): Fernando Sanches

Distribuidor(es): ELO COMPANY

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Drama/Ficção Científica

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas

Processo: 08017.000012/2019-85

Requerente: ELO COMPANY

Trailer: CLIMAX (França - 2018)

Produtor(es): Edouard Weil/Vincent Maraval/Brahim Chioua

Diretor(es): Gaspar Noé

Distribuidor(es): IMOVISION

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas

Processo: 08017.000027/2019-43

Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVAR

ALVARÁ Nº 7.688, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/94288 - DPF/CAC/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, CNPJ nº 76.093.731/0001-90 para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2821/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 7.695, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/97076 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0019-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Pará com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2954/2018 (CNPJ nº 25.278.459/0019-01) e nº 2788/2018 (CNPJ nº 25.278.459/0020-45).

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 7.736, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/115342 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0021-26, sediada no Amazonas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
42 (quarenta e duas) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 7.738, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/115498 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0148-61, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1300 (uma mil e trezentas) Munições calibre 12
1400 (uma mil e quatrocentas) Munições calibre 38
2700 (duas mil e setecentas) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 7.746, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/105999 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE PEDRA DE ITAUNA, CNPJ nº 30.114.813/0001-73 para atuar no Rio de Janeiro.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 7.758, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/116736 - DPF/MCE/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AFORIG- ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.920.885/0003-34, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1000 (uma mil) Munições calibre 12
30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38
1000 (um mil) Estojo calibre 38
7763 (sete mil e setecentos e sessenta e três) Gramas de pólvora
30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38
1000 (um mil) Estojo calibre .380
2000 (dois mil) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 7.755, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/117033 - DPF/MII/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SPSP - SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.346.665/0001-02, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 16, DE 2 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/107692 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CERPA - CERVEJARIA PARAENSE S/A, CNPJ nº 04.894.085/0001-50 para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2949/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 26, DE 2 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/114255 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS, CNPJ nº 61.750.345/0001-57 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 46, DE 3 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/113204 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO ESTANCIAS MARAMBAIA, CNPJ nº 52.361.961/0001-25 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3010/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 62, DE 4 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/100185 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MISPA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.167.893/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2672/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 64, DE 4 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/101068 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMBRACON SEGURANÇA E VIGILANCIA S/A, CNPJ nº 04.452.053/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2765/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 87, DE 7 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/101989 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.717.460/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2868/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 89, DE 7 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/103892 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 72.591.894/0004-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2830/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 90, DE 7 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/104066 - DPF/CGE/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PALLADIUM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI EPP, CNPJ nº 15.184.327/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 2934/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 93, DE 7 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/105142 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIG'S VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.171.673/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 2885/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 98, DE 7 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/106315 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORÇA E APOIO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 02.983.749/0001-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escola Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2809/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 99, DE 7 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/106466 - DPF/CXS/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES PROTESUL LTDA, CNPJ nº 92.875.558/0001-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2900/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 108, DE 7 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/116796 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VIPPIIM SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 11.349.160/0001-67, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
3 (três) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
3 (três) Armas de choque elétrico de contato direto

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 110, DE 7 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/117568 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMPRESA DE SEGURANÇA INFINITY - EIRELI, CNPJ nº 18.714.967/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
29 (vinte e nove) Revólveres calibre 38
540 (quinhentas e quarenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 112, DE 7 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/118045 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa COMANDO G8 - SEGURANÇA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 17.521.682/0001-80, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
22 (vinte e dois) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 113, DE 7 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/305 - DPF/GVS/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA MINEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.845.911/0003-03, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6282 (seis mil e duzentas e oitenta e duas) Munições calibre .380
20000 (vinte mil) Munições calibre 38
59140 (cinquenta e nove mil e cento e quarenta) Espoletas calibre 38
31898 (trinta e um mil e oitocentos e noventa e oito) Gramas de pólvora
59140 (cinquenta e nove mil e cento e quarenta) Projéteis calibre 38
5782 (cinco mil e setecentas e oitenta e duas) Espoletas calibre .380
5782 (cinco mil e setecentos e oitenta e dois) Projéteis calibre .380
4176 (quatro mil e cento e setenta e seis) Buchas calibre 12
40 (quarenta) Quilos de chumbo calibre 12
4176 (quatro mil e cento e setenta e seis) Espoletas calibre 12
4476 (quatro mil e quatrocentos e setenta e seis) Estojo espoletado calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 130, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/95366 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa 2 RI SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 31.284.693/0001-15, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 133, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/109101 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMAX SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI EPP, CNPJ nº 22.581.762/0001-61, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 04.155.247/0001-38:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente FALCH SEGURANÇA EIRELI EPP, CNPJ nº 13.922.665/0001-02:
9 (nove) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0005-32:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
230 (duzentas e trinta) Munições calibre 38
12 (doze) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 139, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/708 - DPF/DVS/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE VIGILANTES TORRE NORTE LTDA., CNPJ nº 13.075.408/0001-74, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Pistolas calibre .380
2 (dois) Revólveres calibre 38
15000 (quinze mil) Espoletas calibre 38
4000 (quatro mil) Gramas de pólvora
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 150, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/100014 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOIASFORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.283.018/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2699/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

PORTARIA Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

Atualiza os dados cadastrais da empresa GT ESCOLTAS LTDA credenciada para execução dos serviços de escolta "de Terceiros".

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 224, de 5 de dezembro de 2018, do Excelentíssimo Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União nº 234, de 6 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 08662.032354/2018-79, resolve:
Art. 1º Atualizar os dados cadastrais da empresa GT ESCOLTAS LTDA, credencial sob nº 296, inscrita no CNPJ nº 15.618.195/0001-05, com sede na Rua das Perdizes, 31, Jardim Pinheiro, Arujá-SP - CEP 07.400-00, credenciada para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA DE TERCEIROS, aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, que passou a ser chamada de ESCOLTRAN ESCOLTA E TRANSPORTE LTDA, sob a mesma credencial de nº 296, inscrita no mesmo CNPJ nº 15.618.195/0001-05, com novo domicílio situado na Avenida Vera Cruz, nº 1080, Quadra 46, Lote 11 - Sala 02, Jardim Guanabara, Goiânia-GO - CEP 74.675-830.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO MARCOS FURTADO

PORTARIA Nº 4, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

Descredencia a empresa ELISIO CAVALCANTE PEREIRA-EPP(PONTUAL) da execução dos serviços de escolta Própria e de Terceiros.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 224, de 5 de dezembro de 2018, do Excelentíssimo Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União nº 234, de 6 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de

fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 08658.019579/2013-94, resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa ELISIO CAVALCANTE PEREIRA-EPP(PONTUAL), credencial nº 321/2013, inscrita no CNPJ nº 18.125.522/0001-85, estabelecida na RUA SÃO CLETO, 453, VILA IRMÃO ARNONI, SÃO PAULO/SP CEP: 02575-000, da EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA, aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO MARCOS FURTADO

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTEIRA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005118/2018-57, resolve:

Capítulo I DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa SPE Costa das Dunas Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.401.225/0001-03, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1.184, 7º andar, sala 0, Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Costa das Dunas, no Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.037959-0.01, com 23.100 kW de capacidade instalada e 13.300 kW médios de garantia física de energia, constituída por onze unidades geradoras de 2.100 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Costa das Dunas, constituído de uma subestação elevadora de 34,5/230 kV, junto à central geradora, e uma linha em 230 kV, com cerca de vinte e seis quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação Touros, de responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 9 de julho de 2022;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 9 de julho de 2022;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 1º de dezembro de 2021;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 8 de agosto de 2022;

e) início das Obras Civis das Estruturas: até 6 de setembro de 2022;

f) início da Concretagem das Bases das unidades geradoras: até 6 de outubro de 2022;

g) início da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 5 de novembro de 2022;

h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 26 de dezembro de 2022;

i) conclusão da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 31 de dezembro de 2023;

j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 7 de outubro de 2023;

k) início da Operação em Teste da 1ª unidade geradora: até 6 de novembro de 2023;

l) início da Operação em Teste da 2ª unidade geradora: até 11 de novembro de 2023;

m) início da Operação em Teste da 3ª unidade geradora: até 16 de novembro de 2023;

n) início da Operação em Teste da 4ª unidade geradora: até 21 de novembro de 2023;

o) início da Operação em Teste da 5ª unidade geradora: até 26 de novembro de 2023;

p) início da Operação em Teste da 6ª unidade geradora: até 1º de dezembro de 2023;

q) início da Operação em Teste da 7ª unidade geradora: até 6 de dezembro de 2023;

r) início da Operação em Teste da 8ª unidade geradora: até 11 de dezembro de 2023;

s) início da Operação em Teste da 9ª unidade geradora: até 16 de dezembro de 2023;

t) início da Operação em Teste da 10ª unidade geradora: até 21 de dezembro de 2023;

u) início da Operação em Teste da 11ª unidade geradora: até 26 de dezembro de 2023;

v) início da Operação Comercial da 1ª unidade geradora: até 11 de novembro de 2023;

w) início da Operação Comercial da 2ª unidade geradora: até 16 de novembro de 2023;

x) início da Operação Comercial da 3ª unidade geradora: até 21 de novembro de 2023;

y) início da Operação Comercial da 4ª unidade geradora: até 26 de novembro de 2023;

z) início da Operação Comercial da 5ª unidade geradora: até 1º de dezembro de 2023;

aa) início da Operação Comercial da 6ª unidade geradora: até 6 de dezembro de 2023;

ab) início da Operação Comercial da 7ª unidade geradora: até 11 de dezembro de 2023;

ac) início da Operação Comercial da 8ª unidade geradora: até 16 de dezembro de 2023;

ad) início da Operação Comercial da 9ª unidade geradora: até 21 de dezembro de 2023;

ae) início da Operação Comercial da 10ª unidade geradora: até 26 de dezembro de 2023;

af) início da Operação Comercial da 11ª unidade geradora: até 31 de dezembro de 2023.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 8.537.250,00 (oito milhões, quinhentos e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da EOL Costa das Dunas;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL;

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Costa das Dunas, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Costa das Dunas, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2018, são de exclusiva responsabilidade da SPE Costa das Dunas Energia S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A SPE Costa das Dunas Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A SPE Costa das Dunas Energia S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Costa das Dunas, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A SPE Costa das Dunas Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da SPE Costa das Dunas Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Fernando Mano da Silva	CPF: 690.436.121-20
Representante legal: Alessandro Gregori Filho	CPF: 286.054.178-03
Responsável técnico: Júlio Cesar Lemes Pinto	CPF: 725.211.126-15
Contador: Daniela Ribeiro Mendes	CPF: 189.024.198-94
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	132.703.000,00
Serviços	27.624.000,00
Outros	10.418.000,00
Total (1)	170.745.000,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	120.428.000,00
Serviços	25.069.000,00
Outros	9.454.000,00
Total (2)	154.951.000,00
Período de execução do projeto: De 29 de julho de 2022 a 29 de dezembro de 2023.	



ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação
CPFL Energias Renováveis S.A. Nilton Leite da Fonseca Filho	08.439.659/0001-50 406.494.314-72	90 % 10 %

ANEXO III

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Costa das Dunas		
Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	224.151	9.420.991
2	224.442	9.421.204
3	224.638	9.421.464
4	224.663	9.419.284
5	224.550	9.418.994
6	224.424	9.418.710
7	224.119	9.418.163
8	225.118	9.417.052
9	225.009	9.416.758
10	224.963	9.416.444
11	224.274	9.418.436

Fuso/Datum: 25S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005148/2018-63, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa EOL Potiguar B141 SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.097.726/0001-55, com sede na Vila Maranhão, Lote 14, Zona Rural, Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Vila Maranhão I, no Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.038325-2.01, com 31.185 kW de capacidade instalada e 15.700 kW médios de garantia física de energia, constituída por nove unidades geradoras de 3.465 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Vila Maranhão I, constituído de uma subestação elevadora de 34,5/500 kV, junto à central geradora, e uma linha em 500 kV, com cerca de cinquenta e um quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação Açu III, de responsabilidade da Esperança Transmissora de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 3 de janeiro de 2023;
- b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de abril de 2023;
- c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 1º de abril de 2023;
- d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de fevereiro de 2023;
- e) início das Obras Civis das Estruturas: até 4 de março de 2023;
- f) início da Concretagem das Bases das unidades geradoras: até 4 de maio de 2023;
- g) início da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 2 de agosto de 2023;
- h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 5 de abril de 2023;
- i) conclusão da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 1º de novembro de 2023;
- j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 6 de novembro de 2023;
- k) início da Operação em Teste da 1ª à 5ª unidade geradora: até 15 de novembro de 2023;
- l) início da Operação em Teste da 6ª à 9ª unidade geradora: até 30 de novembro de 2023;
- m) início da Operação Comercial da 1ª à 5ª unidade geradora: até 15 de dezembro de 2023; e
- n) início da Operação Comercial da 6ª à 9ª unidade geradora: até 30 de dezembro de 2023;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.394.875,50 (seis milhões, trezentos e noventa e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da EOL Vila Maranhão I;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Vila Maranhão I, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Vila Maranhão I, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2018, são de exclusiva responsabilidade da EOL Potiguar B141 SPE S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilidado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A EOL Potiguar B141 SPE S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A EOL Potiguar B141 SPE S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Vila Maranhão I, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A EOL Potiguar B141 SPE S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da EOL Potiguar B141 SPE S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Robert David Klein	CPF: 056.185.937-00
Representante legal: Nicolas Paul Antoine Thouverez	CPF: 233.971.118-54
Responsável técnico: Vitor Rodrigo Alves Emerenciano	CPF: 046.596.904-66
Contador: Olivia Raquel Vieira dos Santos	CPF: 118.055.627-54
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	117.479.090,00
Serviços	3.147.090,00
Outros	7.271.330,00
Total (1)	127.897.510,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	106.612.280,00
Serviços	2.855.980,00
Outros	6.598.710,00
Total (2)	116.066.970,00
Período de execução do projeto: De 1º de fevereiro de 2023 a 1º de dezembro de 2023.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
Voltalia Energia do Brasil Ltda.	08.351.042/0001-89	100 %

ANEXO III

Aerogerador	Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Vila Maranhão I	
E (m)	N (m)	

<tbl_r cells="3" ix="3" maxcspan="1

5	723.996	9.439.715
6	723.996	9.440.009
7	723.996	9.440.303
8	724.240	9.440.568
9	724.240	9.440.856

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 3, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005140/2018-05, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa SPE Farol de Touros Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.369.836/0001-11, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1.184, 7º andar, sala P, Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Farol de Touros, no Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.037999-9.01, com 21.000 kW de capacidade instalada e 11.700 kW médios de garantia física de energia, constituída por dez unidades geradoras de 2.100 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Farol de Touros, constituído de uma subestação elevadora de 34,5/230 kV, junto à central geradora, e uma linha em 230 kV, com cerca de vinte e seis quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação Touros, de responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 9 de julho de 2022;
- b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 9 de julho de 2022;
- c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 1º de dezembro de 2021;
- d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 8 de agosto de 2022;
- e) início das Obras Civis das Estruturas: até 6 de setembro de 2022;
- f) início da Concretagem das Bases das unidades geradoras: até 6 de outubro de 2022;
- g) início da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 5 de novembro de 2022;
- h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 26 de dezembro de 2022;
- i) conclusão da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 31 de dezembro de 2023;
- j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 7 de outubro de 2023;
- k) início da Operação em Teste da 1ª unidade geradora: até 11 de novembro de 2023;
- l) início da Operação em Teste da 2ª unidade geradora: até 16 de novembro de 2023;
- m) início da Operação em Teste da 3ª unidade geradora: até 21 de novembro de 2023;
- n) início da Operação em Teste da 4ª unidade geradora: até 26 de novembro de 2023;
- o) início da Operação em Teste da 5ª unidade geradora: até 1º de dezembro de 2023;
- p) início da Operação em Teste da 6ª unidade geradora: até 6 de dezembro de 2023;
- q) início da Operação em Teste da 7ª unidade geradora: até 11 de dezembro de 2023;
- r) início da Operação em Teste da 8ª unidade geradora: até 16 de dezembro de 2023;
- s) início da Operação em Teste da 9ª unidade geradora: até 21 de dezembro de 2023;
- t) início da Operação em Teste da 10ª unidade geradora: até 26 de dezembro de 2023;
- u) início da Operação Comercial da 1ª unidade geradora: até 16 de novembro de 2023;
- v) início da Operação Comercial da 2ª unidade geradora: até 21 de novembro de 2023;
- w) início da Operação Comercial da 3ª unidade geradora: até 26 de novembro de 2023;
- x) início da Operação Comercial da 4ª unidade geradora: até 1º de dezembro de 2023;
- y) início da Operação Comercial da 5ª unidade geradora: até 6 de dezembro de 2023;
- z) início da Operação Comercial da 6ª unidade geradora: até 11 de dezembro de 2023;
- aa) início da Operação Comercial da 7ª unidade geradora: até 16 de dezembro de 2023;
- ab) início da Operação Comercial da 8ª unidade geradora: até 21 de dezembro de 2023;
- ac) início da Operação Comercial da 9ª unidade geradora: até 26 de dezembro de 2023; e
- ad) início da Operação Comercial da 10ª unidade geradora: até 31 de dezembro de 2023.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 7.955.800,00 (sete milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da EOL Farol de Touros;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Farol de Touros, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Farol de Touros, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2018, são de exclusiva responsabilidade da SPE Farol de Touros Energia S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilidado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A SPE Farol de Touros Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A SPE Farol de Touros Energia S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Farol de Touros, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A SPE Farol de Touros Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da SPE Farol de Touros Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Fernando Mano da Silva	CPF: 690.436.121-20
Representante legal: Alessandro Gregori Filho	CPF: 286.054.178-03
Responsável técnico: Júlio Cesar Lemes Pinto	CPF: 725.211.126-15
Contador: Daniela Ribeiro Mendes	CPF: 189.024.198-94
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	123.539.000,00
Serviços	25.553.000,00
Outros	10.024.000,00
Total (1)	159.116.000,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	112.112.000,00
Serviços	23.189.000,00
Outros	9.097.000,00
Total (2)	144.398.000,00
Período de execução do projeto: De 29 de julho de 2022 a 29 de dezembro de 2023.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação
CPFL Energias Renováveis S.A.	08.439.659/0001-50	90%
Nilton Leite da Fonseca Filho	406.494.314-72	10%



ANEXO III

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	222.686	9.418.598
2	222.791	9.418.892
3	222.893	9.419.190
4	222.977	9.419.491
5	223.079	9.419.789
6	223.194	9.420.080
7	223.559	9.420.458
8	223.752	9.420.714
9	223.867	9.417.595
10	223.993	9.417.879

Fuso/Datum: 25S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 5, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005155/2018-65, resolve:

Capítulo I
DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de Santa Amélia Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.845.768/0001-48, com sede na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, km 08, nº 10.800, sala 225, Distrito Industrial, Município de Maracanaú, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santa Martina 01, no Município de Bento Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.038310-4.01, com 8.400 kW de capacidade instalada e 4.700 kW médios de garantia física de energia, constituída por duas unidades geradoras de 4.200 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santa Martina 01, constituído de uma subestação elevadora de 34,5/138 kV, junto à central geradora, e uma linha em 138 kV, com cerca de setenta e seis quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação Paraíso, de responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 12 de fevereiro de 2022;
- b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de dezembro de 2022;
- c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 1º de julho de 2022;
- d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de janeiro de 2023;
- e) início das Obras Civis das Estruturas: até 31 de janeiro de 2023;
- f) início da Concretagem das Bases das unidades geradoras: até 1º de abril de 2023;
- g) início da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 4 de agosto de 2023;
- h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 31 de janeiro de 2023;
- i) conclusão da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 2 de novembro de 2023;
- j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 12 de fevereiro de 2023;
- k) início da Operação em Teste da 1ª unidade geradora: até 2 de dezembro de 2023;
- l) início da Operação em Teste da 2ª unidade geradora: até 17 de dezembro de 2023; e
- m) início da Operação Comercial da 1ª e 2ª unidade geradora: até 1º de janeiro de 2024.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 1.890.000,00 (um milhão, oitocentos e noventa mil reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da EOL Ventos de Santa Martina 01;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de Santa Martina 01, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II
DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Ventos de Santa Martina 01, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2018, são de exclusiva responsabilidade da Ventos de Santa Amélia Energias Renováveis S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Ventos de Santa Amélia Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Ventos de Santa Amélia Energias Renováveis S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III
DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Ventos de Santa Martina 01, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Ventos de Santa Amélia Energias Renováveis S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santa Amélia Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Clécio Antônio Campodônio Eloy	CPF: 294.276.495-34
Representante legal: Manuela Mauler	CPF: 006.832.340-99
Responsável técnico: Tauries Sakai Nakazawa	CPF: 326.793.508-39
Contador: Eugênio Pacelli Mendonça Dupin	CPF: 486.116.706-04
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	31.525.000,00
Serviços	5.481.000,00
Outros	794.000,00
Total (1)	37.800.000,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	29.098.000,00
Serviços	5.459.000,00
Outros	794.000,00
Total (2)	35.351.000,00
Período de execução do projeto: De 1º de janeiro de 2023 a 1º de janeiro de 2024.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
Ventos de Santa Martina Energias Renováveis S.A.	17.875.073/0001-20	100 %

ANEXO III

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de Santa Martina 01		
Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	178.182	9.365.828
2	178.269	9.366.047

Fuso/Datum: 25S/SIRGAS2000.



PORTARIA Nº 6, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005141/2018-41, resolve:

Capítulo I
DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa SPE Gameleira Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.099.0001-84, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1.184, 7º andar, sala R, Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Gameleira, no Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.038006-7.01, com 14.700 kW de capacidade instalada e 8.500 kW médios de garantia física de energia, constituída por sete unidades geradoras de 2.100 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Gameleira, constituído de uma subestação elevadora de 34,5/230 kV, junto à central geradora, e uma linha em 230 kV, com cerca de vinte e seis quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação Touros, de responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 28 de junho de 2022;
- b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 9 de julho de 2022;
- c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 1º de dezembro de 2021;
- d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 8 de agosto de 2022;
- e) início das Obras Civis das Estruturas: até 6 de setembro de 2022;
- f) início da Concretagem das Bases das unidades geradoras: até 6 de outubro de 2022;
- g) início da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 5 de novembro de 2022;
- h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 26 de dezembro de 2022;
- i) conclusão da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 31 de dezembro de 2023;
- j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 7 de outubro de 2023;
- k) início da Operação em Teste da 1ª unidade geradora: até 26 de novembro de 2023;
- l) início da Operação em Teste da 2ª unidade geradora: até 1º de dezembro de 2023;
- m) início da Operação em Teste da 3ª unidade geradora: até 6 de dezembro de 2023;
- n) início da Operação em Teste da 4ª unidade geradora: até 11 de dezembro de 2023;
- o) início da Operação em Teste da 5ª unidade geradora: até 16 de dezembro de 2023;
- p) início da Operação em Teste da 6ª unidade geradora: até 21 de dezembro de 2023;
- q) início da Operação em Teste da 7ª unidade geradora: até 26 de dezembro de 2023;
- r) início da Operação Comercial da 1ª unidade geradora: até 1º de dezembro de 2023;
- s) início da Operação Comercial da 2ª unidade geradora: até 6 de dezembro de 2023;
- t) início da Operação Comercial da 3ª unidade geradora: até 11 de dezembro de 2023;
- u) início da Operação Comercial da 4ª unidade geradora: até 16 de dezembro de 2023;
- v) início da Operação Comercial da 5ª unidade geradora: até 21 de dezembro de 2023;
- w) início da Operação Comercial da 6ª unidade geradora: até 26 de dezembro de 2023; e
- x) início da Operação Comercial da 7ª unidade geradora: até 31 de dezembro de 2023.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.837.700,00 (cinco milhões, oitocentos e trinta e sete mil e setecentos reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da EOL Gameleira;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Gameleira, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II
DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Gameleira, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2018, são de exclusiva responsabilidade da SPE Gameleira Energia S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilidado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A SPE Gameleira Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A SPE Gameleira Energia S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III
DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Gameleira, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A SPE Gameleira Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da SPE Gameleira Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura		
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica		
Representante legal: Fernando Mano da Silva	CPF: 690.436.121-20	
Representante legal: Alessandro Gregori Filho	CPF: 286.054.178/03	
Responsável técnico: Júlio Cesar Lemes Pinto	CPF: 725.211.126-15	
Contador: Daniela Ribeiro Mendes	CPF: 189.024.198-94	
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	87.707.000,00	
Serviços	20.455.000,00	
Outros	8.592.000,00	
Total (1)	116.754.000,00	
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	79.594.000,00	
Serviços	18.563.000,00	
Outros	7.797.000,00	
Total (2)	105.954.000,00	

Período de execução do projeto: De 29 de junho de 2022 a 29 de novembro de 2023.

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ 08.439.659/0001-50	Participação
CPFL Energias Renováveis S.A.	09.640.711/0001-03	99,99988 %
PCH Holding S.A.		0,00012 %

ANEXO III

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Gameleira		
Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	227.417	9.419.780
2	227.536	9.420.066
3	227.672	9.420.346
4	226.278	9.420.721
5	226.362	9.421.012
6	226.471	9.421.296
7	226.562	9.421.583

Fuso/Datum: 25S/SIRGAS2000.



PORTARIA Nº 7, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005139/2018-72, resolve:

Capítulo I
DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa SPE Figueira Branca Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.665.352/0001-30, com sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, 1.184, 7º andar, sala Q, Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Figueira Branca, no Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.038002-4.01, com 10.500 kW de capacidade instalada e 5.900 kW médios de garantia física de energia, constituída por cinco unidades geradoras de 2.100 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Figueira Branca, constituído de uma subestação elevadora de 34,5/230 kV, junto à central geradora, e uma linha em 230 kV, com cerca de vinte e seis quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação Touros, de responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

- I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;
- II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:
 - a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 9 de julho de 2022;
 - b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 9 de julho de 2022;
 - c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 1º de dezembro de 2021;
 - d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 8 de agosto de 2022;
 - e) início das Obras Civis das Estruturas: até 6 de setembro de 2022;
 - f) início da Concretagem das Bases das unidades geradoras: até 6 de outubro de 2022;
 - g) início da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 5 de novembro de 2022;
 - h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 26 de dezembro de 2022;
 - i) conclusão da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 31 de dezembro de 2023;
 - j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 7 de outubro de 2023;
 - k) início da Operação em Teste da 1ª unidade geradora: até 6 de dezembro de 2023;
 - l) início da Operação em Teste da 2ª unidade geradora: até 11 de dezembro de 2023;
 - m) início da Operação em Teste da 3ª unidade geradora: até 16 de dezembro de 2023;
 - n) início da Operação em Teste da 4ª unidade geradora: até 21 de dezembro de 2023;
 - o) início da Operação em Teste da 5ª unidade geradora: até 26 de dezembro de 2023;
 - p) início da Operação Comercial da 1ª unidade geradora: até 11 de dezembro de 2023;
 - q) início da Operação Comercial da 2ª unidade geradora: até 16 de dezembro de 2023;
 - r) início da Operação Comercial da 3ª unidade geradora: até 21 de dezembro de 2023;
 - s) início da Operação Comercial da 4ª unidade geradora: até 26 de dezembro de 2023; e
 - t) início da Operação Comercial da 5ª unidade geradora: até 31 de dezembro de 2023.
- III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.549.800,00 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e nove mil e oitocentos reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da EOL Figueira Branca;
- IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;
- V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;
- VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL; e
- VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Figueira Branca, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II
DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Figueira Branca, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2018, são de exclusiva responsabilidade da SPE Figueira Branca Energia S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A SPE Figueira Branca Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A SPE Figueira Branca Energia S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III
DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Figueira Branca, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A SPE Figueira Branca Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da SPE Figueira Branca Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Fernando Mano da Silva	CPF: 690.436.121-20
Representante legal: Alessandro Gregori Filho	CPF: 286.054.178-03
Responsável técnico: Júlio Cesar Lemes Pinto	CPF: 725.211.126-15
Contador: Daniela Ribeiro Mendes	CPF: 189.024.198-94
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	64.702.000,00
Serviços	18.573.000,00
Outros	7.721.000,00
Total (1)	90.996.000,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	58.717.000,00
Serviços	16.855.000,00
Outros	7.007.000,00
Total (2)	82.579.000,00

Período de execução do projeto: De 29 de julho de 2022 a 29 de dezembro de 2023.

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
CPFL Energias Renováveis S.A.	08.439.659/0001-50	99,9989 %
PCH Holding S.A.	09.640.711/0001-03	0,0011 %

ANEXO III

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Figueira Branca		
Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	225.025	9.421.648
2	225.164	9.421.930
3	225.272	9.422.221
4	225.388	9.422.511
5	224.645	9.423.280

Fuso/Datum: 25S/SIRGAS2000.



PORTARIA Nº 8, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005127/2018-48, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de Santo Abelardo Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.037.514/0001-17, com sede na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, km 08, s/nº, sala 216, Distrito Industrial, Município de Maracanaú, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Januário 23, no Município de Campo Formoso, Estado da Bahia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.040625-2-01, com 8.400 kW de capacidade instalada e 4.000 kW médios de garantia física de energia, constituída por duas unidades geradoras de 4.200 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de São Januário 23, constituído de uma subestação elevadora de 34,5/138 kV, junto à central geradora, e uma linha em 138 kV, com cerca de cinquenta e cinco quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação Senhor do Bonfim II, de responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 12 de fevereiro de 2022;
- b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de dezembro de 2022;
- c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 1º de julho de 2022;
- d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de janeiro de 2023;
- e) início das Obras Civis das Estruturas: até 31 de janeiro de 2023;
- f) início da Concretagem das Bases das unidades geradoras: até 1º de abril de 2023;
- g) início da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 4 de agosto de 2023;
- h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 31 de janeiro de 2023;
- i) conclusão da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 2 de novembro de 2023;
- j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 12 de fevereiro de 2023;
- k) início da Operação em Teste da 1ª unidade geradora: até 2 de dezembro de 2023;
- l) início da Operação em Teste da 2ª unidade geradora: até 17 de dezembro de 2023; e
- m) início da Operação Comercial da 1ª e 2ª unidade geradora: até 1º de janeiro de 2024.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 1.890.000,00 (um milhão, oitocentos e noventa mil reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da EOL Ventos de São Januário 23;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de São Januário 23, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Ventos de São Januário 23, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2018, são de exclusiva responsabilidade da Ventos de Santo Abelardo Energias Renováveis S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilidado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Ventos de Santo Abelardo Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Ventos de Santo Abelardo Energias Renováveis S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Ventos de São Januário 23, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Ventos de Santo Abelardo Energias Renováveis S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santo Abelardo Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Clécio Antonio Campodônio	CPF: 294.276.495-34
Eloy	
Representante legal: Lucas Bezerra de Menezes	CPF: 002.302.633-21
Alencar Araripe	
Responsável técnico: Tauries Sakai Nakazawa	CPF: 326.793.508-39
Contador: Eugênio Pacelli Mendonça Dupin	CPF: 486.116.706-04
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	31.525.000,00
Serviços	5.481.000,00
Outros	794.000,00
Total (1)	37.800.000,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	29.098.000,00
Serviços	5.459.000,00
Outros	794.000,00
Total (2)	35.351.000,00
Período de execução do projeto: De 1º de janeiro de 2023 a 1º de janeiro de 2024.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
Ventos de São Januário Energias Renováveis S.A.	13.312.571/0001-03	0,1 %
Salus - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	09.910.984/0001-12	99,9 %

ANEXO III

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de São Januário 23		
Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	334.200	8.844.125
2	334.123	8.843.910

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO Nº 67, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 5.318, de 18 de setembro de 2018, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000808/2018-10, resolve registrar que os documentos de constituição das Sociedades de Propósito Específico descritas na tabela deste Despacho foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL (A-6/2018):

SEQ.	PROCESSO	SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO	EMPREENDIMENTO
1	48500.005128/2018-92	Central Eólica Jerusalém I S/A - CNPJ: 30.785.922/0001-12	Jerusalém I
2	48500.005129/2018-37	Central Eólica Jerusalém II S/A - CNPJ: 30.789.864/0001-61	Jerusalém II
3	48500.005130/2018-61	Central Eólica Jerusalém III S/A - CNPJ: 31.231.701/0001-65	Jerusalém III
4	48500.005131/2018-14	Central Eólica Jerusalém IV S/A - CNPJ: 31.207.208/0001-00	Jerusalém IV
5	48500.005132/2018-51	Central Eólica Jerusalém V S/A - CNPJ: 31.207.206/0001-10	Jerusalém V
6	48500.005133/2018-03	Central Eólica Jerusalém VI S/A - CNPJ: 31.190.337/0001-32	Jerusalém VI

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 11 de janeiro de 2019.

Nº 65 - Processo nº 48500.000830/2002-02. Interessados: PCH Fortuna II S.A. Usina: PCH Fortuna II. Unidade Geradora: UG1 de 3.000 kW de capacidade instalada. Localização: Municípios de Guanhães e Virginópolis, estado de Minas Gerais.

Nº 66 - Processo nº 48500.000517/2017-41. Interessados: Central Fotovoltaica Juazeiro Solar II SPE Ltda. Usina: UFV Juazeiro Solar II. Unidades Geradoras: UG15 a UG18, de 1.000 kW cada, totalizando 4.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Juazeiro, estado da Bahia.

As íntegras destes Despachos consta dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
 Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 45, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº 48500.000038/2019-96. Interessada: Painel Energética S.A. Decisão: anuir previamente à transferência de controle da Interessada, que passará a ser detida pela Astic EN Participações S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
 Superintendente

DESPACHO Nº 47, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº 48500.005420/2018-13. Interessada: EDP Energias do Brasil. Decisão: anuir previamente ao Contrato de Mútuo a ser firmado entre a interessada (mutuante) e a EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. e a EDP Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - EDP ES (mutuárias). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
 Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra Despacho nº 44, de 08 de janeiro de 2019, cujo resumo foi publicado no D.O. n.º 7, de 10 de janeiro de 2019, Seção 1, v. 157, página 71, constante do Processo nº 48500.006368/2018-12, substituir o anexo, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

**SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA,
 OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA**

DESPACHO Nº 57, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº 48500.001910/2018-32. Interessados: EPB - Energisa Paraíba e Constrular Comércio Material de Construção Ltda. Decisão: negar provimento ao requerimento da empresa consumidora. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI
 Superintendente

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
 GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**

DESPACHO Nº 22, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

A DIRETORIA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com fundamento nas Medidas Provisórias nº 838, de 30 de maio de 2018, e nº 847, de 31 de julho de 2018, e no Decreto nº 9.454, de 1º de agosto de 2018, de acordo com o Despacho ANP nº 931, de 7 de agosto de 2018, e com a Instrução Normativa ANP nº 15/2018, e no que consta no processo nº 48610.205744/2018, tendo em vista a decisão tomada pelo diretor José Cesário Cecchi em 10 de janeiro de 2019, ad referendum da Diretoria Colegiada, torna público o seguinte ato:

Fica aprovado e autorizado, conforme apresentado na tabela abaixo, o pagamento da subvenção econômica ao óleo diesel devido no período de 30 de outubro a 28 de novembro de 2018 (4º Período da 3ª Fase), devendo o valor total, se aplicável, ser acrescido da correção da taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic até a data do pagamento efetivo em conformidade com § 7º, Art. 8º do Decreto nº 9.454/2018. A execução do pagamento dependerá do pleno atendimento das exigências alusivas à regularidade fiscal do beneficiário dispostas em regulamento.

CNPJ do Beneficiário	Razão Social do Beneficiário	Subvenção (R\$)
04.585.532/0001-99	DAX OIL REFINO S.A.	R\$ 232.034,50 (duzentos e trinta e dois mil e trinta e quatro reais e cinquenta centavos)

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
 Diretor-Geral

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 17, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.204584/2018-76, e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:

Fica DIAMOND COMERCIALIZADORA DE ENERGIA E GÁS LTDA, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 31.247.459/0001-18, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

AUTORIZAÇÃO Nº 18, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.205374/2018-03, e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:

Fica ALVOPETRO S.A. EXTRACÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 15.240.822/0001-17, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

HELIOS CUNHA BISAGGIO

DESPACHO Nº 18, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, em cumprimento ao art. 14 da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.203724/2018-99, resolve:

Fica disponível o Sumário do Projeto pretendido pela empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. no Município de Barueri/SP, referente a construção de 03 (três) dutos para a movimentação de Produtos Derivados Claros de Petróleo, Biodiesel, Mistura Óleo Diesel/Biodiesel e Etanol Combustível, constante no processo de referência no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a ser acessado em <http://www.anp.gov.br/processo-eletronico-sei>, estando as características principais do projeto resumidas nos documentos de referência SEI nº 0119241 e SEI nº 0091138.

A íntegra deste Despacho consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

HELIOS CUNHA BISAGGIO

DESPACHO Nº 19, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, em cumprimento ao art. 14 da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.204809/2018-94, resolve:

Fica disponível o Sumário do Projeto pretendido pela empresa UTE GNA I Geração de Energia S.A. no Município de São João da Barra/RJ, referente a construção de Terminal de GNL, contemplando braços de descarregamento, um gasoduto de 24 polegadas e aproximadamente 3km e uma Estação de Transferência de Custódia para a movimentação de gás natural proveniente de importação por navio FSRU, constante no processo de referência no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a ser acessado em <http://www.anp.gov.br/processo-eletronico-sei>, estando as características principais do projeto resumidas nos documentos de referência SEI nº 0117650 e SEI nº 0118499.

A íntegra deste Despacho consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

HELIOS CUNHA BISAGGIO

DESPACHO Nº 20, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.204584/2018-76,

Considerando:

O atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 52, de 29 de setembro de 2011; e

O deferimento do pedido de autorização de comercialização de gás natural na esfera de competência da União; resolve:

1. Fica DIAMOND COMERCIALIZADORA DE ENERGIA E GÁS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.247.459/0001-18, registrada como Agente Vendedor de gás natural com o nº 03.31.35.31247459.

HELIOS CUNHA BISAGGIO

DESPACHO Nº 21, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.205374/2018-03,

Considerando:

O atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 52, de 29 de setembro de 2011; e

O deferimento do pedido de autorização de comercialização de gás natural na esfera de competência da União; resolve:

1. Fica ALVOPETRO S.A. EXTRACÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL, inscrita no CNPJ sob o nº 15.240.822/0001-17, registrada como Agente Vendedor de gás natural com o nº 03.31.82.15240822.

HELIOS CUNHA BISAGGIO

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 16, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPSP0312580	A. M. DE OLIVEIRA LUIZ	19.563.067/0001-62	48610.013833/2018-16
GLPMG0312702	ABREU E SILVA GAS LTDA	29.918.429/0001-44	48610.011049/2018-73
GLPSP0312519	ADENILSON LEMOS RODRIGUES - GAS - EIRELI	30.740.459/0001-92	48610.013888/2018-26
GLPGO0312524	AG GAS DISTRIBUIDORA EIRELI	29.684.873/0001-42	48610.013877/2018-46

GLPBA0312598	AG RIBEIRO COMERCIO DE GAS LTDA	31.749.444/0001-58	48610.013817/2018-23
GLPPA0312708	ALCA COMERCIO DE GAS LTDA	31.369.558/0001-72	48610.011936/2018-41
GLPPA0312539	ALCA COMERCIO DE GAS LTDA	31.369.558/0002-53	48610.013830/2018-82
GLPBA0312501	ALIANCA COMERCIO DE GAS EIRELI	26.217.157/0002-48	48610.013631/2018-74
GLPRS0312665	AMERICA DO SUL COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA	01.679.237/0001-03	48610.013966/2018-92
GLPAL0312515	ANA PATRICIA S ALVES	11.091.016/0002-54	48610.011720/2018-86
GLPBA0312570	ANA PAULA DE MENEZES GUIMARAES REIS	30.954.158/0001-61	48610.011392/2018-18
GLPAC0312629	AUTO PEÇAS E ACESSORIOS MOTOCAR LTDA	11.509.911/0001-65	48610.013868/2018-55
GLPPO0312691	B DO R PALHETA EIRELI	29.653.350/0001-39	48610.007421/2018-47
GLPSE0312639	BM REVENDEDORA DE GAS LTDA	29.640.609/0001-07	48610.013976/2018-28
GLPPA0312578	BREU GAS COMERCIAL EIRELI	30.157.266/0001-03	48610.013993/2018-65
GLPSP0312555	CARLOS ALBERTO PEDROSO DA SILVA COMERCIO DE GAS	27.839.557/0001-77	48610.013862/2018-88
GLPMT0312510	CARMO ALEXANDRE REUSE	24.245.254/0001-38	48610.013768/2018-29
GLPT0312689	C.C. MORAIS FONTES & CIA LTDA	02.459.327/0002-32	48610.010414/2018-22
GLPPR0312548	CELINO GARCIA DE AZEVEDO DISTRIBUIDORA GAS	31.764.992/0001-57	48610.013851/2018-06
GLPGO0312663	CHAMA VIVA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	06.069.147/0001-14	48610.013969/2018-26
GLPRS0312616	COMERCIO DE GAS ALTOS DA FATIMA LTDA	30.545.092/0001-56	48610.011399/2018-30
GLPA0312560	COMERCIO DE GAS SARANDI LTDA	22.422.016/0006-30	48610.013861/2018-33
GLPBA0312700	CONTADINI REIS COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	13.782.972/0001-27	48610.012178/2018-89
GLPPR0312706	DALLA CORTE COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	21.204.766/0001-68	48610.006565/2018-86
GLPMG0312704	DISTRIBUIDORA DE GAS FAMILIA FERNANDES LTDA	29.505.972/0002-09	48610.011838/2018-12
GLPRP0312528	DONNA COMERCIO DE GAS LTDA.	31.625.870/0001-80	48610.013881/2018-12
GLPMA0312503	E M S DE SOUZA	74.175.795/0001-05	48610.013869/2018-08
GLPPE0312506	E. S. F. DE MIRANDA	31.157.667/0001-26	48610.013859/2018-64
GLPMG0312531	ELIANE ALVES RODRIGUES PIMENTA	31.684.189/0001-02	48610.013883/2018-01
GLPSP0312722	FATIMA GRACIANA DE OLIVEIRA BRANDAO	05.072.710/0001-40	48610.012921/2018-09
GLPRO0312637	FORT ALIMENTOS LTDA.	04.875.273/0001-30	48610.013872/2018-13
GLPSP0312521	GERALDO & REIS CONVENIENCIA LTDA	01.061.754/0001-14	48610.013885/2018-92
GLPPE0312513	GERONCIO BERNARDINO DA SILVA JUNIOR EIRELI	29.846.641/0001-43	48610.011413/2018-03
GLPBA0312602	H. L. M. DA SILVA COMERCIO VAREJISTA DE GLP	32.230.083/0001-00	48610.014117/2018-56
GLPSP0312553	HILMA FIGUEREDO REIS PEREIRA	17.797.109/0002-85	48610.013884/2018-48
GLPSP0312724	HYGOR LUAN DA SILVA	31.295.730/0001-90	48610.011398/2018-95
GLPGO0312654	IDELESO GONCALVES DA SILVA	02.630.993/0006-15	48610.013963/2018-59
GLPES0312544	ISABEL DE SOUZA BRAZ MACHINHO GAS	31.365.657/0001-86	48610.013846/2018-95
GLPMG0312568	ITAMAR CARVALHO DE SOUZA LIMA	30.601.011/0001-98	48610.013855/2018-86
GLP/RJ0246212	J P AMORIM LTDA ME	02.895.940/0001-11	48610.000055/2018-03
GLPSP0312726	JACQUELINE T.A. VOLPONI & CIA LTDA	22.316.084/0001-00	48610.011524/2018-10
GLPMG0312682	JACY GAS LTDA	30.888.455/0001-56	48610.010815/2018-82
GLPMG0312678	JEJOVA JIRE REVENDA DE GAS E AGUA MINERAL LTDA	29.180.802/0001-02	48610.013987/2018-16
GLPPE0312696	JOANA DE ANGELIS DA S L ARAGAO	30.655.243/0001-29	48610.008406/2018-16
GLP/SP0246213	JULIANA APARECIDA DE AL		

DESPACHO Nº 17, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no Art. 30, da Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/SP0238301	ATLANTICO COMERCIO DE GAS E TRANSPORTE LTDA	62.743.711/0003-75	48610.014711/2016-85
001/GLP/RS0006654	CEZAR AUGUSTO RACTZ	07.701.764/0001-53	48610.002411/2006-81
001/GLP/MA0001581	EMBRACO EMPRESA BRASILEIRA DE COMBUSTIVEIS LTDA	10.291.714/0001-50	48610.006839/2004-31
GLP/PE0224724	IRMÃOS MELO GAS LTDA - ME	18.527.590/0001-70	48610.001535/2014-50
GLP/PE0212705	J E DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA	14.621.331/0001-53	48610.016364/2011-11
GLP/BA0178972	JOSÉ LEOPOLDINO DE OLIVEIRA	07.307.870/0001-57	48610.009223/2009-27
GLP/PI0223989	M. B. BRANDAO	15.270.684/0002-08	48610.012984/2013-42
GLP/BA0234463	MARCELO SANTOS DE SOUZA 06602680510	24.153.168/0001-03	48610.005531/2016-11
GLP/BA0230992	MARE COMERCIO DE GAS LTDA - ME	14.515.988/0001-36	48610.009033/2015-58
GLP/MG0234793	RAFAEL ALVES RAMPASSO - ME	24.569.066/0001-65	48610.006352/2016-92
GLP/SC0217190	SANTINA GONÇALVES DOS SANTOS BORGES ME	15.373.554/0001-01	48610.010059/2012-04

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 26, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RS0190359	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS DA 20 LTDA	31.365.145/0001-10	48610.012985/2018-00
PR/MA0190175	ABX COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	29.842.664/0001-80	48610.013590/2018-16
PR/PE0190341	ARLINDO DA FONSECA LINS & CIA LTDA	11.601.184/0021-05	48610.012090/2018-67
PR/BA0190219	AUREVIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA	15.328.857/0003-74	48610.007758/2018-54
PR/MA0190215	AUTO POSTO CHACO LTDA	28.492.620/0001-04	48610.013597/2018-38
PR/PRO190256	AUTO POSTO CORIFEU LTDA	07.197.993/0001-82	48610.013647/2018-87
PR/SP0190366	AUTO POSTO DE ABASTECIMENTO TAQUARITINGA LTDA	31.624.080/0001-04	48610.013808/2018-32
PR/PR0190294	AUTO POSTO DOEGE - EIRELI	28.553.443/0001-29	48610.010549/2018-98
PR/MA0190195	AUTO POSTO E DERIVADOS ALEMAR EIRELI	30.861.597/0001-20	48610.013181/2018-10
PR/SP0190360	AUTO POSTO ELMAZ LTDA	28.575.588/0001-20	48610.013117/2018-39
PR/MA0190254	AUTO POSTO FERRARI LTDA	28.296.436/0001-99	48610.012561/2018-37
PR/T00190338	AUTO POSTO LIMA LTDA	00.028.795/0001-46	48610.013944/2018-22
PR/MG0190396	AUTO POSTO MAZEL TOV - LTDA	30.479.361/0001-23	48610.011997/2018-17
PR/GO0190406	AUTO POSTO MILLENION PIT STOP LTDA	27.309.823/0001-50	48610.012493/2018-14
PR/SC0190363	AUTO POSTO MINUANO EIRELI	31.852.758/0001-81	48610.013227/2018-09
PR/PA0190335	AUTO POSTO PACHECO 7 LTDA	17.558.528/0001-83	48610.013814/2018-90
PR/SC0190218	AUTO POSTO PADRE REUS LTDA	30.985.028/0001-96	48610.012820/2018-20
PR/MS0190234	AUTO POSTO POROROCA XVII LTDA	30.432.373/0001-00	48610.013635/2018-52
PR/RS0190414	AUTO POSTO SERRA DAS ANTAS LTDA	08.018.800/0001-41	48610.013460/2018-83
PR/GO0190422	AUTO POSTO TERRA SANTA - EIRELI	31.911.157/0001-00	48610.012284/2018-62
PR/MA0190416	AUTO POSTO TUTOIA EIRELI	27.112.613/0001-77	48610.013035/2018-94
PR/SC0190355	AUTO POSTO VELHO OESTE LTDA	30.440.625/0001-35	48610.012712/2018-57
PR/RO0190372	CAMPOS & LUNA LTDA	03.071.296/0003-91	48610.011900/2018-68
PR/RS0190258	CAVALO-DE-TROIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	05.423.753/0002-04	48610.013174/2018-18
PR/SP0190418	CENTRO AUTOMOTIVO ECOTURISTICO DE PARELHEIROS LTDA.	28.167.934/0001-31	48610.013459/2018-59
PR/SP0190374	CENTRO AUTOMOTIVO RUA DOS TRILHOS LTDA	22.118.875/0001-25	48610.010366/2018-72
PR/SP0190368	CENTRO COMERCIAL DOM AGUIRRE LTDA	26.780.986/0001-53	48610.012725/2018-26
PR/GO0190257	CG AUTO POSTO EIRELI	31.563.537/0001-93	48610.013782/2018-22
PR/SP0190194	CHICAGO POSTO DE SERVICOS LTDA	22.675.365/0001-59	48610.013226/2018-56
PR/MG0190176	COMBUSTIVEIS BOM JESUS LTDA	31.251.776/0001-08	48610.013593/2018-50
PR/MT0190404	COMERCIAL AMAZONIA DE PETROLEO EIRELI	09.001.879/0024-57	48610.013467/2018-03
PR/BA0190407	COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO VITORUGO LTDA	27.101.001/0001-89	48610.012808/2018-15
PR/PR0190367	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS AFT LTDA	28.547.014/0001-49	48610.013811/2018-56
PR/RS0190357	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BEIJA-FLOR LTDA	08.229.107/0005-41	48610.013114/2018-03
PR/SC0190345	COOPERATIVA A1	03.470.626/0054-61	48610.011902/2018-57
PR/RS0190339	CORRIENTES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	87.455.002/0008-20	48610.013084/2018-27
PR/PR0190375	CSM DERIVADOS DE PETROLEO E TRANSPORTES LTDA	00.261.080/0001-39	48610.013945/2018-77
PR/SP0190431	DTC CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	06.331.147/0001-40	48610.012565/2018-15
PR/MA0190403	ECONOMICO AREINHA LTDA	30.400.507/0001-01	48610.012569/2018-01
PR/RS0190415	EDUARDO MOGNON	29.740.373/0002-61	48610.013447/2018-24
PR/MA0190429	F C OLIVEIRA COMBUSTIVEIS LTDA	17.600.625/0005-10	48610.012978/2018-08
PR/RO0190344	FIGUEIREDO E FARIA LTDA	28.819.930/0001-90	48610.012657/2018-03
PR/RN0190373	FRANCISCO DE SALES DANTAS	08.534.562/0013-60	48610.012155/2018-74
PR/GO0190397	GRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	26.239.974/0001-16	48610.012847/2018-12
PR/PR0190362	GUARAPUAVAO REDE JUNINHO AUTO POSTO LTDA	30.858.891/0001-82	48610.013089/2018-50
PR/PE0190337	HC COMERCIO E COMBUSTIVEL LTDA	30.169.860/0001-14	48610.013785/2018-66
PR/MA0190216	I G A MELO E CIA LTDA	32.059.780/0001-31	48610.013637/2018-41
PR/RS0190430	J. BRAND COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS EIRELI	30.973.720/0001-02	48610.012149/2018-17
PR/PE0190343	J N DE OLIVEIRA SILVA	29.955.012/0001-51	48610.013791/2018-13
PR/PI0190370	J R E & LACERDA LTDA	23.281.775/0001-88	48610.013390/2018-63
PR/SP0190295	JDC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	28.867.108/0001-03	48610.012411/2018-23
PR/MG0190420	KEKE & SALES COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES LTDA	28.089.948/0001-84	48610.011876/2018-67
PR/RS0190235	LOPES & CORREA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	30.760.707/0001-67	48610.012381/2018-55
PR/RR0190424	LOPES E GONCALVES LTDA	84.028.232/0001-48	48610.013644/2018-43
PR/BA0190276	M W COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SERVICOS E ALIMENTOS LTDA	00.697.413/0002-58	48610.011999/2018-06
PR/AL0190395	MARCELA MARTINS DE LIMA EIRELI	27.069.763/0001-45	48610.011482/2018-17
PR/MA0190217	MARIO OLIVEIRA BRAGA COMERCIO	10.356.988/0001-80	48610.013639/2018-31
PR/AL0190340	MG PETRO COMBUSTIVEIS LTDA	29.790.416/0001-32	48610.013077/2018-25
PR/BA0190421	NIDIVAN SANTOS DE SOUZA	29.983.149/0001-10	48610.012855/2018-69
PR/PB0190354	NV COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	31.072.736/0001-07	48610.012818/2018-51
PR/PR0190275	ODAIR DAL SANTO	18.329.138/0001-02	48610.012377/2018-97
PR/MG0190398	PINHEIRO & BRANDAO AUTO POSTO LTDA	20.333.753/0001-26	48610.013080/2018-49
PR/RS0190336	POSTINHO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	31.168.725/0001-17	48610.013784/2018-11
PR/PA0190346	POSTO ALDO ITAITUBA KM 30 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	30.079.828/0001-48	48610.011708/2018-71
PR/GO0190334	POSTO DA MATA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	31.870.416/0001-94	48610.013810/2018-10
PR/PR0190371	POSTO DE COMBUSTIVEIS PORTAL SAO FRANCISCO LTDA	08.225.949/0002-82	48610.012570/2018-28
PR/PR0190425	POSTO DE COMBUSTIVEL NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA	27.604.386/0001-0	

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

QUARTA DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 46, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

considerando os arts. 12, 50 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999; considerando a comprovação da fabricação e comercialização do produto saneante BARRILHA LEVE - ELEVADOR DE PH sem registro ou notificação na Anvisa, pela empresa SANDRA MARA LACERDA FALLEIRO, CNPJ 23.232.193/0001-01, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto BARRILHA LEVE - ELEVADOR DE PH, fabricado pela empresa SANDRA MARA LACERDA FALLEIRO, CNPJ 23.232.193/0001-01, localizada na Av. Antônio Gomes Correa, 1022, Parque dos Anjos, Gravataí - RS.

Art. 2º Determinar a apreensão das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 47, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; considerando a conclusão do relatório de Inspeção Sanitária realizada em 31/10/2018 pela Vigilância Sanitária municipal de Cascavel de que a empresa UFS Indústria Química Ltda., CNPJ 03.878.370/0001-14, possui condições satisfatórias para reiniciar suas atividades de fabricação de saneantes, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução-RE nº 2.759, de 9 de outubro de 2018, publicada no D.O.U. nº 196, de 10 de outubro de 2018, Seção 1, pág. 62, que havia determinado a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso de todos os produtos fabricados pela empresa UFS Indústria Química Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LÚCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 48, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

considerando os arts. 12 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999; considerando a comprovação da fabricação e comercialização do produto saneante MURI MASTER, sem registro ou notificação na Anvisa, pela empresa SOCIEDADE INDUSTRIAL LULACK DE CERAS LTDA, CNPJ 33.333.204/0001-01, Autorização de Funcionamento 300576-6, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto MURI MASTER, fabricado pela empresa SOCIEDADE INDUSTRIAL LULACK DE CERAS LTDA, CNPJ 33.333.204/0001-01, localizada na Rua do Alho, nº 1305 - Penha, Penha, Rio de Janeiro - RJ.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 60, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; considerando o Auto/Termo nº 58/2018, emitido pela Vigilância Sanitária do Estado do Paraná, referente à desinterdição parcial da empresa DOMINUS QUÍMICA LTDA, CNPJ nº 07.694.393/0001-20, situada na Rua Giácomo Stabile, nº 07, Jandaia do Sul - PR;

considerando que a empresa supracitada encaminhou, à Anvisa, os estudos de estabilidade referentes aos produtos saneantes Auster, Alfamuron, Cavaleiro, Contender 200CE, Decatron 500CE, Displace 1000CE, Hades SC, Lambda 5CE, Sinistro, Alotrine Pronto Uso, Decatron Pronto Uso, Domclor Cloro Granulado, Domclor Hipoclorito, Dicloro Domclor, Dicloro Premium Domclor, Detervet Ácido, Detervet Neutro, Detervet Alcalino, Acqua Spray Pronto Uso, Alcalinizante Domclor Algicida Choque, Domclor Algicida Manutenção, Domclor Eliminador de Metais, Domclor Floculante e Clarificante, Domclor Limpa Borda, Domclor Limpa Borda Pronto Uso e For Rat Grão, resolve:

Art. 1º Revogar parcialmente a Resolução-RE nº 2.538, de 14 de setembro de 2018, publicada no DOU nº 180, de 18 de setembro de 2018, Seção 1, pág. 48, ficando a empresa supracitada autorizada a fabricar, distribuir, divulgar e comercializar, única e exclusivamente, os produtos Auster, Alfamuron, Cavaleiro, Contender 200CE, Decatron 500CE, Displace 1000CE, Hades SC, Lambda 5CE, Sinistro, Alotrine Pronto Uso, Domclor Cloro Granulado, Domclor Hipoclorito, Dicloro Domclor, Dicloro Premium Domclor, Detervet Ácido, Detervet Neutro, Detervet Alcalino, Acqua Spray Pronto Uso, Alcalinizante Domclor Algicida Choque, Domclor Algicida Manutenção, Domclor Eliminador de Metais, Domclor Floculante e Clarificante, Domclor Limpa Borda, Domclor Limpa Borda Pronto Uso e For Rat Grão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 124, DE 7 DE JANEIRO DE 2019

Designa Coordenador do Projeto e respectivo suplente para execução do PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL BRA/17/005, firmado com a Organização dos Estados Ibero-Americanos - OEI.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.867 de 3/10/2016, publicado no D.O.U de 4/10/2016, e

Considerando a Portaria nº 2.053/2011 de 30 de agosto de 2011 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a gestão de projetos de Cooperação Técnica com organismos Internacionais, no âmbito do Ministério da Saúde e entidades vinculadas;

Considerando o contido no Art. 4º da citada portaria que estabelece que os Diretores Nacionais de Projeto de Cooperação Técnica Internacional designarão o Coordenador de Projeto e respectivo suplente;

Considerando que o Parágrafo Único do art. 4º autoriza a delegação de competência aos Coordenadores de projeto para ordenarem despesas do respectivo projeto;

Considerando as competências do Coordenador de Projeto constantes no inciso I do Art. 5º onde determina que o Coordenador substitua o Diretor do Projeto em suas ausências e impedimentos, resolve:

Art. 1º - Designar o Diretor Executivo da Funasa e o Coordenador da Cooperação Técnica Internacional da Funasa - COTEC, como Coordenador de Projeto e suplente, respectivamente.

Parágrafo Único: Delegar competência ao Coordenador do Projeto de que trata a presente designação para a correspondente ordenação de despesa.

Parágrafo Único: Delegar competência ao Coordenador do Projeto e suplente de que trata a presente designação para:

I- representar formalmente o órgão ou entidade executora nacional perante a Agência Brasileira de Cooperação (ABC/MRE), o organismo internacional cooperante e os órgãos de controle, responsabilizando-se pelas atividades desenvolvidas no âmbito dos projetos de cooperação internacional;

II- planejar, coordenar, analisar e acompanhar a execução física, orçamentária e financeira dos contratos e convênios relativos aos projetos de cooperação sob sua responsabilidade;

III- ordenar as despesas do projeto;

IV- responder pela execução e regularidade do projeto;

V- aprovar os relatórios de progresso elaborados pelo Coordenador do Projeto e encaminhá-los à ABC/MRE e ao organismo internacional cooperante; e

VI- desempenhar todas as responsabilidades inerentes ao diretor do projeto, conforme previsto na Portaria nº 2.053/2011, de 30 de agosto de 2011 do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO SIDNEY SOUSA CAVALCANTE

PORTARIA Nº 125, DE 7 DE JANEIRO DE 2019

Designa Coordenador do Projeto e respectivo suplente para execução do PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL TC-87, firmado com a Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.867 de 3/10/2016, publicado no D.O.U de 4/10/2016, e

Considerando a Portaria nº 2.053/2011 de 30 de agosto de 2011 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a gestão de projetos de Cooperação Técnica com organismos Internacionais, no âmbito do Ministério da Saúde e entidades vinculadas;

Considerando o contido no Art. 4º da citada Portaria que estabelece que os Diretores Nacionais de Projeto de Cooperação Técnica Internacional designarão o Coordenador de Projeto e respectivo suplente;

Considerando que o Parágrafo Único do art. 4º autoriza a delegação de competência aos Coordenadores de projeto para ordenarem despesas do respectivo projeto;

Considerando as competências do Coordenador de Projeto constantes no inciso I do Art. 5º onde determina que o Coordenador substitua o Diretor do Projeto em suas ausências e impedimentos, resolve:

Art. 1º - Designar o Diretor Executivo da Funasa, como Coordenador de projeto e o Coordenador da Coordenação de Cooperação Técnica Internacional - COTEC, como suplente.

Parágrafo Único: Delegar competência ao Coordenador do Projeto e suplente de que trata a presente designação para:

I- representar formalmente o órgão ou entidade executora nacional perante a Coordenação de Projetos de Cooperação Internacional - CPCI/DESID/MS, o organismo internacional cooperante e os órgãos de controle, responsabilizando-se pelas atividades desenvolvidas no âmbito do projeto;

II- planejar, coordenar, analisar e acompanhar a execução física, orçamentária e financeira dos contratos e convênios relativos aos projetos de cooperação sob sua responsabilidade;

III- ordenar as despesas do projeto até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

IV- responder pela execução e regularidade do projeto;

V- aprovar os relatórios de progresso elaborados pelo Coordenador do Projeto e encaminhá-los à Coordenação de Projetos de Cooperação Internacional - CPCI/DESID/MS e ao organismo internacional cooperante; e

VI- desempenhar todas as responsabilidades inerentes ao diretor do projeto, conforme previsto na Portaria nº 2.053/2011, de 30 de agosto de 2011 do Ministério da Saúde.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO SIDNEY SOUSA CAVALCANTE

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

A SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS - SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) relativa à proposta de incorporação da ureterolitotriptia transureteroscópica para litíase do trato urinário, apresentada pela Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS, nos autos do processo NUP 25000.057812/2018-95. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

VANIA CRISTINA CANUTO SANTOS

PORTARIA Nº 79, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018 (*)

Torna pública a decisão de aprovar as Diretrizes brasileiras para diagnóstico e tratamento das intoxicações por agrotóxicos - capítulo 2, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS - SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Diretrizes brasileiras para diagnóstico e tratamento das intoxicações por agrotóxicos - capítulo 2, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANIA CRISTINA CANUTO SANTOS

(*) Republicada por ter saído no DOU de 17/12/2018, Seção 1, página 77, com incorreção no original.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SCTIE/MS nº 89, de 27 de dezembro de 2018, publicada no DOU nº. 249, de 28 de dezembro de 2018, Seção 1, página 434, onde se lê: "hemangioma infantil", leia-se: "hemangioma infantil".

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
1ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃOATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Aos dezoito dias de dezembro de dois mil e dezoito às onze horas e cinco minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Décima sétima (17a) Sessão Ordinária da 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho Andréa Isa Rípoli, as Procuradoras Regionais do Trabalho Abiael Franco Santos e Débora Monteiro Lopes e o Membro Suplente, Procurador Regional do Trabalho, André Lacerda. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-000319.2016.12.002/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS CERAMICAS PARA CONSTRUÇÃO, DO FIBROCIMENTO E OUTRAS FIBRAS MINERAIS E SINTÉTICAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIARIO E ARTEFATOS DE MADEIRA DE CIRIACU E REGIAO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. Devolvido o feito após pedido de vistas requerido pelas Dras. Abiael Franco Santos e Débora Monteiro Lopes, a 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto divergente apresentado pela Dra. Abiael Franco Santos. A Dra. Débora Monteiro Lopes acompanhou a divergência com ressalva de fundamentação conforme apresentado em voto juntado nos autos. Vencida a Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-000188.2016.09.006/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: ELIZEU PEREIRA LIMA, NOTICIANTE: OSMAR GOMES DOS SANTOS, INQUIRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS, SEGURANÇA ORGÂNICA E ESCOLTA ARMADA DE CASCAVEL E REGIÃO - SINDVEL - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-003622.2018.01.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCACAO BASICA DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. Suspensão o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Débora Monteiro Lopes.

Processo NF-005151.2018.02.000/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: FL BRASIL HOLDING LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-000229.2018.05.002/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: JEOVANE PRADO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. Suspensão o julgamento do feito em face do pedido de vistas sucessivos requerido pelas Dras. Débora Monteiro Lopes e Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-000143.2018.09.010/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAPEJARA D' OESTE - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. Suspensão o julgamento do feito em face do pedido de vistas sucessivos feito pelas Dras Débora Monteiro Lopes e Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-000401.2018.15.003/7 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (SANTA RITA DO PASSA QUATRO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. Suspensão o julgamento do feito em face do pedido de vistas requerido pela Dra. Débora Monteiro Lopes.

Processo IC-001792.2011.02.000/3 - Assunto: 3.CONAFRET, 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS (DENUNCIANTE SIGILOSO), INQUIRIDO: NUBE NÚCLEO BRASILEIRO DE ESTÁGIOS LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000121.2016.01.006/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COM EXCEÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento em relação aos temas auxílio alimentação, vale-transporte, atraso salarial, 13º salário e férias, e não homologar o arquivamento quanto ao tema assédio moral/abuso do poder hierárquico, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000734.2016.06.000/7 - Assunto: 3.CONAFRET, 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: SAL E BRASA BAR E CHURRASCARIA LTDA , INQUIRIDO: SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002827.2017.06.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A, INQUIRIDO: ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A., NOTICIANTE: ANONIMO, NOTICIANTE: ANONIMO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento

alusivo à anotação e controle de jornada e assédio moral e/ou abuso decorrente do poder hierárquico do empregador, e homologar, nos termos do Enunciado 14 da CCR, as demais questões investigadas, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000407.2017.14.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: GOL LINHAS AEREAS S.A. - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar parcialmente a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000101.2018.01.002/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: PTMNF - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE NOVA FRIBURGO, com base territorial nos Municípios de Nova Friburgo, Cachoeiras de Macacu, Bom Jardim, Duas Barras, Carmo, Sumidouro, Cordeiro, Macuco, Cantaga - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002028.2018.02.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: DRIVEWAY INDUSTRIA BRASILEIRA DE AUTO PEÇAS LTDA, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento em relação ao tema compensação de jornada, e não homologar o arquivamento quanto ao tema contribuição sindical, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004516.2018.02.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), NOTICIADO: RC DE GOEYE MODA LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. Devolvido o feito após pedido de vistas requerido pelas Dras. Andréa Isa Rípoli e Débora Monteiro Lopes, a 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo NF-005763.2018.02.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: EDITORA MAÇONICA DE NEGÓCIOS COMÉRCIO DE REVISTA EIRELI ME, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-005907.2018.02.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: CET COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO, SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDVIÁRIOS - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. Devolvido o feito após pedido de vistas requerido pelas Dras. Andréa Isa Rípoli e Débora Monteiro Lopes, a 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Vencida a Dra. Débora Monteiro Lopes.

Processo PP-002993.2018.03.000/5 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: INVESTIGADO: LE BISTRÔ, NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000142.2018.05.002/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: AGRÍCOLA XINGU S/A - MULTIGRAIN, NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a proposta de arquivamento no que se refere aos temas desvio de função, pagamento de salário abaixo do piso e adicional de periculosidade, e não homologar os temas atinentes à jornada de trabalho, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000124.2018.05.005/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: CENTRO ESTÉTICO SANCTA CUTIS, NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar parcialmente o arquivamento do presente procedimento, no que se refere ao tema "01.03. OUTROS TEMAS RELACIONADOS COM O MEIO AMBIENTE DO TRABALHO - Complemento: violação a regras da Vigilância Sanitária", nos termos do Enunciado 14 da CCR/MPT, e não homologar o tema "03.01.06. Desvirtuamento de Pessoa Jurídica", nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000484.2018.10.000/5 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ANÔNIMO, INQUIRIDO: MASTER CLASS CENTRO TECNICO E ESTETICA LTDA ME - PRIME - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000683.2018.10.000/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO DF - SINTAR - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. Devolvido o feito após pedido de vistas requerido pela Dra. Abiael Franco Santos, a 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo IC-000668.2018.20.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: CARMO MELO REFRIGERAÇÃO LTDA - ME, INQUIRIDO: GRM REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS, INQUIRIDO: MASTERFRIO REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento relativamente aos seguintes temas: transporte de trabalhadores, fraude decorrente de sucessão, falência e recuperação judicial de empregadores, desvio de função, alimentação do trabalhador e vale-transporte; e não homologar às seguintes irregularidades noticiadas: assédio moral, anotação e controle da jornada, jornada extraordinária em desacordo com a lei, descontos indevidos e pagamentos não contabilizados, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000115.2018.24.001/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, INVESTIGADO: TRANSPORTADORA DEWES LTDA ME - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar parcialmente o arquivamento, com devolução dos autos à origem para a continuidade da autuação institucional alusiva aos temas 09.06.02.01 (jornada extraordinária em desacordo com a lei) e 09.06.03.01 (intervalo intrajornada), além de providências aptas a impedir a renovação da cláusula em comento em futuros acordos coletivos de trabalho, determinando à PRT de Origem que cópia do presente voto e da convenção coletiva juntada sob o nº 00348.2018 sejam encaminhadas à Coordenação do 1º Grau para distribuição de novo procedimento, ressalvada eventual prevenção, com atuação voltada à abstenção da inserção de cláusula que ampare a extrapolação da jornada diária fora dos limites constitucionais na convenção coletiva de trabalho do setor, nos termos do voto do(a) relator(a).

2) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo IC-000030.2018.01.001/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL , INQUIRIDO: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL , NOTICIANTE: FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS, NOTICIANTE: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA - SENGEVR - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. Devolvido o feito após pedido de vistas requerido pelas Dras. Abiael Franco Santos e Débora Monteiro Lopes, a 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, negar provimento ao recurso e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto divergente apresentado pela Dra. Débora Monteiro Lopes. Vencida a Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-001331.2015.07.000/3 - Assunto: 3.CONAFRET, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SINTETI - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DO ESTADO DO CEARÁ, INQUIRIDO: VIAÇÃO PRINCESA DOS INHAMUNS LTDA. - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por

unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento em relação aos temas alusivos à jornada de trabalho e homologar o arquivamento quanto aos demais temas, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001551.2016.13.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-004454.2017.01.000/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SUPERMERCADOS E SHOPPING CENTERS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDSUPER , NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-005130.2017.04.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: GENEDI PEREIRA CASTRO, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000240.2017.09.008/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: JOSMAR CARNEIRO - ME - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000933.2017.10.000/0 - Assunto: 2.CONAETE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: COORDENADORIA NACIONAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRIVO - CONAETE, INQUIRIDO: DMI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, INQUIRIDO: UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. Retirado de pauta a pedido da relatora.

Processo PP-003376.2017.15.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: DANIEL CARLOS CARRILLO, INVESTIGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE RIO CLARO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. Devolvido o feito após pedido de vistas requerido pela Dra. Andréa Isa Rípoli, a 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, dar provimento ao recurso e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora. Vencida a Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-001234.2018.01.000/1 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO TRAB EMPR PROPRIAS CONTRATAS IND TRANSP GAS MATERIAS PRIMAS DERIV PETROQ E COMBUST ALTERNAT NO EST RJ, INQUIRIDO: STATOIL DO BRASIL LTDA - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001746.2018.01.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: PLENO SAÚDE LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002217.2018.02.000/4 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: HANNA INCORPORAÇÕES E VENDAS LTDA, NOTICIADO: MARCELO YUOSSEF, NOTICIANTE: MPT / PRT 10ª REGIÃO, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO, NOTICIANTE: OPTR2 EMPREENDIMENTOS LTDA - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PA-MED-002859.2018.02.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: REQUERIDO: FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE (HOSPITAL AC CAMARGO CANCER CENTER/ HOSPITAL DO CÂNCER), REQUERENTE: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-003402.2018.02.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO AÇÚCAR E DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E SÃO ROQUE, INVESTIGADO: SOUZA CRUZ SA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006694.2018.02.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: BAR E LANCHES ENCONTRO DA LUZ LTDA ME, NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO (SINTHORESP) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006713.2018.02.000/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: CARLEANE CARNEIRO PEIXOTO DE SOUSA CHURRASCARIA ME (CHURRASCARIA BEZERRA), NOTICIANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO (SINTHORESP) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003095.2018.03.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: JÂNIA APARECIDA DE PAULA, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000450.2018.03.006/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SETHAC - SINDICATO DOS EMPREGADOS DO TURISMO E HOSPITALIDADE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE GOVERNADOR VALADARES (SETHAC), NOTICIADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003457.2018.04.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: FB COMERCIO DE MOVEIS EIRELI , NOTICIADO: FB COMERCIO DE MOVEIS EIRELI , NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001567.2018.09.000/6 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INVESTIGADO: EMPRESA SUL AMERICANA DE TRANSPORTES EM ÔNIBUS LTDA , INVESTIGADO: MARCELO LUIS KRELLING, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, INVESTIGADO: SULAMERICANA TRANSPORTES LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000244.2018.09.003/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: Município de Ribeirão do Pinhal, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, com determinação de que a origem encaminhe cópia dos autos ao Ministério Público Estadual do Paraná, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000266.2018.10.001/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ALCIMAR BATISTA BORGES, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE PALMAS (PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000833.2018.12.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: JOSÉ MARCIEL NEIS & CIA LTDA [ALEXANDRE TURISMO], NOTICIANTE: SIGILOSO, NOTICIADO: TURISOL - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, determinando a juntada destes autos aos autos do procedimento pré existente, com fulcro no artigo 5º, § 5º, da Resolução 69, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001035.2018.12.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA, NOTICIADO: SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002881.2018.15.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: BJP UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA., NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO DE BRAGANCA PAULISTA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000996.2018.15.008/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: TV ALIANÇA PAULISTA S.A. (TV TEM) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000706.2018.17.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAUDE, TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Relatora: Dra. Débora Monteiro Lopes. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento parcial proposto, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo IC-000124.2015.01.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA DA CENTRAL DO BRASIL - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000347.2015.04.007/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: PERI FLORES MIRANDA & CIA LTDA - ME , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-007266.2017.02.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MM. JUÍZO DA 71ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - CAPITAL, INVESTIGADO: SINDEEIA SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE INDUSTRIALIZAÇÃO ALIMENTÍCIA DE SÃO PAULO E REGIÃO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000099.2018.01.002/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: PTMNF - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, NOTICIADO: Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Similares e em Turismo e Hospitalidade de Nova Friburgo, com base territorial em Aperibé, Bom Jardim, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Itaocara, Macuco, Miracema, N - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). A Dra Abiael Franco Santos consigna ressalva de fundamentação.

Processo NF-000490.2018.03.001/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: BP BIOENERGIA ITIUIUTABA LTDA, NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). A Dra Abiael Franco Santos consigna ressalva de fundamentação.

Processo PP-001396.2018.09.000/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, INVESTIGADO: SINPROPAP - SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARANÁ - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). A Dra Abiael Franco Santos consigna ressalva de fundamentação.

Processo PP-000466.2018.18.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INVESTIGADO: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NOS ESTADOS DE GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL - FTIEG-GO-TO-DF - Relator: Dr. André Lacerda. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). A Dra Abiael Franco Santos consigna ressalva de fundamentação.

4) REMESSA NÃO CONHECIDA

Processo IC-001979.2010.01.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: PH TRADING COMÉRCIO DE PERUCAS LTDA. , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000809.2015.18.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: 3A GRAN STILLE OFFICE LTDA EPP , INQUIRIDO: 3A GRAN STILLE HOUSE LTDA, INQUIRIDO: 3A INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP, INQUIRIDO: CIN DO BRASIL QUÍMICA LTDA ME - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

5) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA

Processo PP-009376.2017.02.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INVESTIGADO: DROGARIA NOVA ESPERANÇA LTDA, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000222.2018.01.005/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SUPERMERCADO ECONÔMICO DE CABO FRIO LTDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000782.2018.13.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: SOCICAM ADMINISTRAÇÃO PROJETOS E REPRESENTAÇOES LTDA , INVESTIGADO: SOCICAM ADMINISTRADORA PROJETOS E REPRESENTAÇOES LTDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

6) DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

Foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Reg

7) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:	PRT 1ª Região-RJ - IC-003982.2009.01.000/9, IC-000062.2011.01.005/7, IC-003297.2013.01.000/3, IC-002275.2014.01.000/3, IC-003378.2014.01.000/5, IC-000159.2014.08.001/3, IC-000160.2018.07.001/2, IC-000159.2014.08.001/3, IC-000047.2018.07.002/5, IC-0000022.2014.08.003/0, IC-001844.2016.08.000/4, IC-000184.2016.08.000/4, IC-000132.2015.08.002/8, IC-000189.2016.08.001/0, IC-0001997.2018.07.000/3, NF-001989.2018.07.000/7, NF-001997.2018.07.000/3, NF-001994.2017.08.000/8, IC-0001762.2017.08.000/9, IC-000267.2017.08.001/4, IC-000264.2014.09.000/6, IC-0001917.2014.09.000/6, IC-000284.2014.09.010/3, IC-000812.2016.09.000/3, IC-000154.2017.09.000/0, IC-003648.2017.09.000/0, IC-000547.2017.09.001/6, IC-000242.2017.09.008/6, IC-000082.2018.09.000/1, PP-000788.2018.09.000/0, IC-0001544.2018.09.000/7, PP-001835.2018.09.000/8, PP-002290.2018.09.000/3, IC-000177.2018.09.005/1, IC-000111.2018.09.007/1, IC-000201.2018.09.009/4, IC-000895.2017.10.000/9, IC-001785.2017.10.000/3, IC-002359.2017.10.000/5, IC-002484.2017.10.000/4, IC-002760.2017.10.000/1, IC-00398.2018.10.000/0, IC-001399.2018.10.000/4, IC-001892.2018.10.000/2, IC-001955.2018.10.000/0, PP-002105.2018.10.000/9, IC-000014.2011.11.000/3, IC-001028.2015.11.000/5, IC-00012.2018.11.001/5, IC-00192.2011.12.005/9, IC-000371.2015.12.005/6, IC-00206.2016.12.005/1, IC-001147.2017.12.000/1, IC-000070.2017.12.006/2, PP-001116.2018.12.000/9, IC-000016.2018.12.001/6, IC-000240.2018.14.001/2, IC-00560.2015.15.001/8, IC-003263.2016.15.000/9, IC-00109.2016.15.005/4, IC-003061.2017.15.000/5, IC-00056.2017.15.000/7, IC-00096.2017.15.008/0, IC-000942.2018.15.000/9, PP-000966.2018.15.000/9, IC-00382.2018.13.001/5, IC-000001.2017.14.000/5, IC-000204.2018.14.001/2, IC-005560.2015.15.001/8, IC-000522.2016.15.003/0, IC-00305.2016.15.006/3, IC-00056.2017.15.000/7, IC-000739.2017.15.002/3, IC-00096.2017.15.008/0, IC-000942.2018.15.000/9, PP-000966.2018.15.000/9, IC-000002.2018.17.001/8, IC-000610.2013.18.000/9, IC-00113.2016.18.000/6, IC-000465.2017.18.003/6, IC-000719.2018.19.000/5, NF-0001354.2015.03.003/3, IC-000519.2016.03.000/6, IC-0003763.2016.03.000/6, IC-000021.2016.03.005/0, IC-002619.2017.03.000/3, IC-004620.2017.03.000/7, IC-000940.2017.03.002/4, IC-000251.2017.03.004/2, IC-000534.2017.03.010/9, PP-000501.2018.03.000/0, IC-002718.2018.03.000/7, IC-003130.2018.03.000/0, NF-000239.2018.03.002/0, IC-000104.2018.03.005/0, NF-000303.2018.03.005/0, IC-000001.2018.03.007/5, NF-000419.2018.03.009/8 - PRT 4ª Região-ES - IC-000113.2014.03.001/7, IC-000118.2014.03.004/1, IC-000225.2015.03.000/7, IC-000491.2015.03.002/0, IC-000028.2015.03.003/3, IC-000541.2016.03.000/3, IC-000141.2016.03.001/1, IC-000021.2016.03.005/0, IC-002548.2017.03.000/0, IC-004146.2017.03.000/6, IC-000904.2017.03.002/0, IC-000197.2017.03.004/1, IC-000534.2017.03.010/9, PP-000501.2018.03.000/0, IC-002338.2018.03.000/0, IC-003083.2018.03.001/1, NF-000896.2018.03.001/2, IC-000104.2018.03.005/0, NF-000327.2018.03.006/1, IC-000001.2018.03.007/5, NF-000419.2018.03.009/8 - PRT 4ª Região-RN - IC-000603.2013.04.006/8, IC-003465.2014.04.000/1, IC-000192.2015.04.008/0, IC-003735.2016.04.000/8, IC-005019.2016.04.000/2, IC-000304.2017.04.000/8, IC-000475.2017.04.000/3, IC-001244.2017.04.000/8, IC-002438.2017.04.000/6, IC-004416.2017.04.000/9, IC-004678.2017.04.000/2, IC-000180.2017.04.006/3, IC-000561.2017.04.007/6, IC-00178.2018.04.000/0, IC-000510.2018.04.000/9, IC-00973.2018.04.000/4, PP-001792.2018.04.000/7, PP-002580.2018.04.000/4, PP-003165.2018.04.000/7, NF-003505.2018.04.000/8, NF-003621.2018.04.000/6, IC-0000350.2018.04.001/0, IC-000135.2018.04.004/5, IC-000002.2018.04.006/5, IC-000064.2018.04.006/8, IC-000339.2018.04.006/3, IC-000429.2014.05.001/0, IC-000349.2015.05.004/2, IC-000059.2016.05.001/1, PP-001648.2018.05.000/2, NF-002283.2018.05.000/0, IC-000042.2018.05.002/1, IC-000094.2018.05.003/9, IC-0001497.2008.05.000/1, IC-000639.2015.05.000/6, IC-000389.2015.05.004/1, IC-003057.2017.05.000/4, PP-001830.2018.05.000/7, NF-000073.2018.05.001/1, IC-000094.2018.05.003/9, IC-0001617.2017.06.000/7, IC-003220.2017.06.000/2, IC-000141.2017.06.002/0, IC-000105.2018.06.000/8, IC-001663.2018.06.000/9, NF-001823.2018.06.000/8, PP-002314.2018.06.000/9, NF-002551.2018.06.000/2, IC-000276.2018.06.002/5, NF-000527.2018.06.002/0, IC-001193.2015.07.000/8, IC-001377.2016.07.000/3, IC-001467.2017.07.000/6, PP-000595.2018.07.000/1, PP-001518.2018.07.000/9, PP-001740.2018.07.000/9, NF-001973.2018.07.000/9, NF-001984.2018.07.000/0, NF-000047.2018.07.002/5, IC-000022.2014.08.003/0, IC-001844.2016.08.000/4, IC-000148.2017.08.000/7, IC-000898.2017.08.000/3, IC-001702.2017.08.000/2, IC-001762.2017.08.000/9, IC-001994.2017.08.000/3, PP-00198.2018.08.000/6, PP-00452.2018.08.000/6, IC-000540.2018.08.000/1, PP-00183.2018.08.000/8, IC-001185.2018.08.000/8, IC-001438.2018.08.000/2, IC-001917.2014.09.000/6, IC-000284.2014.09.010/3, IC-000812.2016.09.000/3, IC-00154.2017.09.000/0, IC-003648.2017.09.000/0, IC-000547.2017.09.001/6, IC-000242.2017.09.008/6, IC-000082.2018.09.000/1, PP-000788.2018.09.000/0, IC-001544.2018.09.000/7, PP-001835.2018.09.000/8, PP-002027.2018.09.000/2, PP-002290.2018.09.000/3, IC-000177.2018.09.005/1, IC-000111.2018.09.007/1, IC-000201.2018.09.009/4, IC-000895.2017.10.000/9, IC-001785.2017.10.000/3, IC-002359.2017.10.000/5, IC-002484.2017.10.000/4, IC-002760.2017.10.000/1, IC-00398.2018.10.000/0, IC-001399.2018.10.000/4, IC-001892.2018.10.000/2, IC-001955.2018.10.000/0, PP-002105.2018.10.000/9, IC-000014.2011.11.000/3, IC-001028.2015.11.000/5, IC-00012.2018.11.001/5, IC-00192.2011.12.004/5, IC-00281.2016.12.003/0, IC-00234.2016.12.005/0, IC-000070.2017.12.006/2, PP-001116.2018.12.000/9, IC-000016.2018.12.001/6, IC-000001.2017.14.000/5, IC-000204.2018.14.001/2, IC-00560.2015.15.001/8, IC-003263.2016.15.000/9, IC-00109.2016.15.005/4, IC-003061.2017.15.000/5, IC-00056.2017.15.000/7, IC-00096.2017.15.008/0, IC-000942.2018.15.000/9, PP-000966.2018.15.000/9, IC-001646.2017.13.000/0, NF-001168.2018.13.000/0, IC-000382.2018.13.001/5, IC-000001.2017.14.000/5, IC-000023.2017.14.000/1, IC-000204.2018.14.001/2, IC-00560.2015.15.001/8, IC-003263.2016.15.000/9, IC-00109.2016.15.005/4, IC-003061.2017.15.000/5, IC-00056.2017.15.000/7, IC-00096.2017.15.008/0, IC-000942.2018.15.000/9, PP-000966.2018.15.000/9, IC-000002.2018.17.001/8, IC-000610.2013.18.000/9, IC-00113.2016.18.000/6, IC-000465.2017.18.003/6, IC-000708.2018.18.000/4, NF-000001.2017.16.001/6, NF-000010.2017.16.000/5, IC-000092.2017.16.000/3, NF-0000569.2018.16.000/6, NF-0000585.2018.16.000/5, IC-000916.2018.16.000/3, NF-000952.2018.16.000/7, IC-000147.2018.16.001/4, NF-000112.2018.16.002/9 - PRT 17ª Região-ES - IC-001024.2014.17.000/0, IC-000412.2015.17.000/0, IC-000459.2016.17.000/6, IC-001302.2016.17.000/2, IC-001710.2017.17.000/9, IC-000223.2017.17.002/9, IC-001179.2018.17.000/1, PP-001211.2018.17.000/0, IC-000002.2018.17.001/8, IC-000610.2013.18.000/9, IC-001658.2015.18.000/5, IC-001913.2016.18.000/6, IC-000465.2017.18.003/6, IC-000739.2017.15.002/3, IC-0003266.2018.15.000/9, NF-003418.2018.15.000/2, IC-000310.2018.15.002/1, IC-000317.2018.15.003/4, PP-000440.2018.15.003/0, IC-001120.2018.15.004/1, PP-00135.2018.15.004/8, IC-000153.2018.15.004/0, PP-000384.2018.15.007/9, NF-000236.2018.15.000/9, NF-003266.2018.15.000/9, IC-00002.2018.17.001/8, IC-000610.2013.18.000/9, IC-000001.2017.14.000/5, IC-000023.2017.14.000/1, IC-000204.2018.14.001/2, IC-00560.2015.15.001/8, IC-003263.2016.15.000/9, IC-00109.2016.15.005/4, IC-003061.2017.15.000/5, IC-00056.2017.15.000/7, IC-00096.2017.15.008/0, IC-000942.2018.15.000/9, PP-000966.2018.15.000/9, IC-000807.2017.13.000/0, IC-00164.2017.13.000/0, IC-00164.2018.12.000/9, NF-000001.2017.12.001/5, NF-000002.2018.12.000/9, NF-000003.2018.12.000/9, NF-000004.2018.12.000/9, NF-000005.2018.12.000/9, NF-000006.2018.12.000/9, NF-000007.2018.12.000/9, NF-000008.2018.12.000/9, NF-000009.2018.12.000/9, NF-000001.2017.11.001/5, NF-000002.2018.11.000/9, NF-000003.2018.11.000/9, NF-000004.2018.11.000/9, NF-000005.2018.11.000/9, NF-000006.2018.11.000/9, NF-000007.2018.11.000/9, NF-000008.2018.11.000/9, NF-000009.2018.11.000/9, NF-000001.2017.10.001/5, NF-000002.2018.10.000/9, NF-000003.2018.10.000/9, NF-000004.2018.10.000/9, NF-000005.2018.10.000/9, NF-000006.2018.10.0

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

PROCESSO N. CJF-ADM-2018/00362

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

RELATOR: Em mesa pelo Presidente

INTERESSADOS: Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Seções Judicárias vinculadas

LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal

DATA DA SESSÃO: 17/12/2018

ASSUNTO: REFERENDO DO DESPACHO N. CJF-DES-2018/19795, QUE AUTORIZOU A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SEÇÃO JUDICÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE E, CONSEQUENTEMENTE, A ALTERAÇÃO DO PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA 5ª REGIÃO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou o Despacho CJF-DES-2018/19795, de 4 de dezembro de 2018."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros João Otávio de Noronha, Maria Thereza de Assis Moura, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Carlos Moreira Alves, André Fontes, Therezinha Cazerta, Thompson Flores e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Fernando Marcelo Mendes (Presidente da Ajufe), o Dr. Jacques Veloso (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios (Representante do Ministério Público Federal).

PROCESSO N. CJF-EOF-2015/00134

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

RELATOR: Em mesa pelo Presidente

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal

DATA DA SESSÃO: 17/12/2018

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE OBRAS CONSOLIDADO DA JUSTIÇA FEDERAL PARA O PÉRIODO DE 2016-2019.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a alteração do Plano de Obras Consolidado da Justiça Federal para o período de 2016-2019, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros João Otávio de Noronha, Maria Thereza de Assis Moura, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Carlos Moreira Alves, André Fontes, Therezinha Cazerta, Thompson Flores e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Fernando Marcelo Mendes (Presidente da Ajufe), o Dr. Jacques Veloso (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios (Representante do Ministério Público Federal).

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00114

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

RELATOR: Em mesa pelo Presidente

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal

DATA DA SESSÃO: 17/12/2018

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO E REVOCAGÃO DE DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N. CF-RES-2012/00211, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL, COM REPERCUSSÃO PARA A UNIÃO, EM FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DA JUSTIÇA FEDERAL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração da Resolução n. CF-RES-2012/00211, de 29 de outubro de 2012, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros João Otávio de Noronha, Maria Thereza de Assis Moura, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Carlos Moreira Alves, André Fontes, Therezinha Cazerta, Thompson Flores e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Fernando Marcelo Mendes (Presidente da Ajufe), o Dr. Jacques Veloso (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios (Representante do Ministério Público Federal).

PROCESSO N. CJF-PCO-2015/00119

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

RELATORA: Em mesa pela Corregedora-Geral da Justiça Federal

REQUERENTE: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal na Bahia - SINDJUFE/BA

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256)

REQUERIDO: Direção do Foro da Seção Judicária do Estado da Bahia

LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal

DATA DA SESSÃO: 17/12/2018

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO SINDJUFE/BA REQUERENDO QUE SEJA ANULADA A PORTARIA N. 257, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014, DA DIREÇÃO DO FORO DA SEÇÃO JUDICÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, NA PARTE EM QUE ESTABELECE CRITÉRIOS E PRAZOS PARA O PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES DE TRANSPORTE AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA PELO CUMPRIMENTO DE MANDADOS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido de controle administrativo, nos termos do voto da relatora."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros João Otávio de Noronha, Maria Thereza de Assis Moura, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Carlos Moreira Alves, André Fontes, Therezinha Cazerta, Thompson Flores e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Fernando Marcelo Mendes (Presidente da Ajufe), o Dr. Jacques Veloso (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios (Representante do Ministério Público Federal).

PROCESSO N. CJF-PCO-2018/00021

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

RELATORA: Em mesa pela Corregedora-Geral da Justiça Federal

REQUERENTES: Juiz Federal Raffaele Felice Pirro, Associação dos Juízes Federais do Rio de Janeiro e Espírito Santo - AJUFE e Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

ADVOGADO DOS REQUERENTES: Dr. Bruno Calfat (OAB/RJ 105.258)

REQUERIDO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal

DATA DA SESSÃO: 17/12/2018

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO JUIZ FEDERAL RAFFAELE FELICE PIRRO, PELA AJUFE E PELA AJUFE CONTRA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, QUE INDEFERIU PEDIDO DE AJUDA DE CUSTO AO MAGISTRADO PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DE MUDANÇA DE DOMICÍLIO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Após o voto da relatora pela procedência do pedido de controle administrativo e o voto antecipado do Conselheiro André Fontes inaugurando a divergência, pediu vista antecipada o Conselheiro Thompson Flores. Aguardam os Conselheiros Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Carlos Moreira Alves, Therezinha Cazerta, Manoel de Oliveira Erhardt e João Otávio de Noronha. Sustentou oralmente o advogado dos requerentes."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros João Otávio de Noronha, Maria Thereza de Assis Moura, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Carlos Moreira Alves, André Fontes, Therezinha Cazerta, Thompson Flores e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Fernando Marcelo Mendes (Presidente da Ajufe), o Dr. Jacques Veloso (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios (Representante do Ministério Público Federal).

PROCESSO N. CJF-PPN-2017/00014

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

RELATORA: Em mesa pela Corregedora-Geral da Justiça Federal

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal

DATA DA SESSÃO: 17/12/2018

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2014/00305, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014, A FIM DE PREVER O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS ÀS FUNDAÇÕES DE APOIO REGULAMENTADAS PELA LEI N. 8.958, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Após o voto da relatora pela aprovação da proposta de alteração da Resolução n. CJF-RES-2014/00305, pediu vista antecipada a Conselheira Therezinha Cazerta. Aguardam os Conselheiros Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Carlos Moreira Alves, André Fontes, Thompson Flores, Manoel de Oliveira Erhardt e João Otávio de Noronha."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros João Otávio de Noronha, Maria Thereza de Assis Moura, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Carlos Moreira Alves, André Fontes, Therezinha Cazerta, Thompson Flores e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Fernando Marcelo Mendes (Presidente da Ajufe), o Dr. Jacques Veloso (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios (Representante do Ministério Público Federal).

PROCESSO N. CJF-PPN-2018/00010

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

RELATOR: Conselheiro RAUL ARAÚJO

PEDIDO DE VISTA: Conselheira ISABEL GALLOTTI

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal

DATA DA SESSÃO: 17/12/2018

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2015/00340, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Proseguindo no julgamento, após a retificação parcial do voto do Conselheiro Carlos Moreira Alves, que apresentou voto-vista complementar, e a retificação do voto do Conselheiro Thompson Flores apresentado na sessão de 24/9/2018 para acompanhar integralmente o Conselheiro Carlos Moreira Alves, o Conselho, por maioria, aprovou a proposta de alteração da Resolução n. CJF-RES-2015/00340, nos termos do voto-vista do Conselheiro Carlos Moreira Alves. Vencido, parcialmente, o relator. Não votou a Conselheira Maria Thereza de Assis Moura, em razão de o seu antecessor ser o relator da matéria."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros João Otávio de Noronha, Maria Thereza de Assis Moura, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Carlos Moreira Alves, André Fontes, Therezinha Cazerta, Thompson Flores e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Fernando Marcelo Mendes (Presidente da Ajufe), o Dr. Jacques Veloso (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios (Representante do Ministério Público Federal).

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00334

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

RELATOR: Conselheiro RAUL ARAÚJO

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro CARLOS MOREIRA ALVES

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal

DATA DA SESSÃO: 17/12/2018

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2014/00305, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O CADASTRO E A NOMEAÇÃO DE PROFISSIONAIS E O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS A ADVOGADOS DATIVOS, EM CASOS DE ASSISTÊNCIA JUDICÁRIA GRATUITA.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Proseguindo no julgamento, após o voto do Conselheiro Carlos Moreira Alves acompanhando a parcial divergência inaugurada pelo Conselheiro Manoel de Oliveira Erhardt, pediu vista antecipada a Conselheira Therezinha Cazerta. Aguardam os Conselheiros Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Thompson Flores e João Otávio de Noronha. Não vota a Conselheira Maria Thereza de Assis Moura, em razão de o seu antecessor ser o relator da matéria."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros João Otávio de Noronha, Maria Thereza de Assis Moura, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Carlos Moreira Alves, André Fontes, Therezinha Cazerta, Thompson Flores e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Fernando Marcelo Mendes (Presidente da Ajufe), o Dr. Jacques Veloso (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios (Representante do Ministério Público Federal).

PROCESSO N. CJF-PPN-2015/00021

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

RELATOR: Conselheiro CARLOS MOREIRA ALVES

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal

DATA DA SESSÃO: 17/12/2018

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DO ART. 5º DA LEI N. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, REFERENTE À OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA UNIÃO RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE BENS, ÀS LOCAÇÕES, À REALIZAÇÃO DE OBRAS E À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros João Otávio de Noronha, Maria Thereza de Assis Moura, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Carlos Moreira Alves, André Fontes, Therezinha Cazerta, Thompson Flores e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Fernando Marcelo Mendes (Presidente da Ajufe), o Dr. Jacques Veloso (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios (Representante do Ministério Público Federal).

PROCESSO N. CJF-ADM-2014/00219

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

RELATOR: Conselheiro ANDRÉ FONTES

PEDIDO DE VISTA: Conselheira THEREZINHA CAZERTA

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal

DATA DA SESSÃO: 17/12/2018

ASSUNTO: CONSULTAS ACERCA DA INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF SOBRE A CORREÇÃO MONETÁRIA E OS JUROS DE MORA REFERENTES A PAGAMENTOS EM ATRASO DE VALORES DO PRÓPRIO EXERCÍCIO OU DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo no julgamento, após o voto da Conselheira Therezinha Cazerta acompanhando o relator, pediu vista antecipada o Conselheiro Carlos Moreira Alves. Aguardam os Conselheiros Thompson Flores, Manoel de Oliveira Erhardt, Maria Thereza de Assis Moura, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e João Otávio de Noronha."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros João Otávio de Noronha, Maria Thereza de Assis Moura, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Carlos Moreira Alves, André Fontes, Therezinha Cazerta, Thompson Flores e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Fernando Marcelo Mendes (Presidente da Ajufe), o Dr. Jacques Veloso (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios (Representante do Ministério Público Federal).

PROCESSO N. CJF-PES-2018/00108

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

RELATOR: Conselheiro MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

REQUERENTE: Servidor Roberto Berlim Fonseca

REQUERIDO: Conselho da Justiça Federal

LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal

DATA DA SESSÃO: 17/12/2018

ASSUNTO: REQUERIMENTO DO SERVIDOR ROBERTO BERLIM FONSECA, DO QUADRO DE PESSOAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, SOLICITANDO A SUSPENSÃO DA ANÁLISE E DA TRAMITAÇÃO DE SEU PEDIDO DE MIGRAÇÃO PARA O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR INSTITUÍDO PELA LEI N. 12.618, DE 30 DE ABRIL DE 2012.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido de desistência de migração para o regime de previdência complementar, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros João Otávio de Noronha, Maria Thereza de Assis Moura, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Carlos Moreira Alves, André Fontes, Therezinha Cazerta, Thompson Flores e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Fernando Marcelo Mendes (Presidente da Ajufe), o Dr. Jacques Veloso (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios (Representante do Ministério Público Federal).

PROCESSO N. CJF-PES-2018/00110

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

RELATOR: Conselheiro MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT

REQUERENTE: Servidor José Celino da Silva Júnior

REQUERIDO: Conselho da Justiça Federal

LOCAL DA SESSÃO: Conselho da Justiça Federal

DATA DA SESSÃO: 17/12/2018

ASSUNTO: REQUERIMENTO DO SERVIDOR JOSÉ CELINO DA SILVA JÚNIOR, DO QUADRO DE PESSOAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, SOLICITANDO O CANCELAMENTO DO PROTOCOLO DE SUA ADESÃO AO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR INSTITUÍDO PELA LEI N. 12.618, DE 30 DE ABRIL DE 2012.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido de desistência de migração para o regime de previdência complementar, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros João Otávio de Noronha, Maria Thereza de Assis Moura, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Carlos Moreira Alves, André Fontes, Therezinha Cazerta, Thompson Flores e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Fernando Marcelo Mendes (Presidente da Ajufe), o Dr. Jacques Veloso (Representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Aurélio Virgílio Veiga Rios (Representante do Ministério Público Federal).

SIMONE LEMOS FERNANDES
Secretaria-Geral

JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente do Conselho

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO N° 56, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Reformula a Resolução nº TRF2-RSP-2018/00005, de 12 de janeiro de 2018, que aprovou os orçamentos das Seções Judiciárias vinculadas a este Tribunal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO, no uso de suas atribuições e, considerando os créditos transferidos pelo Conselho da Justiça Federal para execução dos Programas de Trabalho da Justiça Federal de Primeira Instância da 2ª Região, na forma do disposto na Lei nº 13.587, de 02 de janeiro de 2018, e créditos adicionais, resolve:

REFORMULAR, de acordo com a programação constante nos Anexos I e II da presente Resolução, os Orçamentos das Seções Judiciárias vinculadas a este Tribunal, para o exercício financeiro de 2018, aprovados pela Resolução nº TRF2-RSP-2018/00005, de 12 de janeiro de 2018.

ANDRÉ FONTES

ANEXO I						
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018						
PODER JUDICIÁRIO						
JUSTIÇA FEDERAL						
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO						
UNIDADE GESTORA: 090016 - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO						
TOTAL DA UNIDADE: R\$						1.168.058.342,17
PROGRAMA						
0089	PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO					190.882.148,29
0569	PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NA JUSTIÇA FEDERAL					974.013.221,04
0903	OPERAÇÕES ESPECIAIS: TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA					3.162.972,84
FUNÇÃO						
02	JUDICIÁRIA					974.013.221,04
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL					190.882.148,29
28	ENCARGOS ESPECIAIS					3.162.972,84
SUBFUNÇÃO						
061	AÇÃO JUDICIÁRIA					103.718.883,06
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL					691.990.802,63
272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO					190.882.148,29
301	ATENÇÃO BÁSICA					14.048.512,63
331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR					41.407.337,00
845	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS					3.162.972,84
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS					122.847.685,72
GRUPO DE DEPESA						
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					988.939.326,64
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					157.840.265,47
4	INVESTIMENTOS					21.278.750,06
FONTE						
100	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE					1.004.254.876,33



	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								843.833.193,64
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES								141.488.251,63
	INVESTIMENTOS								18.933.431,06
127	CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIÁRIO								13.189.041,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES								13.189.041,00
169	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR								145.106.133,00
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								145.106.133,00
181	RECEITA DE CONVÊNIOS								2.345.319,00
	INVESTIMENTOS								2.345.319,00
300	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES								3.162.972,84
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES								3.162.972,84
	TOTAL								1.168.058.342,17

DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	FUNC.	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO								190.882.148,29
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis	09 272							190.882.148,29
0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis		S	1- PES	1	90	0	100	45.776.015,29
			S	1- PES	1	90	0	169	145.106.133,00
	0569 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NA JUSTIÇA FEDERAL								974.013.221,04
	ATIVIDADES								
0569 20TP	Pessoal Ativo da União	02 122							675.209.492,63
0569 20TP 0001	Pessoal Ativo da União		F	1- PES	1	90	0	100	674.874.853,96
			F	1- PES	1	91	0	100	334.638,67
0569 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301							14.048.512,63
0569 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes		S	3 - ODC	1	90	0	100	14.048.512,63
0569 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 331							41.407.337,00
0569 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes		F	3 - ODC	1	90	0	100	41.407.337,00
0569 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	02 122							12.836.000,00
0569 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos		F	3 - ODC	2	90	0	100	12.836.000,00
0569 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	02 061							7.844.441,00
0569 4224 0001	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes		F	3 - ODC	1	90	0	100	6.537.705,37
			F	3 - ODC	1	91	0	100	1.306.735,63
0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal	02 061							95.874.442,06
0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal		F	3 - ODC	2	90	0	100	65.256.961,00
			F	3 - ODC	2	90	0	127	13.189.041,00
			F	3 - ODC	2	91	0	100	95.000,00
			F	4 - INV	2	90	0	100	15.183.431,06
			F	4 - INV	2	90	0	181	2.150.009,00

OPERAÇÕES ESPECIAIS									
0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	02 846							122.847.685,72
0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais		F	1- PES	0	91	0	100	122.847.685,72
	PROJETOS								
0569 11IM	Reforma dos Anexos I e II da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ	02 122							3.750.000,00
0569 11IM 3341	Reforma dos Anexos I e II da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ		F	4 - INV	2	90	0	100	3.750.000,00
0569 14PW	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Magé - RJ	02 122							195.310,00
0569 14PW 3312	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Magé - RJ		F	4 - INV	2	90	0	181	195.310,00
	0903 OPERAÇÕES ESPECIAIS: TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA								3.162.972,84
	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
0903 00RC	Antecipação de pagamento de honorários periciais em ações que tramitem nos Juizados Especiais Federais nas quais o INSS seja parte	28 845							3.162.972,84
0903 00RC 0001	Antecipação de pagamento de honorários periciais em ações que tramitem nos Juizados Especiais Federais nas quais o INSS seja parte		F	3 - ODC	2	90	0	300	2.635.810,70
			F	3 - ODC	2	91	0	300	527.162,14
	TOTAL								1.168.058.342,17



ANEXO II

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018										
PODER JUDICIÁRIO										
JUSTIÇA FEDERAL										
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO										
UNIDADE GESTORA: 090014 - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO										
TOTAL DA UNIDADE: R\$										
PROGRAMA										
0089	PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO									
0569	PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NA JUSTIÇA FEDERAL									
0903	OPERAÇÕES ESPECIAIS: TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA									
FUNÇÃO										
02	JUDICIÁRIA									
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL									
28	ENCARGOS ESPECIAIS									
SUBFUNÇÃO										
061	AÇÃO JUDICIÁRIA									
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL									
272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO									
301	ATENÇÃO BÁSICA									
331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR									
845	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS									
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS									
GRUPO DE DEPESA										
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS									
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES									
4	INVESTIMENTOS									
FONTE										
100	RECURSOS ORDINÁRIOS									
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS									
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES									
	INVESTIMENTOS									
169	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO									
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS									
181	RECEITA DE CONVÊNIOS									
	INVESTIMENTOS									
300	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES									
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES									
TOTAL										
DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS										
PROGRAMÁTICA		Recursos de todas as fontes - R\$								
0089 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIÃO		PROGRAMA/AÇÃO	FUNC.	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089 0181 OPERAÇÕES ESPECIAIS										25.454.565,39
0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis	09 272								25.454.565,39
0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis		S	1- PES	1	90	0	100		8.320.565,39
			S	1- PES	1	90	0	169		17.134.000,00
0569 PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NA JUSTIÇA FEDERAL										184.030.996,61
0569 20TP ATIVIDADES			02 122							
0569 20TP	Pessoal Ativo da União									125.402.949,16
0569 20TP 0001	Pessoal Ativo da União		F	1- PES	1	90	0	100		125.368.464,06
			F	1- PES	1	91	0	100		34.485,10
0569 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301								3.020.217,91
0569 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes		S	3 - ODC	1	90	0	100		3.020.217,91
0569 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 331								7.700.725,00
0569 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes		F	3 - ODC	1	90	0	100		7.700.725,00
0569 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	02 122								2.325.000,00
0569 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos		F	3 - ODC	2	90	0	100		2.325.000,00
0569 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	02 061								2.314.554,00
0569 4224 0001	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes		F	3 - ODC	1	90	0	100		1.928.795,00
			F	3 - ODC	1	91	0	100		385.759,00
0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal	02 061								21.456.418,26
0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal		F	3 - ODC	2	90	0	100		17.508.933,26
			F	3 - ODC	2	91	0	100		60.105,00
			F	4 - INV	2	90	0	100		167.380,00
			F	4 - INV	2	90	0	181		3.720.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

Estabelece o Regulamento dos Delegados Regionais do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.

A Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e pelo Regimento Interno da Entidade, conforme trecho 3.3 de ata da 45ª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada no dia 19/11/2018, decide:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento dos Delegados Regionais, conforme estabelecido nesta Portaria.

REGULAMENTO DE DELEGADOS REGIONAIS

TÍTULO I - DA NOMEAÇÃO

Art. 2º. Os Delegados Regionais e Delegados Regionais Adjuntos serão nomeados nos termos do artigo 30, VII, do Regimento Interno do CRF-SP, aprovado em 2015, ou outro que vier substituí-lo.

Art. 3º. São requisitos para o exercício do cargo de Delegado Regional ou Delegado Regional Adjunto do CRF-SP:

- a) Ser farmacêutico regularmente inscrito nos quadros do CRF-SP;
- b) Não estar respondendo a processo ético disciplinar;
- c) Não estar cumprindo penalidade proferida em processo ético disciplinar;
- d) Não ter sofrido penalidade ética de advertência, nos últimos três anos; pecuniária, nos últimos quatro anos ou restritiva ao exercício da profissão nos últimos cinco anos;
- e) Não cumular atividade de membro de Comissão de Ética;
- f) Não possuir débito com o CRF-SP.

§ 1º. O Delegado Regional ou Delegado Regional Adjunto pode residir em município de outra região administrativa desde que a Diretoria do CRF-SP entenda que administrativamente seja conveniente e oportuno;

§ 2º. No caso de ter sido convocado para orientação farmacêutica no último ano, caberá à Diretoria do CRF-SP deliberar.

§ 3º. Os itens desse artigo se aplicam no momento da nomeação do Delegado Regional ou do Delegado Regional Adjunto, sendo que deixar de cumprir um dos requisitos acima durante o período para o qual foi nomeado poderá acarretar na perda do mandato.

TÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO DELEGADO REGIONAL

Art. 4º. Compete ao Delegado Regional:

I. Representar o CRF-SP, ativa ou passivamente, perante autoridades, órgãos e entidades públicos e privados e sociedades da região, mediante dados e informações oficiais recebidas da Sede;

II. Responsabilizar-se por todos os interesses da competência do CRF-SP na região;

III. Cumprir integralmente este Regulamento, o Regimento Interno do CRF-SP, o Código de Conduta do CRF-SP, bem como com os atos normativos do Conselho Federal de Farmácia (CFF) e deste CRF-SP;

IV. Fazer cumprir e difundir na região o Projeto Político e contribuir na implementação do plano de ação do CRF-SP, bem como propor à Diretoria o desenvolvimento de projetos específicos para a região;

V. Promover em suas regiões as diretrizes e ações da entidade, mediante orientação da Diretoria;

VI. Apresentar projeto de trabalho e/ou plano de ação para sua região, na 1ª Reunião de Delegados Regionais da respectiva gestão;

VII. Apresentar à Diretoria relatório anual de gestão no final do exercício de cada ano;

VIII. Buscar convênios e parcerias com Vigilâncias Sanitárias, Conselho Municipal de Saúde, Juízes e Promotores de Justiça, Instituições de Ensino Superior, associações, e outras entidades/órgãos de interesse do CRF-SP, visando a integração do CRF-SP com estas entidades para promover a valorização da assistência farmacêutica e do papel do farmacêutico na sua região;

IX. Fomentar a organização da categoria na região por meio de incentivo à formação e manutenção das Associações Farmacêuticas, das Comissões e Comitês Regionais da Seccional, informando à sede do CRF-SP sua composição para aprovação da Diretoria;

X. Propor temas para Cursos e Eventos a serem promovidos na sua região, acompanhando seu desenvolvimento e estimulando a participação dos farmacêuticos;

XI. Participar obrigatoriamente de reuniões dos Delegados Regionais e, mediante solicitação, das reuniões de Diretoria do CRF-SP e de Plenárias;

XII. Propor à Diretoria do CRF-SP sugestões quanto aos recursos humanos e materiais necessários aos serviços da Seccional;

XIII. Zelar pelo patrimônio da Seccional, e propor à Diretoria sugestões referentes à aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Seccional;

XIV. Aproximar-se dos farmacêuticos da região, que viabilizem o conhecimento das dificuldades enfrentadas, orientando-os e relatando-as à Diretoria;

XV. Buscar parcerias visando à ampliação do Programa de Assistência ao Farmacêutico (PAF) na região;

XI. Realizar plantões para atendimento dos farmacêuticos da região e reuniões com os voluntários das Seccionais conforme demanda.

Parágrafo único - Para melhor cumprimento de suas atribuições/competências o Delegado Regional poderá solicitar o apoio da Diretoria do CRF-SP e o apoio técnico dos funcionários previamente designados.

Art. 5º. O Delegado Regional Adjunto será nomeado pela Diretoria, podendo ser indicação do Delegado Regional, com a finalidade de auxiliar nos trabalhos da Seccional e substituir o Delegado Regional nos seus impedimentos e ausências.

Parágrafo único - Em caso de vacância do Cargo de Delegado Regional no decorrer de seu mandato ele será substituído pelo Delegado Regional Adjunto temporariamente, até nova deliberação da Diretoria do CRF-SP.

TÍTULO III - DA REUNIÃO DE DELEGADOS REGIONAIS

Art. 6º. Os Delegados Regionais reunir-se-ão:

I. Ordinariamente: para tratar de assuntos de rotina;

II. Extraordinariamente, sempre que convocado.

Parágrafo único - As reuniões só serão instaladas quando verificado quórum mínimo de um Diretor do CRF-SP e metade mais um dos Delegados Regionais ou Delegados Regionais Adjuntos.

Art. 7º. O Delegado Regional que durante 01 (um) ano, de janeiro a dezembro, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Delegados Regionais sem a devida justificativa, perderá automaticamente o mandato, sendo substituído nos termos do artigo 3º.

Parágrafo único - Não haverá a perda do mandato caso a região esteja representada pelo Delegado Regional Adjunto.

Art. 8º. As reuniões, controle de convocações e justificativas de ausências serão normatizadas pelo Regulamento da Reunião de Delegados Regionais.

TÍTULO IV - DAS COMISSÕES E COMITÉS REGIONAIS

Art. 9º. Cada Seccional poderá contar com as seguintes Comissões e/ou Comitês regionais:

- a) Comissão Técnica;
- b) Comissão de Ações para a Comunidade;
- c) Comissão Cultural;
- d) Comissão por área de atuação, caso exista uma Comissão de mesma área de atuação na Sede do CRF-SP;
- e) Comitê, caso exista um Comitê de mesma área de atuação na Sede do CRF-SP.

Parágrafo único - Para participação nas Comissões Assessoras Regionais e Comitês Regionais, os membros deverão seguir regulamento específico.

Art. 10. Comissões Assessoras Regionais ou Comitês Regionais só poderão ser criados mediante aprovação da Diretoria do CRF-SP.

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DAS REGIÕES

Art. 11. Para organização das ações do CRF-SP, o Estado ficará dividido em 5 (cinco) regiões, A, B, C, D e E, que compreenderão as seguintes Seccionais:

- a) Região A - Adamantina, Avaré, Araçatuba, Bauru, Marília e Presidente Prudente.
- b) Região B - Araraquara, Barretos, Fernandópolis, Franca, Ribeirão Preto e São José do Rio Preto.
- c) Região C - Bragança Paulista, Campinas, Jundiaí, Piracicaba, São João da Boa Vista e Sorocaba.
- d) Região D - Caraguatatuba, Mogi das Cruzes, Santos, São José dos Campos e Registro.
- e) Região E - Osasco, Guarulhos, Santo André, Zona Norte, Zona Leste, Zona Sul e Centro/Leste.

Art. 12. Cada Região poderá realizar uma reunião ordinária anual denominada de "Reunião Regionalizada", conforme Regulamento próprio.

TÍTULO VI - DO GRUPO ASSESSOR DE DELEGADOS REGIONAIS DO CRF-SP

Art. 13. Para auxiliar a Diretoria do CRF-SP no acompanhamento dos Delegados Regionais, a Diretoria poderá, de acordo com a avaliação da oportunidade e conveniência administrativa, nomear o Grupo Assessor de Delegados Regionais do CRF-SP.

Art. 14. O Grupo Assessor de Delegados Regionais do CRF-SP será formado por:

- a) Cinco Delegados Regionais e/ou Delegados Regionais Adjuntos, sendo um de cada Região do Estado, conforme artigo 10 desta Deliberação;
- b) Um membro da Diretoria.

§ 1º. Todos os seus membros serão nomeados pela Diretoria do CRF-SP com mandato coincidente ao da Diretoria.

§ 2º. Os Delegados Regionais para o desempenho de suas atividades se reportarão inicialmente ao membro do Grupo Assessor de referência da sua região.

Art. 15. Compete ao Grupo Assessor de Delegados Regionais do CRF-SP:

I. Auxiliar a Diretoria do CRF-SP no acompanhamento e gerenciamento dos Delegados Regionais para o pleno desenvolvimento de suas atribuições, fixadas por esta Portaria;

II. Capacitar novos Delegados Regionais ou Delegados Regionais Adjuntos;

III. Identificar e propor à Diretoria as capacitações técnico-político e administrativas dos Delegados Regionais ou Delegados Regionais Adjuntos para o pleno desenvolvimento de suas atribuições;

IV. Traçar o perfil e identificar profissionais capazes de assumirem a atividade de Delegados Regionais ou Delegados Regionais Adjuntos;

V. Auxiliar os Delegados Regionais ou Delegados Regionais Adjuntos na elaboração do plano de ação de cada região;

VI. Acompanhar o cumprimento do plano de ação do CRF-SP, com enfoque nas atividades prioritárias;

VII. Participar das reuniões do Grupo Assessor de Delegados Regionais do CRF-SP e, quando convocado, das reuniões de Diretoria e de Plenária;

VIII. Auxiliar os Delegados Regionais ou Delegados Regionais Adjuntos na elaboração do relatório anual de gestão no final de cada exercício;

IX. Compilar sugestões quanto aos recursos humanos e materiais necessários aos serviços das Seccionais;

X. Compilar propostas dos Delegados Regionais referentes à aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Seccional;

XI. Compilar as dificuldades relatadas pelos farmacêuticos aos delegados Regionais, propondo providências;

XII. Propor as pautas e calendário anual para suas próprias reuniões e para as Reuniões dos Delegados Regionais;

XIII. Propor treinamento e capacitação técnica para melhoria dos recursos humanos das Seccionais.

§ 1º. As atividades serão exercidas pelos membros do Grupo Assessor de Delegados Regionais do CRF-SP de forma individual ou coletiva.

§ 2º. Para melhor cumprimento de suas atribuições/competências o Grupo Assessor de Delegados Regionais do CRF-SP poderá solicitar o apoio da Diretoria e da equipe de Funcionários do CRF-SP.

Art. 16. O Grupo Assessor de Delegados Regionais do CRF-SP reunir-se-á:

I. Ordinariamente: para tratar de assuntos de rotina;

II. Extraordinariamente, sempre que convocado;

§ 1º. As reuniões somente serão instaladas quando verificado quórum mínimo de três membros.

§ 2º. Cada membro tem direito a um voto nas deliberações do Grupo Assessor de Delegados Regionais do CRF-SP.

Art. 17. O Diretor Regional que faltar em 03 (três) reuniões no período de 01 (um) ano, de janeiro a dezembro, do Grupo Assessor de Delegados Regionais do CRF-SP, sem a devida justificativa, perderá automaticamente o mandato.

Art. 18. As recomendações do Grupo Assessor de Delegados Regionais do CRF-SP serão remetidas à Diretoria do CRF-SP para análise e deliberação quanto às ações propostas.

Art. 19. As atribuições dos Delegados Regionais e Delegados Adjuntos serão prestadas sem qualquer vínculo empregatício e de caráter meramente honorífico, nos moldes do Termo de Adesão para Trabalho Voluntário.

Art. 20. Os procedimentos descritos nesta Portaria serão auditados conforme Plano de Auditoria do CRF-SP.

Art. 21. Os casos omissos no presente Regulamento serão deliberados pela Diretoria do CRF-SP.

Art. 22. Este Regulamento passa a vigorar a partir da data de publicação, revogando todas as disposições em contrário.

MARCOS MACHADO FERREIRA

Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova a Proposta Orçamentária Para o Exercício Financeiro de 2019 e Dá Outras Providências

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO-CREFITO-3, em sua 413ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de dezembro de 2018, usando da atribuição que lhe confere o inciso VIII do artigo 7º da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta orçamentária do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região para o exercício financeiro de 2019, que estima a receita em R\$ 39.832.420,06 (trinta e nove milhões oitocentos e trinta e dois mil quatrocentos e vinte reais e seis centavos) e fixa a sua despesa em igual importância, conforme a Lei nº 4320/1964.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação das receitas correntes, observando os seguintes desdobramentos:

6.2.1 Execução da Receita 39.832.420,06

6.2.1.1 Receita a Realizar 39.832.420,06

6.2.1.1.1 Receitas Correntes 39.832.420,06

6.2.1.1.2 Contribuições 30.741.633,15

6.2.1.1.3 Anuidades 30.741.633,15

6.2.1.1.4 Receita de Serviços 2.373.200,01

6.2.1.1.5 Emolumentos com Inscrições 814.956,53



6.2.1.1.1.05.02 Emolumentos com Expedições de Carteiras 1.340.934,83
6.2.1.1.1.05.04 Emolumentos com Expedições de Certificados 198.178,01
6.2.1.1.1.05.06 Emolumentos com Apostilamentos 19.130,64
6.2.1.1.1.06 Financeiras 1.913.110,00
6.2.1.1.1.06.02 Juros de Mora 190.615,90
6.2.1.1.1.06.05.01 Atualização Monetária 38.539,56
6.2.1.1.1.06.05.04 Multas sobre Anuidades 150.303,41
6.2.1.1.1.06.05.07 Remuneração de Dep. Banc. E Aplicações Financeiras 1.533.651,13
6.2.1.1.1.08 Outras Receitas Correntes 4.804.476,90
6.2.1.1.1.08.01 Dívida Ativa 4.708.411,30
6.2.1.1.1.08.02 Multas de Infrações 66.080,02
6.2.1.1.1.08.04 Receitas não Identificadas 29.985,58
TOTAL DA RECEITA 39.832.420,06

Art. 3º A despesa será realizada em observância do seguinte desdobramento:

- 6.2.2 Execução da Despesa 39.832.420,06
 - 6.2.2.1 Crédito Disponível da Despesa 39.832.420,06
 - 6.2.2.1.01 Crédito Disponível da Despesa Corrente 38.825.406,73
 - 6.2.2.1.01.01 Pessoal e Encargos Sociais 16.205.506,15
 - 6.2.2.1.01.01.01 Remuneração Pessoal 12.479.620,72
 - 6.2.2.1.01.01.02 Encargos Patronais 3.725.886,03
 - 6.2.2.1.01.04 Outras Despesas Correntes 22.619.900,58
 - 6.2.2.1.01.04.01 Benefícios a Pessoal 2.536.431,21
 - 6.2.2.1.01.04.02 Benefícios Assistenciais 243.673,06
 - 6.2.2.1.01.04.03 Uso de Bens e Serviços 3.440.210,51
 - 6.2.2.1.01.04.03.001 Material de Consumo 1.112.582,67
 - 6.2.2.1.01.04.03.004 Serviços Terceiros - Pessoas Físicas 11.880,00
 - 6.2.2.1.01.04.03.006 Diárias/Auxílios Representações e Jetons 32

2.218.018,32 6.2.2.1.1.01.04.03.008 - Hospedagens e Alimentação 40.000,00

6.2.2.1.1.01.04.03.008 Hospedagens e Alimentação 40.000,00
6.2.2.1.1.01.04.03.009 Despesa com Locomoção 57.729,52
6.2.2.1.1.01.04.04 Serviços Terceiros - Pessoas Jurídicas 7.775.252,61
6.2.2.1.1.01.04.05 Tributárias e Contributivas 7.758.194,23
6.2.2.1.1.01.04.05.001 Tributos 98.440,44
6.2.2.1.1.01.04.05.002 Contribuições 7.659.753,79
6.2.2.1.1.01.04.06 Demais Despesas Correntes 258.546,19
6.2.2.1.1.01.04.07 Serviços Bancários 607.592,77
6.2.2.1.1.02 Crédito Disponível da Despesa de Capital 1.007.013,33
6.2.2.1.1.02.01 Investimentos 1.007.013,33
6.2.2.1.1.02.01.01 Equipamentos e Materiais Permanentes 1.007.013,33
TOTAL DA DESPESA 39.832.420,06

TOTAL DA DESPESA 39.832.420,06
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA LEITE
Presidente do Conselho

EDUARDO FILONI
Diretor-Secretário

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 9^ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2019

A Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9, no exercício de suas atribuições legais e regimentais conferidas no Art. 7º da Lei nº 6.316, de 17.12.1975; resolve:

7º da Lei nº 6.310, de 17.12.1973,, resolve:

Art. 1º - Aprovar o orçamento para o exercício de 2019 apresentado e aprovado na Reunião Plenária nº 108 realizada no dia 14 de dezembro de 2018 com os seguintes valores: Receita e Despesa Correntes R\$ 2.166.000,00 e Receita e Despesa de Capital R\$ 796.669,00.

Art. 2º - Esta portaria observará todas as disposições legais em vigência.

INGRIDH FARINA DA SILVA

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 5^a REGIÃO

PORTARIA Nº 21, DE 25 DE JULHO DE 2018

O Conselho Regional de Nutricionistas da 5ª Região-Bahia/Sergipe, representado neste ato pela Presidente, Drª Amanda Ornelas Trindade Mello, torna público que foram cancelados em 30 de março de 2017 os registros de Pessoas Jurídicas por débito cujos números de inscrição seguem abaixo:

cujos números de inscrição seguem abaixo:
0509J, 0578J, 0630J, 0701J, 0852J, 0909J, 0942J, 1052J1058J, 1062J, 1066J, 1071J, 1078J, 1090J, 1101J, 1102J, 1110J, 1151J, 1157J, 1161J, 1182J, 1260J, 1098J.

AMANDA ORNELAS TRINDADE MELLO
Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 22, DE 25 DE JULHO DE 2018

O Conselho Regional de Nutricionistas da 5ª Região-Bahia/Sergipe, representado neste ato pela Presidente, Drª Amanda Ornelas Trindade Mello, torna público que foram cancelados em 30 de março de 2018 os registros de Pessoas Jurídicas por débito cujos números de inscrição seguem abaixo: 0035J, 0484J, 0727J, 0787J0787J, 0789J, 0813J, 0872J, 0898J, 0929J, 0958J, 0970J, 0971J, 0997J, 0999J, 1003J, 1131J, 1184J, 1192J, 1244J, 1261J, 1294J, 1296J, 1304J, 1335J.

12611, 12943, 12961, 13041, 13351.
A Portaria nº 22/2018 estará disponível aos interessados por cópia de seu inteiro teor na sede da Autarquia situada na Rua Dr. José Peroba, n. 149, Edifício Empresarial Eldorado, Stiep, Salvador Bahia, CEP.: 41.770-235, no horário de 9:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00h de terça-feira e sexta-feira.

AMANDA ORNELAS TRINDADE MELLO
Presidente do Conselho